



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 26

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Diretor Geral

DIVERSOS

Térmo n.º 118.814 — Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S. A. — motivo de utilidade — Nada há que defenda — Arquivar-se o processo.

Nome Comercial Indeferido

Térmo n.º 168.661 — Fábrica de Bonecas Cometa Ltda. — requerente — Fábrica de Bonecas Cometa Ltda.

Despachos em Pedidos de Reconsideração

O Sr. Diretor Geral acolheu os pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de reformar as decisões anteriores.

Térmos:

N.º 247.389 — Marca: Atlas — requerente — Humble Oil & Refining Company.

N.º 335.317 — marca ABC — requerente: Laboratório Odontofarma Limitada — Reconsideração — Cia. Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos.

N.º 376.173 — marca — Suprasol — requerente: Brastax Polimer Indústrias Químicas S. A. — Reconsideração — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 390.209 — título — Casa Branca — requerente: Elias Maruch & Irmãos Ltda. — Reconsideração — Salvador Esperança & Cia.

O Senhor Diretor Geral negou acolhimento aos pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de confirmar as decisões anteriores.

N.º 337.919 — marca — Sinal — requerente: Importadora e Exportadora Sinal Ltda. — Reconsideração: The Singer Manufacturing Company.

N.º 373.476 — marca: Toscano — requerente — José Stoduto Primo por despacho de transferência — Reconsideração — Irmãos Orlando.

N.º 381.675 — título — Stem — requerente — Sociedade Técnica de Engenharia e Mecânica Stem Ltda. — Reconsideração: Sociedade Técnica de Materiais Sotema S. A.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vistas e Informação do Departamento.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio, 2 de fevereiro de 1966

Privilegio de Invenção Indeferido

Térmos:

N.º 123.413 — Dispositivo de fechamento com garantia para garrafas, frascos — Requerente: Marita Construtora e Administradora S. A.

N.º 124.697 — Nova máscara protetora para uso industrial — requerente: Duráveis, Indústria de Lonas e Luvas Ltda.

N.º 127.302 — Tampa para recipiente de talcos, inseticidas e análogos — requerente: Orval Importadora Ltda.

N.º 128.309 — Gravata com pano para limpeza de óculos — requerente: Fernando Hugo de Albuquerque Guimarães.

N.º 129.413 — Aparelho para capturar formigas saúva — requerente: Lauro Monteiro Bastos.

Desenhos e Modêlos Industriais Indeferidos

N.º 121.510 — Nova configuração ornamental aplicada a alças para chinelos de uso feminino — requerente: Chinelos Tobo Ltda.

N.º 123.349 — Original Tubulação plástica — requerente: Ameropa Indústria Plástica Ltda.

N.º 127.031 — Protetor de pára-choques de automóveis e similares — requerente: Asriel Stritzel.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 111.925 — Luiz Pasqua.

N.º 117.956 — Jorge Nassim.

N.º 126.284 — Bruno Vassel, Hans I. Feige, e Oleg Greshner.

N.º 130.350 — Rockwell Standard Corporation.

N.º 130.411 — Rockwell Standard Corporation.

N.º 133.163 — Umberto Bongiovanni.

N.º 137.834 — Alladin Plastics, Inc.

N.º 160.225 — Indústria de Móveis Nobel Ltda.

N.º 160.226 — Irmãos Santarelli Limitada.

N.º 160.230 — Jeferson Riu Francisco de Souza.

N.º 160.278 — Frederico Croce.

N.º 160.350 — Mitsuo Oshiro.

N.º 162.554 — Celso Maduêno Silva.

N.º 162.946 — Eduardo Mello da Costa.

N.º 163.287 — 163.288 — Rohm & Haas Company.

N.º 163.302 — Institut Français Du Pétrole, Des Carburants Et Lubrificantes.

N.º 163.313 — Enock Ribeiro Pinheiro.

N.º 163.317 — Science Union Et Cie., Societe Française de Recherche Medicale.

N.º 163.389 — Indústrias Reunidas Travil Grillo, Casara Ltda.

N.º 163.395 — Irmãos Louzada.

N.º 163.397 — Domenico Bestetti & Cia. Ltda.

Despachos em pedido de reconsideração:

O Sr. Diretor da D. de Patentes, deu colhimento ao pedido de reconsideração apresentado nos processos abaixo mencionados a fim de reformar a decisão anterior.

N.º 109.747 — Privilégio de invenção — Nôvo dispositivo para embaralhar cartas — Requerente — Edgard Blucher — Reconsideração — Mendel Kelaman.

Arquivamento de processos:

Foram mandados arquivar os seguintes processos.

N.º 119.621 — Societe Rhodiaca — Privilégio de invenção.

N.º 121.002 — Moacyr de Souza Cabral.

N.º 122.548 — Marukyu Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.

N.º 122.549 — G. K. W. Correntes Industriais Ltda.

N.º 122.757 — Nicola Rollo.

N.º 123.656 — Pilkington Brothers Limited.

N.º 123.934 — Comendador Francisco Soares de Assis.

N.º 123.951 — Virgilio Cardoso Pêra.

N.º 124.319 — D. José Morollon de Cos.

N.º 124.362 — Tecalemit Limited.

N.º 124.364 — Tecalemit Limited.

N.º 124.762 — Calumet & Heola, Inc.

N.º 124.018 — Josef Duft.

N.º 126.768 — Alexandre Perrenyl.

N.º 126.936 — Yae Suzuki e Seiji Suzuki.

N.º 127.091 — Weyerhaeuser Company.

N.º 127.384 — Trivellato S. A. Engenharia, Indústria e Comércio.

N.º 127.834 — Coçozzielli Silvio

N.º 128.100 — Protoplástica Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.

N.º 129.485 — Leon Sandrault.

N.º 129.536 — Leon Sandrault.

N.º 129.697 — Indústria de Canelas Banda Ltda.

N.º 129.799 — Bernardino Carlos Penteado Alvarenga.

N.º 129.802 — Giovanni Abbruzzese.

N.º 130.107 — Cia. de Calçados Palermo.

— Arquivem-se os processos.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO

De 2 de fevereiro de 1966

Exigências:

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 119.984 — De Millos Comércio e Indústria de Roupas Ltda.

N.º 122.538 — Fernando S. Lemke.

N.º 129.812 — American Can Company.

N.º 130.196 — Otto Felts de La Roca.

N.º 130.368 — Soutiens Morisco S. A.

N.º 131.582 — Jorge Pereira, Comércio e Indústria S. A.

N.º 132.402 — Hercules S. A. Indústria e Comércio de Calçados e Artefatos de Borracha.

N.º 132.533 — Alhekomaq Ltda. Fábrica de Máquinas para Sapatos.

N.º 132.875 — Julio Samuel & Irmão Ltda.

N.º 133.760 — Alice Fontoura Rangel.

N.º 138.603 — Tecelagem Taquara S. A.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III
Seção de publicidade de expedientes do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que se solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERÊNCIA

De 2 de fevereiro de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração, e do mesmo não tendo se valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marques deferidas:

- N.º 171.369 — Mundo Novo — Classe 41 — Fernando Furtado Bravo.
- N.º 370.277 — Transiglobe — Classe 8 — Philco Corporation.
- N.º 392.386 — Dantas — Classe n.º 41 — R. & Cia. Ltda.
- N.º 395.174 — Pema — Classe n.º 7 — Pereira Magalhães & Cia.
- N.º 400.128 — Minerva — Classe 41 — Irmãos Fontes Ltda.
- N.º 430.209 — Archi — Classe 15 — Archi Administração de Bens S. A. — Com exclusão de abajures de lampião.
- N.º 443.012 — Força Total — Classe 32 — Rádio Record S. A.
- N.º 461.051 — Dermassage — Classe 48 — S. M. Edison Chemical Company Inc.
- N.º 463.920 — Diamantite — Classe 11 — Indústria Cerâmica Rapikorte Ltda.
- N.º 465.401 — Fryne — Classe n.º 48 — Stavros Solon Angel.
- N.º 466.392 — Bond Street — Classe 38 — Lindolpho Gomes de

- Oliveira — Com exclusão de impressos e na classe 38.
- N.º 467.176 — Kenitex (KI) — Classe 16 — Talio Cuzzi.
- N.º 467.077 — Pilares — Classe 6 — Electro Hidráulica Pilares Ltda.
- N.º 468.001 — Ibiajara — Classe 4 — Posto de Serviço Ibiajara Ltda.
- N.º 468.263 — Pancardiol — Classe 3 — Laboratório Setros S. A.
- N.º 468.516 — Rheuvitine — Classe 3 — Laboratório São Luiz Ltda.
- N.º 468.553 — Café Rio dos Sinos — Classe 41 — Avelino Flalho da Silva.
- N.º 468.789 — Piriquara — Classe 41 — Raimundo Ivan Rocha.
- N.º 468.831 — Nova Copa do Mundo — Classe 41 — Panificadora Nova Copa do Mundo.
- N.º 468.855 — Novidades Industriais — Classe 32 — Hilda Delfino Hartmann.
- N.º 471.169 — Settdorf — Classe 23 — Textil Settdorf Ltda. tricolor que é marca de terceiro.
- N.º 474.131 — Classes 14 e 28 — Joel de Miranda Montes.
- N.º 479.903 — Rend — Classe n.º 8 — Orival Setembrino de Cordova.
- N.º 479.973 — Baby Blanche — Classe 46 — Indústria Mincira de Produtos Químicos Ltda.
- N.º 480.371 — Santa Madalena — Classe 24 — Passanamaria Santa Madalena Ltda. — Com exclusão de centros e mesa, brise-brises, estores, mosquiteiros e tules.

- N.º 481.421 — Signus — Classe 36 — Francisco Pinto Pereira.
- N.º 481.608 — Cebedina — Classe 2 — Laboratório Leo do Brasil S. A.
- N.º 442.919 — Francoval — Classe 16 — Francoval Indústria de Pavimentação Ltda.
- N.º 457.609 — Cruzeiro do Sul — Classe 1 — Nemésio Ferreira Barbosa.
- N.º 460.007 — Pestmaster — Classe 2 — Michigan Chemical Corporation.
- N.º 460.714 — Marengo — Classe 41 — José Martins da Silva.
- N.º 460.862 — Netuno — Classe n.º 38 — Gráfica Netuno Ltda.
- N.º 461.930 — Alvorada — Classe 38 — Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — Com exclusão de confeti e serpentinas.
- N.º 462.128 — Janduin — Classe 41 — José Edmir Maia Chaves.
- N.º 462.377 — Caxito — Classe n.º 1 — J. Alves da Silva.
- N.º 462.967 — Sagres — Classe n.º 42 — Orlando Ramalho Jandorno e João Alves Pita Filho.
- N.º 463.063 — Café Rouxinol — Classe 41 — Audizio Pereira.
- N.º 463.169 — Bersoque — Classe 47 — Posto Bersoque Limitada.
- N.º 463.183 — Corex — Classe n.º 35 — Artigos Finos de Couro Corex Ltda.
- N.º 463.209 — Pinatel — Classe 5 — Pinatel S. A. Manufaturas Metálicas.
- N.º 463.210 — Pinatel — Classe 11 — Pinatel S. A. Manufaturas Metálicas.

- N.º 463.283 — São Marcos — Classe 38 — Gráfica São Marcos Ltda.
- N.º 463.284 — Ocidente Art — Classe 49 — Ocidente Art Móveis Ltda.
- N.º 463.338 — Estabiloplast — Classe 4 — Plástico do Brasil S. A.
- N.º 463.378 — Santo Onofre — Classe 36 — Onofre Fernandes de Oliveira — Substituindo a expressão alpargatas por alpercatas.
- N.º N.º 63.591 — Belmont — Classe 48 — Belmont Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
- N.º 463.626 — Colasil — Classe 23 — Sodesil S. A. Indústria de Adesivos.
- N.º 466.308 — Ovariovita — Classe 3 — Cristóvão Colombo Lisboa.
- N.º 467.086 — Juventude Trabalhadora — Classe 32 — Juventude Operária Católica — JOC.
- N.º 467.339 — Nobreza — Classe 48 — Pertumarias Nobreza Limitada.
- N.º 467.479 — Wilba — Classe n.º 1 — Wilhelm Bartenstein.
- N.º 467.536 — Família — Classe 22 — Lanificio Sulriograndense S. A.
- N.º 469.128 — Blindex — Classe 10 — Santa Lucia Cristais Limitada.
- N.º 469.430 — Café Paulino — Classe 41 — Santos & Leite.
- N.º 472.125 — Oba Oba — Classe 41 — F. D'Almeida e Souza.
- N.º 472.740 — Welton — Classe n.º 8 — Indústria e Comércio Auto eqas Welton Ltda.

N.º 474.572 — Clorantene — Classe 3 — Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A.
 N.º 474.350 — Alaska — Classe 24 — Textil Industrial Teri & Belli S. A.
 N.º 474.976 — Z agococos — Classes 3 — Laboratório Farmacológico Ltda.
 N.º 475.078 — Sicritex — Classe 23 — Jacques Salim Silkri.
 N.º 475.878 — Gran Cordial — Classe 41 — E. osele S. A. Estabelecimentos Vincolas Indústrias e Comércio.
 N.º 476.611 — Café Bebecê — (BBC) — Classe 41 — Benedito Bueno de Camargo.

N.º 476.149 — Parasize — Classe 1 — Indagra Produtos Químicos Ltda.
 N.º 477.516 — Safira — Classe n.º 41 — Raimundo Evangelista Santana.
 N.º 478.225 — Pinx — Classe n.º 32 — Empresa de Pinturas Pinx Ltda.
 N.º 480.131 — Metiokriton — Classe 3 — Instituto Luiz Pereira Barreto Verum Ltda.
 N.º 481.142 — Lenifyl — Classe 3 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.
 N.º 481.572 — W — Classe 6 — Whirlpool Corporation.
 N.º 481.607 — Salental — Classe 3 — Laboratório Leo do Brasil S. A.

Nome comercial deferido:

N.º 440.438 — Refrigerantes Sul Riograndenses S. A. Indústria e Comércio — Refrigerantes Sul Riograndense S. A. Indústria e Comércio — Art. 109 n.º 2.

Título de estabelecimento deferido:

N.º 363.234 — Farmácia Cordeiro — Classes 3 e 48 — Cavalcante Bonel Cia. Ltda. — Artigo 117 n.º 1.
 N.º 452.323 — Relojoaria Michal — Classes 8, 13, 15 e 35 — Relojoaria Michal Ltda. — Artigo 117 n.º 1 — Com exclusão de gênero de comércio da classe 15.
 N.º 457.156 — Condomínio Antítes — Classe 33 — Construtora Jonas Gordon Ltda. — Art. 117 n.º 4.
 N.º 462.406 — Al publicidade — Classe 33 — Hantero Loperogo — Art. 117 n.º 1 e com exclusão da classe 32.
 N.º 649.588 — Armazéns Cardoso — Classe 23 — S. A. Tecidos José Cardoso — Art. 117 n.º 1.
 N.º 460.837 — Transportadora São Luiz — Classe 33 — Transportadora São Luiz Ltda — Artigo 117 n.º 1.
 N.º 466.650 — Casa das Linhas Classe 22 — Harry Dip — Artigo 117 n.º 1.
 N.º 480.218 — Loias White And Blue — Classes 8, 9, 11 a 15, 17, 21 a 30, 32, 34 a 38, 40 a 46 e 49 — Waldir Garcia de Oliveira — Art. 117 n.º 1.

N.º 463.614 — Lareira, Enciclopedia a Serviço da Família — Classes 32, 33 e 38 — Lareira, Inst. a Serv. da Família — Prossiga-se.

Marcas indeferidas:

N.º 140.170 — Maué — Classe n.º 43 — Vita Mate Refrigerante Ltda.
 N.º 350.895 — Cinco Quinas — Classe 42 — Distribuidora Santa-sa Maia Ltda.
 N.º 351.881 — Cinco Quinas — Classe 42 — Distribuidora Santa-sa Maia Ltda.
 N.º 355.877 — Brasília — Classe 41 — Bar, Café e Restaurante Brasília Ltda.
 N.º 364.987 — Brasília — Classe 41 — Panificadora Brasília Ltda.
 N.º 365.582 — Caninha Cinco Esquinas — Classe 42 — Pereira, Ramos & Cia. Ltda.
 N.º 372.645 — Servir — Classe n.º 50 — Servir S. A. Imobiliária
 N.º 381.162 — United — Classe n.º 21 — United Autopartes Ltda.
 N.º 395.286 — Frutima — Classe 41 — Cabeça Branca S. A. Produtos Alimentício.
 N.º 396.159 — Santa Maria — Classe 11 — Artefatos de Metais Santa Maria Ltda.
 N.º 404.606 — Minerva — Classe 41 — Matadouro Industrial Minerva S. A.
 N.º 460.019 — Tabom — Classe n.º 41 — José Cavalcante Sidrim.
 N.º 60.859 — Guanabara — Classe 36 — Confeções de Cintos Guanabara Ltda.
 N.º 462.347 — Sul Americana — Classe 38 — Cia. Sul Americana de Investimentos Crédito e Financiamento.
 N.º 462.833 — Guaiuba — Classe 41 — Dionísio de Souza.
 N.º 467.185 — Joalheria Angelo — Classes 8 e 13 — Leonor Simões.
 N.º 468.887 — Espuma — Classe 28 — S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo.
 N.º 479.446 — Popular — Classe 50 — Açougue Popular Ltda.
 N.º 479.516 — Popular — Classes 3 — Farmácia Popular de Campinas Ltda.
 N.º 427.985 — Inglesinha — Classe 41 — Cervejaria Mogiana Ltda.
 N.º 461.225 — Turiaçu — Classe 41 — Alberto Rebouças de Oliveira.
 N.º 462.560 — Cineampo — Classe 8 — Francisco de Almeida Fleming.
 N.º 470.559 — Rio Preto — Classe 4 — Madeireira Rio Preto Ltda.
 N.º 473.556 — Panorama — Classe 32 — José Bicca Larre.
 N.º 476.865 — aulista — Classe n.º 21 — Cosaipa S. A. — Comercial Importadora aPulista de Automóveis.
 N.º 480.860 — Catarinense — Classe 41 — Tufy Michel Limitada.
 Expressão de propaganda indeferida:
 N.º 469.890 — Cupom Milionário — Classe 33 — Editora Lar Feliz S. A. — Art. 12 n.º 2.

Título de estabelecimento indeferido:

N.º 188.401 — Merceria Natal — Classe 1 — Albino Augusto Fernandes & Filho.
 N.º 466.845 — Limpadora Brasil Ira — Classe 33 — Marcos Eisenberg.
 N.º 466.846 — Limpadora Brasil Ira — Classe 33 — Marcos Eisenberg.

Exigências

Termos com exigências a cumprir

N.º 169.823 — Soc. Comercial de Representações Jorpo Ltda.
 N.º 313.131 — Chanel S.A.
 N.º 467.556 — Hugo Vital.

Diversos

Termos aguardando anterioridades:
 N.º 384.439 — Panex S.A. — Indústria e Comércio.
 N.º 418.179 — Fioravante Arthur.
 N.º 435.833 — Artex S.A. Fábrica de Artefatos Textéis.
 N.º 440.519 — Cavalcanti, Filhos & Cia. Ltda.
 N.º 440.849 — Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural Codal.
 N.º 441.629 — Oficina Mecânica de Precisão Sparta Ltda.
 N.º 441.754 — Laticínios Jordansense Ltda.
 N.º 446.344 — Imobiliária Pão de Açúcar Ltda.
 N.º 453.051 — Rio Branco Utilidades Domésticas S.A.
 N.º 456.030 — Casa Chanel Ltda.
 N.º 456.091 — Confeção de Roupas Sed-Lon Ltda.
 N.º 458.744 — Tipografia Esperança Ltda.
 N.º 459.092 — Editora Abril Ltda.
 N.º 459.489 — Acessórios para Motocicletas "APAM" Ltda.
 N.º 460.987 — Record — Representações e Com. Ltda.
 N.º 461.279 — Ind. e Com. de Aparelhos de Precisão Marvic Ltda.
 N.º 461.722 — Herminio Marques de Castro.
 N.º 462.484 — Maria Claudina da Silva.
 N.º 462.667 — José Leal da Silva.
 N.º 462.731 — Oestreicher & Nunes Limitada.
 N.º 463.204 — Tecelagem Denise Indústria e Comércio Ltda.
 N.º 463.288 — Panther Rádio Limitada.
 N.º 463.292 — Bar Lanches Canadã Ltda.
 N.º 464.536 — Vidraria Cathedral Sociedade Anônima.
 N.º 465.774 — José Teixeira Pinheiro.
 N.º 466.360 — Antonio Pessoa Cabral.
 N.º 468.500 — Sebastião Ferreira Diniz.
 N.º 468.501 — Raimundo Nonato de Souza.
 N.º 477.726 — Geraldo Borges de Souza.
 N.º 479.238 — Entregadora Mooca Limitada.
 N.º 480.744 — Roberto P. Corá.
 N.º 481.051 — Hotéis Othon S.A.
 N.º 344.811 — Fábrica de Brinquedos Ypiranga.
 N.º 428.335 — Dennert & Pape Aristo-Werke Kg.
 N.º 438.420 — International Telephone and Telegraph Corporation.
 N.º 449.939 — Siderúrgica J. Torquato S.A.
 N.º 453.009 — Produtos Alimentícios Highness do Brasil Ltda.
 N.º 456.629 — "Soceres" Engenharia, Comércio e Indústria S.A.
 N.º 460.171 — Marino Fornaciari.
 N.º 460.264 — Fábrica de Balanças de Precisão Record Ltda.

N.º 463.583 — Charutaria Argos Limitada.
 N.º 466.316 — A. Graçiosa Novidades Ltda.
 N.º 467.303 — "Gofibras" — Companhia Financiadora Brasileira.
 EVERALDO — Pl de 13 a 16
 N.º 469.834 — Johanna Maria Raebel.
 N.º 480.654 — Indústria de Malhas Resistol Ltda.
 N.º 480.661 — Rainha da Borracha e Acessórios Ltda.
 N.º 480.881 — Jovenato Teixeira de Souza.
 N.º 480.921 — Sanitec — Saneamento Técnico Ltda.
 N.º 481.539 — Indústria de Malhas e Confeções "Texylon" Ltda.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

Rio, 2 de fevereiro de 1966

Transferência e alteração de nome de titular de marcas

Foram mandados averbar as seguintes transferências e as alterações nos processos abaixo mencionados:

Kaiser Jeep Corporation — Nos pedidos de transferência e alteração para seu nome da marca Universal, n.º 190.491 (três transferências e uma alteração).

Kaiser Jeep Corporation — Nos pedidos de transferências e alteração de nome na marca Jeepster número 311.832.

Cerâmica Togni S.A. — No pedido de alteração de nome da marca P B n.º 317.945.

Ares Comercial S.A. — Transferência para seu nome das marcas:
 Ares n.º 176.927;
 Ares n.º 176.928;
 Ares n.º 176.929.

Dermo Rosetti — Transferência para seu nome da marca Quinosina n.º 177.251.

Scherk Parfumeur Paris — Transferência para seu nome das marcas Senart n.º 177.446 — Senart número 191.311.

Memphis S.A. Industrial — Nos pedidos de alterações de nome da marca Melba n.º 185.403 (duas).

A. Relá S.A. Indústria e Comércio — No pedido de alteração de nome da marca Gina n.º 186.741.

Destilaria Medelin S.A. — Transferência para seu nome da marca Run Pinilla n.º 194.551.

Indústria de Sabonetes e Perfumaria Memphis Ltda. — Nos pedidos de alteração de nome das marcas Luva Espumante, termo 274.154 e Sabão Genuino termo n.º 298.443.

Brinasa Brinquedos Nacionais Sociedade Anônima — Transferência para seu nome do título: Fábrica de Brinquedos Bambú, termo 313.439.

Telefunken do Brasil S.A. Indústria e Comércio — Transferência para seu nome da marca Rhythmus, termo n.º 567.625.

Massey Ferguson Perkins Limited — Nos pedidos de transferência e alteração de nome nas marcas:

Perkins n.º 175.047;
 "P" n.º 135.286;
 Figura de Desenho Geométrico, n.º 185.287.

Cooperativa Meikproductembeden Domo Bedum G.A. — No pedido de alteração de nome da marca Safety n.º 187.831.

Cybila Cytobiologische Laboratorien Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung — Transferência para seu nome da marca Siccacell n.º 194.020.

Cooperatieve Melkproductobedrijven — Domo Bedum G. A. — pede para ser anotada na marca — Drento — número: 200.092 — a alteração de nome.

Mobiliário Fiel de Belo Horizonte Sociedade Anônima — no pedido de alteração de nome no título: Mobiliária Fiel de Belo Horizonte — número: 216.552 — (Duas alterações).

EXIGÊNCIAS

Processos e Termos com Exigências a Cumprir

Rosonated Products, Inc — no pedido de transferência na patente de número: 62.295 — privilégio de invenção.

Laboratórios Pierre Docta Sociedade Anônima — no pedido de alteração de nome no registro 179.551 — marca.

Confecções de Roupas Souza Machado Sociedade Anônima — no pedido de alteração de nome no registro 132.597 — marca.

Schilling Hillier Sociedade Anônima Industrial e Comercial — no pedido de averbação no registro 103453 — marca.

Laboratórios Denver Limitada — no pedido de averbação de contrato nos registros 143.379 — 209.309 — marcas.

Laboratórios Farmacêuticos Vicente Amato — Usafarma Sociedade Anônima — no pedido de alteração de nome no registro — 168.838.

Mural Sociedad Anonima Comercial e Industrial — no pedido de transferência do registro: 192.537 — marca.

José Chreem & Irmãos Limitada — no pedido de alteração de nome no registro: 202.744 — título.

Distribuidora de Camãha Cordelrinho Limitada — na transferência do registro 273.253 — marca.

Screen Gems, Inc — no pedido de transferência no registro 189.666 — marca.

Companhia Brasileira de Chocolates — no pedido de transferência do registro 194.571 — marca e 203.343 — marca.

José Bezerra da Silva — no pedido de transferência do registro 214.632 — marca.

Importadora e Exportadora Panther Limitada — no pedido de alteração de nome no registro 168.912 — marca.

Indústrias Textéis Barbero Sociedade Anônima — no pedido de averbação de contrato nos registros 224251 e 249.715 — marca.

Tarsio Colares — no pedido de transferência do termo 400.911 — marca.

Roberto Pellli — no pedido de transferência no termo: 455.250 — marca.

Centro Acadêmico Carlos Chagas — no pedido de transferência no termo: 440.478 — marca.

General Novillar Sociedade Anônima Comércio Indústria e Importação — no pedido de transferência no termo: 423.899 — marca.

Termo: 375.310 — Apilários Vero Reunidos.

ALTERAÇÃO DE NOME DE TITULAR DE MARCA

Foi mandado averbar a seguintes alterações de nome no processo abaixo mencionado:

Vickers Hidráulica Sociedade Anônima — no pedido de alteração de nome no registro Vickers — número: 198.479 — da licencista. Averbe-se o contrato suplementar de primeiro de julho de 1965, que estabelece que continua em vigor o contrato de exploração de 25 de janeiro de 1962, cuja averbação foi autorizada com o despacho publicado no Diário Oficial de 23 de março de 1962.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Rio, 2 de fevereiro de 1966

Exigências

Termos com exigências a cumprir.

Nº 543.328 — Siderúrgica J. L. Aliperti S. A.

Nº 600.940 — Manoel da Silva.

Nº 650.655 — José Silva — Tecidos S. A.

Nº 701.408 — Socol Sociedade de Comércio, Indústria e Reparações Nº 710.344 — Acir S. A. Administração, Comércio, Indústria Reyer.

Nº 725.147 — Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda. Nº 725.511 — Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café.

Nº 726.889 — Nazareno D'Agostinho & Antonio Sociedade de Responsabilidade Limitada.

Nº 726.762 — Expansão Científica S. A. Indústria Farmacêutica.

Nº 726.770 — Terapêutico Scil Ltda.

Nº 726.918 — Wkzon Farmacêutica Ltda.

Nº 727.130 — Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S. A.

Nº 631.062 — Empresa de Transportes Marumby Ltda.

Nº 728.710 — Ex-Lax, IC.

Nº 727.120 — Fábrica de Fios e Linhas "Arte" S. A.

Nº 727.120 — Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S. A.

Nº 727.427 — Produtos de Limpeza "Niquel" Ltda.

Nº 727.658 — Aldo Antônio de Macedo.

Nº 727.669 — Guilherme Pedilha Sociedade Anônima Comercial e Industrial.

Nº 727.621 — Maurício Braun & Filho Ltda.

Nº 727.531 — Indústrias C. Fabriani S. A.

Nº 727.533 — Costa Moniz Comércio e Indústria S. A.

Nº 727.527 — Costa Moriz Comércio e Indústria.

Nº 727.619 — Julius Neufeld S. A. Indústria e Comércio.

Nº 727.670 — Banco Lar Brasileiro S. A.

Nº 728.044 — Agostinho A. Merhy & Irmão.

Nº 325.198 — Casas Minervas Roupas Ltda.

Nº 400.404 — Lanificio Cappio S. A.

Nº 712.703 — Bauer & Schaurte K. G.

Nº 727.370 — Laticínios e Cereais S. A. (Lacasa).

DIVERSOS

Nº 6698.720 — Req. A Nova Química Laboratórios S. A. — Aguarde solução do pedido de transferência.

Nº 695.229 — Rep. Koribá S. A. Indústria e Comércio — Aguarde solução do pedido de transferência.

Nº 698.5813 — Helbra S. A. Indústria Farmacêutica — Aguarde-se a solução do pedido de anotação de transferência.

Nº 708.062 — Ernesto & Hugo Seler Indústria e Comércio S. A. — Aguarde-se a anotação de alteração de nome.

Nº 710.953 — Odilon Augusto Pereira — Aguarde-se a solução do pedido de anotação de transferência.

Nº 712.210 — AGFA Aktiengesellschaft — Aguarde-se a solução da anotação do pedido de transferência.

Nº 702.741 — Polidura do Brasil S. A. Indústria de Tintas e Vernizes — Aguarde-se a solução do pedido de transferência.

Nº 727.611 — J. & P. Costa Limitada. — Aguarde solução do pedido

de averbação do contrato de exploração.

Nº 727.762 — Cardoso Costa Tecidos e Confecções Ltda. — Aguarde-se a anotação de alteração de nome.

Nº 727.760 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft corm. Meister Lucius & Bruning. — Aguarde-se a solução do pedido de anotação de transferência.

Nº 727.761 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Bruning. — Aguarde-se a solução do pedido de anotação de transferência.

Nº 727.977 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Bruning. — Aguarde-se a solução do pedido de anotação de transferência.

PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Forum mandadas prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados.

Nº 333.022 — Lima — Req. Casas Lima de Roupas S. A. — Classe 37.

Nº 549.419 — OICA — Req. Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "CICA" — Classe 41.

Nº 547.302 — Scavone — Req. Textil Scavone S. A. — Classe 24.

Nº 678.822 — Gualanca — Req. Construtora Gualanca S. A. — Classe 15.

Nº 700.278 — Aiglou — Req. Indústria Vinícola Barabani S. A. — Classe 42.

Nº 700.436 — Probalux — Req. Probal Comércio e Indústria S. A. — Classe 1.

Nº 700.437 — Proplastan — Req. Probal Comércio e Indústria S. A. — Classe 1.

Nº 700.673 — CIACI — Req. Companhia Indústria e Agrícola Comércio e Importação "CIACI" — Classe 15.

Nº 705.295 — Emblemática — Requerente Ernani Pereira Leite — Classe 42.

Nº 706.191 — W-Bastinha — Requerente Cia. Antártica Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos; — Classe 42.

Nº 710.466 — Vent. Vert — Requerente Les Parfums Pierre Balmain — Classe 43.

Nº 710.467 — Parfums Pierre Balmain — Req. Les Parfums Pierre Balmain — Classe 43.

Nº 712.316 — Gigler — Requerente Rodolfo Gigler e Juan Gigler — Classe 8.

Nº 725.419 — Sena Req. Fábrica de Biscoitos Brasília Ltda. — Classe 41.

Nº 726.039 — OPO — Figadeliro — Req. Laboratório Vitex Ltda. — Classe 3.

Nº 726.659 — Iracema — Req. Brasil Oitica S. A. — Classe 47.

Nº 726.800 — Sabão Rozado — Req. Soares de Carvalho Sabões e Óleos S. A. — Classe 46.

Nº 682.319 — EBL Req. Imperial Metal Industries (Kynoch) Ltd. — Classe 18.

Nº 699.973 — Prêmio Roquete Pinto — Req. Associação dos Funcionários das Fmzobras Unidas "A.F.E.U." — Classe 22.

Nº 655.854 — SANSÁ — Req. S. A. Metalúrgica Santana — Classe 6.

Termo Nº 727.052 — Beech-Nut — Classe 41 de Beech-Nut Life Savers.

Nº 697.220 — Invicta — Req. Casa Mazetti — Joalheria S. A. — Classe 8.

Nº 702.995 — Elmebra — Req. Indústria Elétron Mecânica Elmebra Ltda — Classe 6.

Nº 703.631 — Organon — Req. Laboratórios Organon do Brasil Ltda.

Nº 723.134 — Alfred — Req. Tecidos e Artesatos Kellil Sebba S. A. — Classe 24.

Nº 726.142 — Karmarve — Req. Indústria e Comércio do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda. — Classe 3.

Nº 726.126 — Florinette — Requerimento — Lanificio Sulriograndense S. A. — Classe 23.

Nº 726.158 — Uniplet (U) — Requerente — Kovo, Podnok Zahranicniho Obchodu pro Duvoz a Vyvos Vyrobnú Présného Strojirenstvi — Classe 6.

Nº 726.219 — Ramco — Requerente Ramiro Costa & Cia. — Classe 17.

Nº 728.8338 — Novogran — Requerente — Olin Mathieson Corporation — Classe 3.

Nº 723.564 — Bourjois — Requerente Wertheimer Freres, Inc. — Classe 48.

Nº 726.640 — Sabrico — Requerente Sabrico S. A. Brasileira de Intercâmbio Comercial — Classe 21.

Nº 726.614 — Campo Belo — Requerente Fiação e Tecelagem Campo Belo S. A. — Classe 24.

Nº 726.648 — Cormar — Requerente — Albano Costa — Classe 42.

Nº 726.651 — Aliperti — Requerente Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. — Classe 7.

Nº E26.554 — Brasília — Requerente — Indústrias Garparian S. A. — Classe 22.

Nº 726.655 — Perfume Talisman Simbolo da Felicidade — Req. Miguel Tenenbaum — Classe 48.

Nº 726.661 — Coroll — Requerente Brasil Oitica S. A. — Classe 4.

Nº 726.662 — Cajol — Requerente Brasil Oitica S. A. — Classe 4.

Nº 726.663 — Casholl — Requerente Brasil Oitica S. A. — Classe 4.

Nº 726.765 — Fopelinita — Requerente Companhia Gaspar Gasparian Industrial — Classe 23.

Nº 726.667 — Marmicoc — Requerente Alumínio Marmicoc Indústria e Comércio Ltda. — Classe 31.

Nº 23.659 — Bile-Tonaton — Requerente Laboratório Farmacêutico Larfan Ltda. — Classe 3.

Nº 725.776 — Palum — Requerente Pearson S. A. Indústria e Comércio — Classe 1.

Nº 726.777 — Palum — Requerente Pearson S. A. Indústria e Comércio — Classe 1.

Nº 726.788 — Chave — Requerente O. Mustad & Son. — Classe 11.

Nº 726.514 — 814 — Modas Monalisa — Requerente Modas Monalisa S. A. — Classe 36.

Nº 726.844 — Hepola — Requerente Haberlein & Co. A. G. — Classe 23.

Nº 726.853 — Lysoflic — Requerente Indústria Anhembi S. A. — Classe 49.

Nº 726.854 — Labolys — Requerente Indústrias Químicas Anhembi S. A. — Classe 3.

Nº 726.856 — Silvazinho — Requerente Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel — Classe 23.

Nº 720.537 — Superior — Requerente Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel — Classe 23.

Nº 727.119 — Chimstrand — Requerente Monsanto Company — Classe 23.

Nº 727.121 — Sanborn — Requerente Hewlett — Packard Company — Classe 10.

Nº 727.134 — Maracanã Vitalizado — Requerente Fábrica de Tecidos Maracanã S. A. — Classe 23.

Nº 727.362 — Alfaiataria Guanabara — Requerente Guanabara S. A. Indústria — Classe 36.

Nº 727.363 — Casa Guanabara Discos — Requerente Guanabara S. A. Comércio e Indústria — Classe 8.

Nº 727.364 — Casa Guanabara Ótica — Requerente Guanabara S. A. Comércio e Indústria — Classe 8.

Nº 727.365 — "G" — Requerente Metalúrgica Santana S. A. — Classe 41.

Nº 727.366 — Jacomina — Requerente São Paulo Alcantaras S. A. — Classe 23.

Nº 727.438 — Polo — Requerente Companhia Produtos Pilar S. A. — Classe 41.

Nº 727.438 — Cidadela — Requerente Cia. Produtos Pilar S. A. — Classe 41.

Nº 727.440 — Pilar — Requerente Cia. Produtos Pilar S. A. — Classe 41

Nº 727.459 — Garça — Requerente S. A. Fábrica de Linhas Alete Marconcini — Classe 22.

Nº 727.460 — Manon — Requerente S. A. Fábrica de Linhas Alete Marconcini — Classe 22.

Nº 727.461 — Lebreiro — Requerente S. A. Fábrica de Linhas Alete Marconcini — Classe 22.

Nº 727.622 — Janco — Requerente João Zarif — Classe 21.

Nº 727.610 — Igeon — Requerente Indústrias Gasparian S. A. — Classe 31.

Nº 727.620 — Lacta — Requerente Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Classe 2.

Nº 727.622 — Baira-Mar — Requerente Atefatos de Tecidos Beira-Mar Ltda. — Classe 49.

Nº 727.695 — Vidalves — Requerente Confeccões Cidalves Ltda. — Classe 36.

Nº 727.691 — Ondalit — Requerente Ondalit S. A. Materiais de Construção — Classe 31.

Nº 727.692 — Ondalite — Requerente Odalit S. A. Materiais de Construção — Classe 34.

Nº 727.435 — Sortimento Fino Piar — Requerente, Cia. Produtos Pilar S. A. — Classe 41.

Nº 727.484 — Neo-Oidamina — Requerente Laboratório Paulista de Biologia S. A. — Classe 3.

Nº 727.485 — Fructoralina — Requerente Laboratório Paulista de Biologia S. A. — Classe 3.

Nº 727.512 — Pentatox — Requerente Bracco-Novotherápica Laboratórios S. A. — Classe 3.

Nº 727.513 — Pentapur — Requerente — Bracco-Novotherápica, Laboratórios S. A. — Classe 3.

Nº 727.528 — Libela — Requerente Casa Libela Bordados e Linhas Ltda. — Classe 24.

Nº 727.530 — Heyn — Requerente Carlos Heyn & Filho Ltda. — Classe 10.

Nº 727.535 — Circuflex — Requerente Costa Moniz Comércio e Indústria S. A. — Classe 24.

Nº 727.539 — Perrone (PC) — Requerente Antônio Perrone — Classe 42.

Nº 727.592 — Cellosolve — Requerente Union Carbide Corporation — Classe 1.

Nº 727.593 — S.P.F.C. — Tricolor — Requerente São Paulo Futebol Clube — Classe 13.

Nº 727.594 — S.P.F.C. — Tricolor — Requerente São Paulo Futebol Clube — Classe 11.

Nº 727.595 — S.P.F.C. Tricolor — Requerente — São Paulo Futebol Clube — Classe 15.

Nº 727.596 — S.P.F.C. — Tricolor — Requerente São Paulo Futebol Clube — Classe 15.

Nº 727.671 — Avitex (L.V.) — Requerente Laboratório Vitex Ltda. — Classe 3.

Nº 727.709 — Wimi — Requerente Wimi Ltda. Indústria de Bebidas e Conexos — Classe 43.

Nº 727.7335 — Guarani — Requerente Produtos Químicos Guarani S. A. — Classe 1.

Nº 727.746 — Klama — Requerente David Venturini Filho — Classe 48.

Nº 727.757 — C I — Requerente Cerâmica Indiatuba S. A. — Classe 16.

Nº 727.758 — Grã-fina — Requerente Metal Forty S. A. — Classe 41.

Nº 727.764 — Torpedo — Requerente Fichtel & Saches A. G. — Classe 8.

Nº 727.768 — Fiberglas — Requerente Owens Corning Fiberglas Corporation — Classe 4.

Nº 727.971 — ragoza — Requerente Braço S. A. — Classe 5.

Nº 727.975 — Klangfilm — Requerente Klangfilm Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung — Classe 8.

Nº 727.976 — Emblemática — Requerente Minerva Boskovic, Národní Podnik (em português: Minerva Boskovic, Empresa Nacional) — Classe 6.

Nº 727.978 — Saborosa — Requerente Exotaco Exportadora de Fumos S. A. — Classe 44.

Nº 727.980 — Carmelita — Requerente Exotaco Exportadora de Fumos S. A. — Classe 44.

Nº 728.016 — Embulidor Mergulhão — Requerente Mário Cherubino — Classe 8.

Nº 728.033 — Nylmus — Requerente Companhia Brasileira Rhodiácceta, Fábrica de Raion — Classe 36.

Nº 728.024 — Rhodanyl — Requerente Companhia Brasileira Rhodiácceta, Fábrica de Raion — Classe 37.

Nº 728.036 — (R — Rhodia) — Requerente Companhia Química Rhodia Brasileira — Classe 2.

Nº 728.037 — Crylor — Requerente Crylo S. A. — Classe 29.

Nº 728.033 — Crylor — Requerente Crylor S. A. — Classe 4.

Nº 405.205 — Columbus — Requerente A. W. Faber-Castell — Classe 17.

Nº 414.551 — Autol — Requerente Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Bruning. — Classe 1.

Nº 511.553 — Henkel — Kleister — Requerente Henkel & Cia. G.m.b.H. — Classe 1.

Nº 511.554 — Henkel — Kleister — Requerente Henkel & Cia. G.m.b.H. — Classe 17.

Nº 727.765 — P 3 de Drei — Requerente Henkel & Cia. G.m.b.H. — Classe 1.

Nº 727.766 — P 3 Pe Drei — Requerente Henkel & Cie. G.m.n.H. — Classe 46.

Nº 699.523 — Empremática — Requerente Costa Pena & Cia. — Classe 44.

PRORROGAÇÃO DE MARCAS
Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo, com as apostilas indicadas pela Seção.

Nº 707.322 — Metiogli — Requerente Metal S. A. Laboratório Industrial Farmacêutico — Classe 3.

Nº 726.083 — Salada — Requerente Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Classe 41.

Nº 726.649 — Auto Americano — Requerente Auto Americano Importadora S. A. — Classe 49.

Nº 726.775 — Baywest — Requerente Humble Oil & Refining Company — Classe 47.

Nº 726.773 — Atlas — Requerente Humble Oil & Refining Company — Classe 46.

Nº 726.779 — Atlas — Requerente Humble Oil & Refining Company — Classe 8.

Nº 726.784 — Arox — Requerente Humble Oil & Refining Company — Classe 47.

Nº 726.791 — "R" — Requerente Alumínio do Brasil S. A. — Classe 28

Nº 726.792 — Atlas Júnior — Requerente Humble Oil & Refining Company — Classe 8.

Nº 796.793 — De Shulton — Requerente Shulton Ic. — Classe 48.

Nº 726.794 — Ladex — Requerente Humble Oil & Refining Company — Classe 47.

Nº 726.795 — Dorton — Requerente Humble Oil & Refining Company — Classe 47.

Nº 726.796 — Nnivis — Requerente Humble Oil & Refining Company — Classe 47.

Nº 726.797 — Ames — Requerente Ames Company, Inc. — Classe 10.

Nº 726.892 — Cruzeiro do Sul — Requerente Laticínio e Cereais S. A. Leonesa — Classe 41.

Nº 727.763 — Hoschst — Requerente Farbwerke Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Bruning — Classe 3.

Nº 727.437 — Pernambuco Pilar — Requerente — Cia. Produtos Pilar S. A. — Classe 41.

Nº 727.759 — Firestone Life Protector — Requerente The Firestone Tire & Rubber Company — Classe 39.

Nº 727.995 — Marca com Estréla de Três pontas dentro de um círculo — Requerente Deimler-Benz Aktiengesellschaft — Classe 6.

Nº 723.035 — Crinyl — Requerente Companhia Brasileira Rhodiácceta, Fábrica de Raion — Classe 49.

Insignia Prorrogada

Nº 675|036 — Cofinace — Requerente Companhia Finaceira de Investimentos Confiace — Classe 33.

Nº 727.524 — Boyes — Requerente Cia. Industrial Agrícola Boyes — Classes 22 — 23 — 24 — 31 — 34 e 37.

Nº 727.532 — Viviva — Requerente Vias e Viaturas S. A. — Classes 5 — 6 — 7 — 8 — 10 — 11 — 16 — 17 — 20 e 21.

Nº 727.533 — Figura de São Patrício — Requerente Cia. São Patrício Fábrica de Tecidos de Linho — Classe 24.

Nº 727.534 — Figura de São Patrício — Requerente Cia. São Patrício Fábrica de Tecidos de Linho — Classe 37.

FRASE DE PROPAGANDA PRORROGADA

Nº 536.610 — Vão longe para fazer amigos — Requerente: Pneus General S. A. — Classes: 39.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 34

Fascículo I — outubro de 1965

— Cr\$ 1.500

Fascículo II — novembro de 1965

— Cr\$ 1.800

Fascículo III — dezembro

de 1965 — Cr\$ 1.400

A Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contém a matéria que, anteriormente, constituía o Apenso ao Diário da Justiça.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombôso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 727.074 — Home Fittings Produtos para Bem Viver — Requerente: Home Fittings do Brasil S. A. — Classes: 5 — 11 — 16.

Nº 727.616 — Liquidificador Walita o Melhor Auxiliar da Dona de Casa — Requerente: Walita S. A. Eléctro — Indústria — Classe 8.

SINAL DE PROPAGANDA PRORROGADA

Nº 726.910 — Não venda seus móveis — Guarde-os no Gato Preto — Requerente: Aureliano Machado Lima. — Classes: 17 — 33 e 40.

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO PRORROGADO

Nº 703.408 — Laboratório Químico Nort-Far — Requerente: Laboratório Nortefarma Ltda. — Classes: 1 — 3 — 48.

Nº 704.568 — Farmácia Santa Luíza — Requerente: Farmácia Santa Luíza Ltda. — Classes: 2 — 3 — 10 — 41 — 48.

Nº 727.357 — Casa Guanabara — Requerente: Guanabara S. A. Comércio e Indústria — Classes: 8 — 13 — 17 — 21 — 22 — 24 — 25 — 27 — 29 — 30 — 31 — 34 — 35 — 36 — 37 — 48 — 49.

Nº 727.358 — Casa Guanabara — Requerente: Guanabara S. A. Comércio e Indústria — Classes: 8 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 21 — 24 — 25 — 27 — 29 — 30 — 31 — 34 — 35 — 36 — 37 — 43 e 49.

Nº 727.359 — Casa Guanabara — Requerente: Guanabara S. A. Comércio e Indústria — Classes: 8 — 11 — 13 — 15 — 17 — 21 — 22 — 24 — 25 — 27 — 29 — 30 — 31 — 34 — 35 — 37 — 36 — 48 — 49.

Nº 727.360 — Alfaiataria Guanabara — Requerente: Guanabara S. A. Comércio e Indústria — Classe: 36.

Nº 727.361 — Alfaiataria Guanabara — Requerente: Guanabara S. A. Comércio e Indústria — Classes: 36.

Nº 727.519 — Fotocópia Lídice — Requerente: Fotocópia Lídice Ltda. — Classes: 1 — 17 — 38.

Nº 727.623 — A Triumphal — Requerente: Gasliano & Cia. — Classes: 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 22 — 23 — 24 — 29 — 30 — 31 — 34 a 44 — 46 — 48 — 49.

NOTICIÁRIO

Oposições

Cia. Henrique Wessidlo Indústria e Comércio — oposição ao termo: número 126.610 — Privilégio de Invenção de: Eugenio Shicaef

Wylerson S. A. Indústria e Comércio — oposição ao termo 130.493 — Privilégio de Invenção de: N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken.

Kurt Karl Gustav Spribille — oposição ao termo 130.543 — Modelo de Utilidade.

Contrôles Automáticos Sermar Limitada — oposição ao termo 131.315 — Privilégio de Invenção: Robertshaw Fulton Controls Company.

Contrôles Automáticos Sermar L.L. mitada — oposição ao termo 133.956 — Privilégio de Invenção de: La Telemecanique Electricque.

Walita S. A. Eletro Indústria — oposição ao termo 133.315 — Modelo de utilidade: de Jenrique Gustavo Gargi.

Walita S. A. Eletro Indústria — oposição ao termo 136.967 — Modelo de utilidade de: Eduardo Caracena Mateo.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começa a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 124.024

De 7 de novembro de 1960

Ace Fastener Corporation, uma sociedade anônima dos Estados Unidos de Norte América, residente em Chicago, Illinois, Estados Unidos de Norte América.

Dispositivo grampeador.

1.º Um dispositivo grampeador, caracterizado por compreender, em combinação, uma base, uma bigorna e um meio de guia sobre dita base, um depósito aberto unido articuladamente a dita base, provida no mesmo de aberturas laterais acomodando orelhas espaçadas de dita base, um meio de mola unido operativamente a dito depósito e a dita base, tendo dito depósito fixado no mesmo um trilho formado com um par de orlas localizadoras, dispostas opostamente, adaptadas para descansar adjacente às superfícies exteriores de lados opostos de dito depósito e apoiar contra dito meio de guia, um meio de guia dum seguinte disposto removivelmente em dito depósito, um seguinte unido operativamente a dito meio de guia de seguinte, uma tampa normalmente disposta sobre dito depósito e móvel articuladamente com respeito ao mesmo, um meio de mola em relação operativa com dito seguinte urgindo normalmente dito seguinte para adiante, um meio flexível recolhedor de seguinte, unido operativamente a dito seguinte a dita tampa, um meio para debrear um extremo de dito meio recolhedor de seguinte de dita tampa para permitir a substituição do mesmo, membros complementares de fixação sobre os lados de dito depósito e de dita tampa, uma carapuça unida articuladamente a dita tampa e descansando sobre a mesma, um meio de mola unido operativamente a dita tampa e a dita carapuça, um par de orelhas espaçadas lateralmente sobre dita carapuça, uma chapa impulsora deslocada disposta entre ditas orelhas um meio unido um lado de dita tampa a dita chapa impulsora, ficando também provida dita carapuça na mesma dum primeira abertura e dum segunda abertura e um membro móvel para acima, adjacente a dita primeira abertura; um membro superior formado com um primeiro membro pendente para abaixo e um segundo membro pendente para abaixo mais pequenos que ditas aberturas, disponíveis nas aberturas respectivas em dita carapuça, tendo o membro pendente para abaixo, disponível em dita primeira abertura mencionada acima um rebaixo no

lado avançado do mesmo, adaptado para acomodar a porção adjacente de dita carapuça, sendo o membro pendente para baixo, disponível em dita segunda abertura mencionada acima, inicialmente deslizavelmente móvel na mesma, ficando adaptado dito membro móvel para cima para apoiar contra o lado traseiro de dito primeiro membro pendente para abaixo quando a porção adjacente de dita carapuça está em dito rebaixo para manter dito membro superior em sítio.

2.º Um dispositivo grampeador, caracterizado pelo fato de compreender, um meio vertical de guia sobre dita base, dito depósito aberto provido dum abertura de descarga, um meio de mola unido operativamente a dito depósito e a dita base e mantendo normalmente dito depósito em relação espaçada com dita base, um trilho fixado em dito depósito estirado provido dito depósito também de dois pares espaçados de rebaixos laterais dispostos opostamente, permitindo que ditas orelhas passam através dos mesmos, uma haste de guia de seguinte, fixada removivelmente em dito depósito, um seguinte móvel sobre dita haste de guia de seguinte, uma tampa normalmente disposta sobre dito depósito e móvel articuladamente com respeito ao mesmo, um meio de mola espiral sobre dita haste de guia de seguinte, disposto detrás de dito seguinte e urgindo normalmente dito seguinte para a abertura de descarga de dito depósito, um recolhedor flexível de seguinte, e fixado removivelmente a dita tampa, membros complementares de fixação sobre os lados de dito depósito e os lados de dita tampa, uma carapuça unida articuladamente a dita tampa e descansando sobre a mesma, um meio de mola de folhas unido a dita carapuça e apoiando deslizavelmente contra dita tampa, mantendo normalmente dita tampa em relação espaçada com dita carapuça, um par de orelhas espaçadas lateralmente sobre o lado inferior de dita carapuça, um impulsor deslocado de grampo tendo uma porção impelente e uma porção de retem, disposto entre ditas orelhas, sendo disponível a porção impelente na abertura de descarga de dito depósito, um meio para manter a porção de retem a dita carapuça, um meio para unir deslizavelmente um lado de dita tampa à porção impelente de dita chapa impulsora, estando dita carapuça provida dum par de segunda aberturas espaçadas um par de segundos membros espaçados e mais pequenos que ditas aberturas.

3.º Um dispositivo grampeador, caracterizado por compreender, um par espaçado de meios verticais de guia sobre dita base, um depósito aberto em relação espaçada com dita base, um seguinte móvel longitudinalmente sobre dita haste de guia de seguinte, uma porção de lingueta num extremo de dita tampa, um recolhedor flexível de seguinte, formado dum membro dobrado, ficando fixados permanentemente as bordas livres de dito recolhedor de seguinte a dita seguinte, uma garra removível fixada a dita tampa e a dita porção marginal do dito recolhedor de seguinte, membros complementares de fixação sobre os lados de dito depósito e os lados de dita tampa; um meio de mola de folha unido ao lado inferior de dita carapuça, pendente da mesma para abaixo, mantendo dito meio de mola de folha normalmente dita tampa em relação espaçada com dita carapuça, um impulsor de grampo, um meio para manter a porção de retem de dito impulsor de grampo a dita carapuça, estando provido dito impulsor de grampo também dum ranhura na porção impelente do mesmo, acomodando dita ranhura deslizavelmente a lingueta de dita tampa.

4.º Um dispositivo grampeador tendo um depósito aberto, um meio removível de guia de seguinte no mesmo, um seguinte unido operativamente a dito meio de guia de seguinte e uma tampa disposta normalmente sobre dito depósito e móvel articuladamente com respeito à mesma, caracterizada pela melhora que compreende um meio de mola em relação operativa com dito seguinte um meio unido.

5.º Um dispositivo grampeador, caracterizado pelo fato que possui um meio para remover dito meio de guia de seguinte de dito depósito e para debrear um extremo de dito meio recolhedor de seguinte de dita tampa para permitir a substituição de dito meio recolhedor de seguinte.

6.º Um dispositivo grampeador, caracterizado por compreender um membro de carapuça um membro superior descansando sobre dito membro de carapuça, formado com um primeiro e um segundo membro pendentes para abaixo, disponíveis nas aberturas respectivas em dita carapuça.

7.º Um dispositivo grampeador como especificado na reivindicação 6.º caracterizado por estar providos um par de segundas aberturas espaçadas e um par de segundos membros pendentes para abaixo.

8.º Um dispositivo grampeador, caracterizado por compreender

uma caixinha provida em cada uma de ditas porções direita e esquerda uma abertura disposta lateralmente, um trilho fixado em dita caixinha tendo um par de orelhas, cada uma adaptada a ajustar-se numa de ditas aberturas em dita caixinha, sendo dita caixinha lateralmente deformável anteriormente à fixação de dito trilho na mesma para permitir a inserção de dito trilho um dito depósito, permitindo também as orelhas sobre dito trilho o ajuste simples de dito trilho com respeito a dita caixinha.

9.º Um dispositivo grampeador, caracterizado por compreender uma caixinha tendo fendido a sua base longitudinalmente em metades iguais direita, esquerda, estando provida cada uma de ditas metades direita e esquerda dum par de aberturas espaçadas, dispostas lateralmente nas mesmas, um trilho fixado em dita caixinha tendo dois pares de orelhas localizadoras dispostas opostamente no qual cada orelha fica adaptada a ajustar-se a uma de ditas aberturas em dita caixinha, sendo dita caixinha lateralmente deformável anteriormente à fixação de dito trilho na mesma para permitir a inserção de dito trilho em dito depósito, permitindo as orelhas sobre dito trilho também o ajuste simples de dito trilho com respeito a dita caixinha.

10.º Um dispositivo grampeador tendo uma base, e uma bigorna e um meio de guia sobre dita base, caracterizada pela melhora que compreende um depósito compreendendo uma caixinha tendo fendido a sua base em porções direita e esquerda, estando provida cada uma de ditas porções direita e esquerda dum abertura disposta lateralmente na mesma, tendo cada uma de ditas orelhas uma porção de base e uma porção superior deslocada, ficando adaptadas as porções superiores deslocadas de ditas orelhas e apoiar-se contra dito meio de guia.

11.º Um dispositivo grampeador tendo um depósito aberto, um meio de guia de seguinte no mesmo, um seguinte unido operativamente a dito meio de guia de seguinte, uma tampa normalmente disposta sobre dito depósito e móvel articuladamente com respeito ao mesmo, caracterizada pela melhora que compreende um meio de mola em relação operativa com dito seguinte urgindo normalmente dito seguinte para adiante, e um meio recolhedor flexível de seguinte unido operativamente a dito seguinte e a dita tampa.

12.º Um dispositivo grampeador, tendo uma haste de guia de seguinte

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

guinte no mesmo, um seguinte disposta sobre dita haste de guia seguinte, a uma tira recolhedor flexível de seguinte tendo fixado um extremo a dito seguinte e fixado o outro extremo a dita tampa.

13. Um dispositivo grampeador, tendo uma base e um depósito unido articuladamente a dita base, caracterizado pelo fato que compreende um membro de suporte sobre dita base, um membro complementar de tranqueta sobre dito depósito, e um meio para embrear e debrear dito membro de suporte de dito membro de tranqueta.

14. Um dispositivo grampeador caracterizado pelo fato que compreende um membro de suporte que se estende para acima sobre dita base e um membro complementar de tranqueta, axialmente móvel, sobre dito depósito.

15. Um dispositivo grampeador, caracterizado pelo fato que compreende, sobre dita base, um membro de suporte articuladamente móvel que se estende para acima, e um meio adicional de mola unido operativamente a dito membro de suporte, compreendendo dito meio de mola um meio para embrear e debrear dito membro de suporte de dito membro de tranqueta.

16. Um dispositivo grampeador tendo um meio de guia de seguinte em dito depósito, e um seguinte unido operativamente a dito meio de guia de seguinte, caracterizada pelo fato que compreende uma abertura em dito depósito, um membro de suporte articuladamente móvel sobre dita base estendendo-se para acima da mesma tendo um meio de embreagem sobre o mesmo, num extremo de dito depósito tendo sobre o mesmo um meio complementar de embreagem, um meio de mola disposto entre dito membro de tranqueta e dito seguinte e um meio adicional de mola sobre dito membro de suporte, permitindo dito meio de mola embrear e debrear dito membro de suporte de dito membro de tranqueta.

17. Um dispositivo grampeador, caracterizado pelo fato que compreende uma abertura no fundo de dito depósito, um membro de suporte sobre dita base estendendo-se para acima da mesma e pelo menos parcialmente disponível em dita abertura, tendo dito membro de suporte sobre o mesmo um meio de embreagem, um membro de tranqueta axialmente móvel num extremo de dito depósito tendo sobre o mesmo um meio complementar de embrea-

gem e uma mola espiral disposta sobre dita haste de guia entre dito membro de tranqueta e dito seguinte.

18. Um dispositivo grampeador, caracterizado pelo fato que compreende um par de aberturas espaçadas na base de dito depósito, um membro bifurcado de suporte sobre dita base estendendo-se para acima desde a mesma, sendo cada uma de ditas porções bifurcadas de dito membro de suporte pelo menos parcialmente disponível numa abertura na base de dito depósito e levando sobre a mesma uma porção de embreagem; e uma mola espiral disposta sobre dita haste de guia de seguinte entre dito membro de tranqueta e dito seguinte.

19. Um dispositivo grampeador tendo um trilho em dito depósito, e um seguinte axialmente móvel em dito depósito, caracterizado pelo fato que compreende uma abertura na base do dito depósito, um membro de suporte sobre dita base estendendo-se para acima desde a mesma tendo sobre o mesmo um meio de embreagem, sendo dito membro de suporte pelo menos parcialmente disponível em dita abertura na base de dito depósito, uma abertura adicional no dorso de dito depósito, um membro de tranqueta axialmente móvel tendo uma porção de base adaptada para descansar ao longo da cara interior da base de dito depósito e uma porção deslocada de punho adaptada, para ser disposta pelo menos parcialmente e dita abertura adicional, tendo dita porção inferior de dito membro de tranqueta também sobre a mesma um segundo meio de embreagem, complementar de dito primeiro meio de embreagem sobre dito membro de suporte, e um meio de mola disposto entre dita porção deslocada de dito membro de tranqueta e dito seguinte.

20. Um dispositivo grampeador tendo uma base, um depósito tendo uma porção de base e unido articuladamente à base de dito dispositivo, um trilho em dito depósito tendo um par de porções verticais espaçadas e uma porção de base sobre o mesmo, um seguinte e uma haste de guia de seguinte unida a dito trilho, um seguinte unido a o móvel ao longo de dita haste e guia de seguinte, caracterizado pelo fato que compreende um par de primeiras aberturas espaçadas na base de dito depósito e um par de segundas aberturas espaçadas na base de dito trilho em registro com o mesmo, um membro bifurcado de suporte, articula-

damente móvel, estendendo-se para cima sobre dita base, tendo porções de gancho na parte superior de cada uma das porções bifurcadas do mesmo, sendo cada uma de ditas porções bifurcadas pelo menos parcialmente disponível em ditas aberturas primeiras e segundas, um membro de mola sobre dito membro de suporte e um par de rebaixo espaçados embreáveis com ditos membros de gancho, estando provida dita porção deslocada de dito membro de tranqueta também numa abertura na mesma para acomodar um extremo de dita haste de guia, e um meio de mola espiral disposto entre dito membro de tranqueta e dito seguinte para permitir embrear e debrear ditos meios de embreagem entre si.

21. Um dispositivo grampeador, como reivindicado até 20, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos de Norte América, sob números 7.350 de 4 de fevereiro de 1960 e 7.809 de 10 de fevereiro de 1960.

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 957

Preço: Cr\$ 4.000

VOLUME VIII ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro
Divulgação nº 958

Preço: Cr\$ 6.500

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília
Na sede do DIN

TÉRMO N.º 118.768

De 20 de abril de 1960

Requerente — The Dow Chemical Company — Estados Unidos da América.

Título — Composição explosiva e processo para sua produção e detonação.

1.º Composição explosiva e processo para a sua produção e detonação, sendo a composição explosiva compreendendo um sal oxidante inorgânico, um metal leve, e um solvente para o sal oxidante, caracterizada por o metal leve ser dividido em partículas, sendo o tamanho das partículas grande bastante para serem retidas por uma peneira cuja malha tenha uma dimensão linear de cerca de 0.8m.

2.º Composição explosiva de acordo com o ponto 1, caracterizada por ser o componente metálico substancialmente livre de pó, ou outras finas partículas e de tamanho pequeno bastante para passar através de uma peneira cuja malha tenha uma dimensão linear de cerca de 0.8mm

3.º Composição explosiva de acordo com os pontos 1 e ou 2, caracterizada pelo fato do sal oxidante ser nitrato de amônio.

4.º Composição explosiva de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 3, isolados ou em combinação, caracterizada pelo fato do solvente para o sal oxidante ser amônia anidrida líquida, amônia aquosa ou água.

5.º Composição explosiva de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 4, isolados ou em combinação, caracterizada pelo fato de todo o sal oxidante, ou nitrato de amônia, respectivamente, ser contido na fase líquida, em forma dissolvida.

6.º Composição explosiva de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 5, isolados ou em combinação, caracterizada pelo sal oxidante ou nitrato de amônia, respectivamente, estar presente na forma de uma solução saturada ou quase saturada.

7.º Composição explosiva de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 6, isolados ou em combinação, caracterizada pelo fato do metal leve ser magnésio, alumínio ou uma liga contendo basicamente um desses metais.

8.º Composição explosiva de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 7, isolados ou em combinação, caracterizada pelo fato do metal leve estar presente na forma de partículas deforma irre-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 20 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

gular, tal como aparas, serragem, limalha, fios, fôlhas e outras.

9.º Composição explosiva de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 8, isolados ou em combinação, caracterizada pelo fato das partículas de metal terem um tamanho de até 6mm, ou mais, de diâmetro, e de até 15mm, ou mais, de comprimento.

10. Composição explosiva, de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 9, isolados ou em combinação, caracterizada pelo fato do metal leve compreender entre 4 e 60 por cento, preferivelmente entre 15 e 55 por cento, e ôtimamente entre 25 e 55 por cento, em peso, com relação ao peso total da composição.

11. Composição explosiva, de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 10, isolados ou em combinação, caracterizada pelo fato da solução amoniacal do nitrato de amônio conter até 15 por cento, e preferivelmente menos de 7 por cento de água.

12. Composição explosiva, de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 11, isolados ou combinação, caracterizada pelo fato do nitrato de amônio conter mais de 4 por cento e até 35 por cento, ou mais, de amônio, em peso, com relação ao peso do nitrato de amônia.

13. Composição explosiva, de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 12, isolados ou em combinação, caracterizada pelo fato da solução amoniacal conter mais de 20 por cento de amônia, em peso, com relação ao peso do nitrato de amônia.

14. Composição explosiva, de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 13, isolados ou em combinação, caracterizada pelo fato de conter, em adição, outros metais, como zinco, ferro, cálcio, ou metalóides, como carbono, enxofre, fósforo, ou outros aditivos.

15. Composição explosiva e processo para a sua produção e detonação, sendo o processo para a produção e detonação envolvido, caracterizado pelo fato de uma composição explosiva, como definida nos pontos anteriores, de 1 a 14, ser colocada em um furo ou outra cavidade, e detonada por uma carga moldada, ou por um detonador similarmente poderoso.

16. Processo de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato da composição explosiva a ser detonada ser diretamente preparada dos componentes, sendo a composição manipulada no furo ou outra cavidade em que será explodida.

17. Processo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato

de um metal leve na forma de partículas grosseiras, de forma irregular, ser colocado no furo ou cavidade similar, sendo o sal oxidante ou nitrato de amônio, respectivamente, adicionado na forma de solução.

18. Processo de acordo com quaisquer dos pontos de 15 a 17, isolados ou em combinação, caracterizado pelo fato da composição explosiva ser colocada em recipiente de metal, o qual é, de preferência, cilíndrico e perfurado, de metal leve.

19. Processo de acordo com quaisquer dos pontos de 15 a 17, isolados ou em combinação, caracterizado pelo fato da composição explosiva ser colocada em um recipiente plástico, tal como um saco tubular de polietileno.

20. Processo de acordo com quaisquer dos pontos de 15 a 19, isolados ou em combinação, caracterizado pelo fato de ser permitir que a composição explosiva se cure antes de ser detonada.

21. Processo de acordo com o ponto 20, caracterizado pelo fato da cura ser realizada permitindo-se que a composição explosiva sofra uma auto reação.

22. Processo de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato da composição ser detonada até pelo menos uma hora, e até cinco ou mais horas, e, se desejado, até vinte e quatro horas ou mais, depois de terem sido combinados os componentes da composição explosiva.

23. Processo de acordo com quaisquer dos pontos de 20 a 22, isolados ou em combinação, caracterizado pelo fato da detonação ser realizada no momento em que a mistura curada aproximadamente atinja sua temperatura máxima, como resultado da auto reação exotérmica.

24. Processo de acordo com quaisquer dos pontos de 20 a 23, isolados ou em combinação, caracterizado pelo fato da detonação ser iniciada por uma espoleta regular, ou outro excitador de efeito similar.

25. Composição explosiva e processo para sua produção e detonação, como reivindicado de 1 a 24, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

Reivindicam-se os direitos de prioridade, estabelecidos na conformidade das convenções internacionais, em vigor, decorrentes de idêntica solicitação de privilégio depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, sob n.º 807.406, em 20 de abril de 1959.

TÉRMO DE PATENTE N.º 128.855

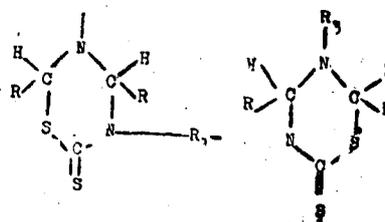
de 2 de maio de 1961

E. I. Du Pont de Nemours And Company — Estados Unidos da América.

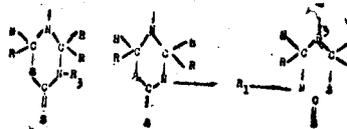
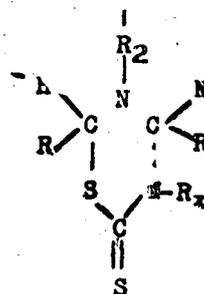
Título — "Produtos Fungicidas e Processos de Fabricação".

Pontos Característicos

1 — Um composto representado pela fórmula



onde: X é R3 e



caracterizado por que R é um hidrogênio, um grupo alquila ou um grupo alcenila de 1 a 3 átomos de carbono, R1 e R2 podem ser iguais ou diferentes e são alquilenos de 2 a 6 átomos de carbono, R3 é um grupo alquila ou um grupo alcenila de 1 a 18 átomos de carbono, e n é um número inteiro positivo.

2 — Quando dos compostos anteriormente mencionados especificamente.

3 — Um composto substancialmente como dextrito anteriormente.

4 — Uma composição fungicida compreendendo um material transportador e um composto caracterizado em qualquer dos pontos 1 a 3.

5 — Uma composição fungicida substancialmente como anteriormente descrita.

6 — Um processo para o controle do araque dos fungos ao material orgânico, caracterizado por compreender a aplicação de um composto de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, ao material orgânico a ser protegido.

7 — Um processo para a preparação do polímero de tio-diazina-tiona, caracterizado por compreender a polimerização simultânea de uma alquilenodiamina com um ácido alquilenoditio-carbâmico.

8 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado por a reação ter lugar em solução aquosa ou alcoólica-aquosa, e a diamina e o ácido hi-ditio-carbâmico serem misturados, seguindo-se, imediatamente a adição de um aldeído aquoso.

9 — Um processo de acordo com o ponto 7 ou 8, caracterizado por ser o grau de polimerização controlado pela adição de uma alquil-amina no-nofuncional e ou ácido alquil-ditio-carbâmico à diamina e ácido bi-ditio-carbâmico.

10 — Um processo para a preparação do polímero de tio-diazina-tiona, caracterizado por ser substancialmente descrito anteriormente.

11 — Um processo caracterizado por ser substancialmente como descrito em qualquer dos procedentes Exemplos 1 a 50.

12 — O polímero de tio-diazina-tiona preparado pelo processo referido em qualquer dos pontos 7 a 11.

Prioridade: Estados Unidos da América, em 2 de maio de 1960, sob n.º 25.856.

TÉRMO DE PATENTE N.º 129.018

de 8 de maio de 1961

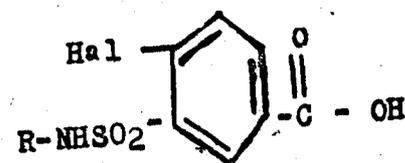
Parke, Davis & Company — Estados Unidos da América.

Título — "Processo para Produção de Ésteres de Ácido 4-Alo-3-Sulfamoi-Benzoico".

Pontos Característicos

1 — Um processo para a produção de ésteres de ácidos 4-alo-3-sulfamoi-benzoicos, caracterizado pelo fato de um ácido 4-alo-3-sulfameilbenzoico de fórmula

ou u mderivado funcional do mesmo ser obrigado a reagir com um composto de fórmula:



para dêste modo produzir um éster de ácido 4-alo-3-sulfamoi-beizoico da fórmula



X - R1

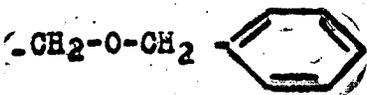
onde Hal é bromo ou cloro, R é hidrogênio ou metil, X é alógeno ou hi

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

droxila e R1 é um radical elquil inferior, um radical alcóxialquil inferior, um radical alquitalquil inferior, um radical alil, o radical -CH2C=N, o radical -SH2-O-CH2, o radical -CH2-C-(alcoxi inferior) ou um radical dialquileminalquil inferior contendo menos de 7 átomos de carbono.



1 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do cloreto de um ácido 4-alo-3-sulfamolibenzolico ser feito reagir com um álcool inferior.

3 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de Hal ser cloro, R ser hidrogênio e R1 ser metoximetil.

Total de 3 pontos.

Prioridade - Estados Unidos da América, em 9 de maio de 1960, sob nº 27.538.

TERMO N.º 133.284

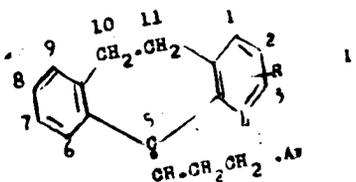
De 9 de outubro de 1961

Kefalas S. A. - Dinamarca.

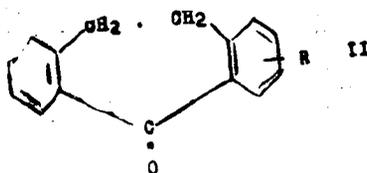
Título: «Processo para a preparação de dibenzo-[a,d]-Ciclo-Hepa-[1,4]-Dienos, assim como seus sais de adição de ácido».

Pontos característicos

1 - Um processo para produzir um dibenzo-[a,d]-ciclo-hepte-[1,4]-dieno, de fórmula geral:

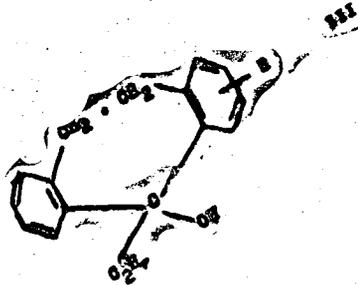


em que Am representa alquil-inferior-amino, dialquil-inferior-amino, o radical de uma amina heterocíclica tendo um anel saturado de cinco membros, ou o radical de uma amina heterocíclica tendo um anel saturado de seis membros, e R representa hidrogênio, halogênio, trifluorometil ou alquile inferior, assim como seus sais de adição do ácido não tóxicos, caracterizado por compreender a misturação e reação de um composto de fórmula:

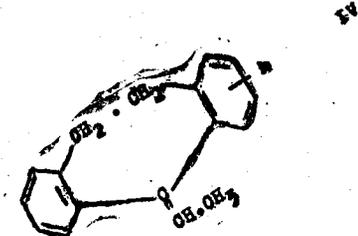


em que R é como acima definido, com um halogeneto de etil-magnésio em um solvente orgânico inerte, hidrólise do

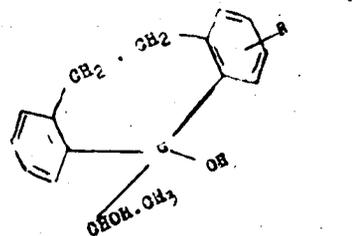
complexo de magnésio obtido e desidratação do composto de fórmula:



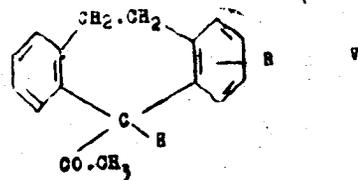
assim obtido, sujeição do composto resultante, de fórmula



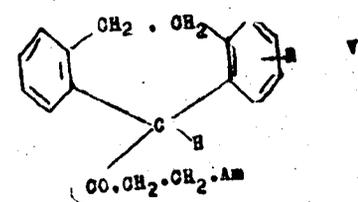
a reação com um peróxido orgânico, tratamento do composto de fórmula:



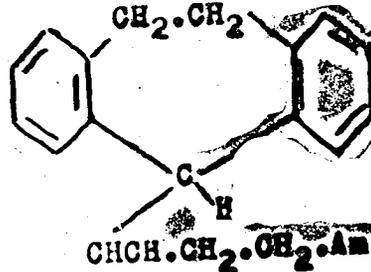
assim obtido, com ácido sulfúrico aquece, e reação do composto resultante de fórmula:



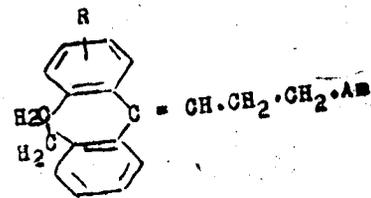
com formaldeído e um sal de amino AmH, em que Am é como acima definido, com o que o composto resultante, de fórmula:



é reduzido, e o composto resultante, de fórmula



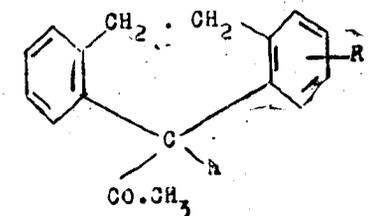
é desidratado, e isolamento do dibenzo-[a,d]-ciclo-hepte-[1,4]-dieno, de fórmula I, assim obtido, como a base livre ou na forma de um sal de adição de ácido, e, no caso do dito composto de fórmula



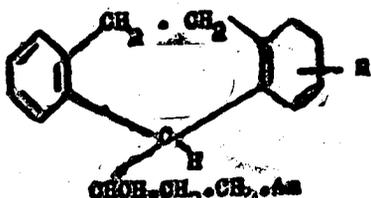
I ou seu sal de adição do ácido ser uma mistura de isômeros, isolamento dos seus isômeros individuais, se desejado, pelo procedimento já conhecido para a separação e isolamento de tais isômeros.

2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque R é hidrogênio e Am é dimetileno ou metileno.

3 - Um processo para produzir um dibenzo-[a,d]-ciclo-hepte-[1,4]-dieno, de fórmula geral:

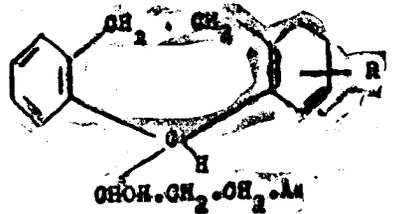


em que Am representa alquil-inferior-amino, dialquil-inferior-amino, o radical de uma amina heterocíclica tendo um anel saturado de cinco membros, ou o radical de uma amina heterocíclica tendo um anel saturado de seis membros, e R representa hidrogênio, halogênio, trifluorometil ou alquile inferior assim como seus sais de adição de ácido não tóxicos, caracterizado por compreender a misturação e reação de um composto de fórmula:



em que R é como definido acima, com formaldeído e um sal de amino AmH, em que Am é como acima definido, com

o que o composto resultante, de fórmula: é reduzido, e o composto resultante, de fórmula



é desidratado, e isolamento do dibenzo-[a,d]-ciclo-hepte-[1,4]-dieno, de fórmula I, assim obtido, como a base livre ou na forma de um sal de adição de ácido, e, no caso do dito composto da fórmula I, ou seu sal de adição de ácido, ser uma mistura de isômeros, isolamento dos seus isômeros individuais, e desejado, por procedimento já conhecido para o separação e isolamento de tais isômeros.

4 - Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque R é hidrogênio e Am é dimetilamina ou metilamina.

5 - Processo para produzir dibenzo-[a,d]-ciclo-hepte-[1,4]-dienos, substancialmente como anteriormente aqui descrito, com referência e, e como ilustrado por, qualquer dos exemplos anteriores.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Dinamarca, em 12 de outubro de 1960, sob o n.º 3.997.

TERMO N.º 123.740

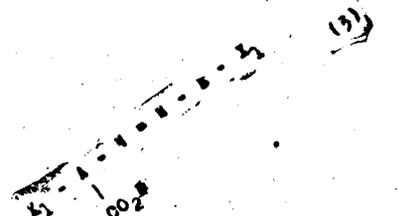
De 25 de outubro de 1960

Imperial Chemical Industries Limited - Inglaterra.

Título - Processo para a fabricação e aplicação de novos corantes monoazo complexos de metal.

Pontos característicos

1.º Um processo para a fabricação de novos corantes monoazo complexos de metal, contendo de 1 a 4 grupos ácidos sulfônicos, caracterizado por compreender o tratamento de um composto monoazo contendo de 1 a 4 grupos ácidos sulfônicos e que, sob a forma de ácido livre são representados pela fórmula:

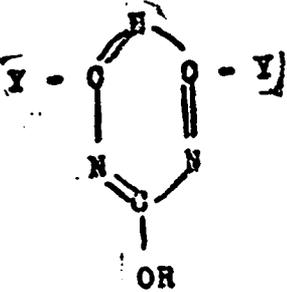


em que A representa um radical arila levando o grupo ácido carboxílico na posição orto com relação ao grupo azo.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

O significa o radical de um componente de copulação levando um grupo hidroxila, amino ou cetona enolizável na posição orto com relação ao grupo azo, e um X representa um grupo da fórmula $NHCm1H2m1$ e o outro X representa um átomo de hidrogênio ou um grupo da fórmula $NHCm1H2m-1$, sendo m um número inteiro, com uma dihalogeno triazina da fórmula:



em que Y representa um átomo de cloro ou bromo e R representa um grupo alquila, alquila substituído, arila ou arila substituída, e com um agente fornecedor de cromo ou cobalto.

2.º Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque a trihalogeno s triazina é a 2 metoxi 4:6 dicloros triazina.

3.º Um processo para a manufatura de corantes complexos monoazo substancialmente conforme descrito anteriormente, com particular referência nos exemplos precedentes.

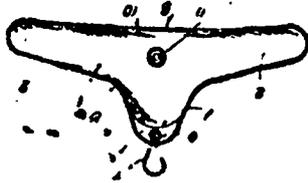
4.º Um processo para tingir materiais textéis celulósicos caracterizado por consistir na aplicação aos mesmos de um corante obtido pelo processo definido no ponto 1, por tingimento ou impressão e também aplicação de um agente neutralizador de ácido.

5.º Pastas de impressão para textéis, caracterizadas por conterem um corante obtido pelo processo definido no ponto 1, e 20% ou mais em peso de uréia.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades do correspondente pedido depositado na Repartição da Inglaterra em 9 de novembro de 1959, sob n.º 37.877 e 3 de outubro de 1960.

TERMO Nº 152.053
De 8 de junho de 1963

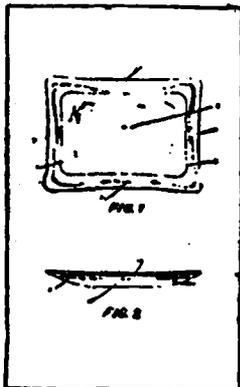
Requerente: Izumino Hakida e Nelson Duarte de Almeida — São Paulo.
 Título: Nóvo modelo de cabide infável — Modelo Industrial.



I — "Nóvo modelo de cabide infável", caracteriza-se por seu corpo ser confeccionado em material plástico flexível, nas cores desejadas, o qual tem feito aproximadamente fusiforme, porém arqueado para cima, na zona mediana, e os lados mais baixos são menos grossos e se constituem nos ramos que completam a ombreira; os bordos periféricos da peça são soldados em linha contínua; o enchimento (ou esvaziamento) do corpo, é obtido com o uso de válvula existente na face dianteira da peça; a parte superior da peça, é de maior espessura, e no seu tópo há uma aba com furo, para passagem de gancho convencional.

TERMO Nº 152.947
Depositado em 20 de setembro de 1963

Requerente: Roberto Cabral Comércio e Representações — São Paulo (Capital) — Modelo Industrial.



I — "Nova e original configuração introduzida em cinzeiro", caracterizada por apresentar um contorno retangular de bordos ligeiramente curvos internamente, inclusive mostrando, quando visto superiormente, em seus trechos centrais a espessura do material, o qual preferencialmente será vidro ou material plástico transparente, e ainda por possuir sua superfície central ligeiramente plana (1), a qual abaula-se para os quatro lados em conformação de seções esféricas, possuindo ainda

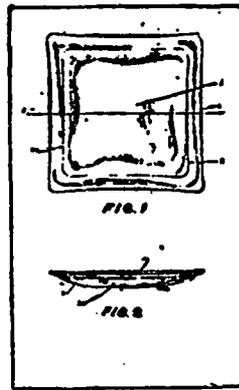
centros arredondados concordando os seus lados, e uma moldura (3) interna, próxima da periferia pintada ou esmerilhada em todo o seu percurso concordante com aquela.

II — "Nova e original configuração introduzida em cinzeiro", substancialmente como o descrito acima, reivindicado em I, e representado no desenho anexo.

TERMO Nº 152.948

Depositada em 20 de setembro de 1963 (Modelo Industrial)

Requerente: Roberto Cabral Comércio e Representações — São Paulo (Capital).



1º "Nóvo e original formato introduzido em cinzeiro", caracterizado por apresentar um contorno quadrado de bordos ligeiramente curvos internamen-

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

	Cr\$
Volume I	
Ato do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 937	900
Volume II	
Ato do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 938 ..	200
Volume III	
Ato do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 943	1.700
Volume IV	
Ato do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 944 ..	200

A VENDIA:

Na Guanabara,
 Seção de Vendas
 Av. Rodrigues Alves,
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
 Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

te, inclusive mostrando quando visto superiormente, em seus trechos centrais a espessura do material, o qual preferencialmente será vidro ou material plástico transparente, e ainda por possuir sua superfície central ligeiramente plana (1), a qual abaula-se para os quatro lados em conformação de seções esféricas, possuindo ainda cantos arredondados concordando os seus lados, e uma moldura (3) interna, próxima da periferia, pintada ou esmerilhada em todo o seu percurso concordante com aquela.

2º "Nóvo e original formato introduzido em cinzeiro", substancialmente como o descrito acima, reivindicado em I e representado no desenho anexo.

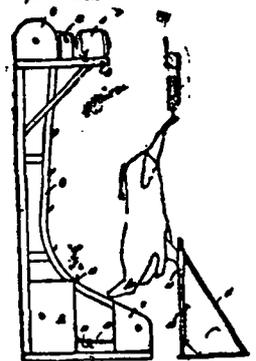
TERMO Nº 152.908

Depositado em 12 de setembro de 1963

Requerente: Erwin Hans Becker — São Paulo.

Título: "Nova configuração externa aplicada a máquinas para a retirada de pele de bovinos e similares" — Modelo Industrial.

Reivindicações



1º "Nova configuração externa aplicada a máquinas para a retirada de pele de bovinos e similares", caracterizada pelo fato de consistir de estrutura metálica em "L" formada por base e duplo montante vertical posterior, encimados por plataforma suporte de grupo motor e redutor sendo que anteriormente se encontram duplas guias que se iniciam por sob a plataforma, convergindo lentamente para os montantes verticais e depois descrevendo arco atingindo a parte anterior de base do conjunto, sendo que no ângulo e extremos da estrutura em "L", devidamente protegidas por tampas laterais encontram-se rodas dentadas pelas quais é passada correntes com ganchos devidamente espaçados, sendo prevista, ainda, estrutura fixa aproximadamente triangular, com guias verticais anteriores para cursor.

2º "Nova configuração externa aplicada a máquinas para a retirada de pele de bovinos e similares", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho apenso ao presente memorial.

PATENTES DE INVENÇÃO

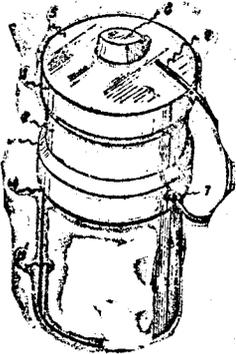
Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, e deverão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

TERMO Nº 152.969

De 20 de setembro de 1963

Requerente: Sociedade Industrial de Produtos Sanitários Ltda. — Rio Grande do Sul.

Patente de Modelo Industrial: Original configuração introduzida em reservatórios para detergentes".



Pontos característicos.

1.º "Original configuração introduzida em reservatórios para detergentes", caracterizado substancialmente pelo fato de apresentar o formato geral cilíndrico, com a porção média das faces laterais (2) sensivelmente rebaixadas em toda a periferia, resultando disto duas faixas (1) salientes limitadas pelas faces inferior (4), de bordas arredondadas, e superior (5) levemente abaulada para cima; e entre cada faixa (1) e a face (2) rebaixada, forma-se um listel de arremate (3) sensivelmente inclinado. Na face superior, na porção central, localiza-se a abertura do reservatório, tamponado por uma tampa (6) de formato tronco-cônico. Sobressaindo lateralmente ao reservatório, na faixa (1) inferior, há um tubo (7) ligado a uma mangueira (8) cuja extremidade é guarnecida por um bico (9) para saída do líquido contido no reservatório, e ficando, dita mangueira, em descanzo na face superior do reservatório por intermédio de duas nervuras.

2.º "Original configuração introduzida em reservatórios para detergentes", caracterizado de acordo com o ponto 1 e ainda como o substancialmente descrito no presente memorial e ilustrado pelo desenho que o acompanha.

TERMO Nº 126.966

De 23 de fevereiro de 1961

Rohm & Haas Company. — Estados Unidos da América.

Título: Preparação de co-polímeros úteis como dispersantes em óleos.

1.º — Um processo para preparar co-polímeros oleo solúveis que exercem ações detergentes e dispersantes em sistemas de óleos de hidrocarbonetos, caracterizado pelos estágios sucessivos de: (1) polimerizar, primeiro, numa temperatura de ordem de entre 60º a 150ºC e na presença

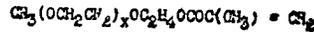
de uma catalizador de polimerização de radical livre (a) pelo menos num monomero mono-etilicamente insaturado que consiste de ésteres alcoólicos de ácido acrílico ou metacrílico, ésteres alcoólicos de ácidos itaconico, fumarico e maleico, ésteres vinílicos de ácidos alcanóicos, ou misturadas dos citados ésteres, sendo o tamanho médio do radical alcoólico dos citados ésteres suficientemente grande para dar solubilidade de polímero ou co-polímero em óleos de hidrocarbonetos e tendo, preferivelmente, pelo menos, 8 átomos de carbono, com, se se quiser, (b) uma proporção menor de um ou mais outros compostos etilicamente insaturados polimerizáveis, que não foram per se, polímeros de suficiente tamanho molecular e solubilidade em óleos de hidrocarbonetos, sendo a polimerização continuada até que 40% a 85% da quantidade do monomero ou monomeros da mistura se tenham polimerizado, de modo que se obtenha uma mistura de monomero ou monomeros que não reagiram e o polímero formado, e, depois (2) adicionar a citada mistura pelo menos, um éster-eter da fórmula na qual R é hidrogênio ou o radical metil; R é um radical álcool, cicloalcol, aralcol, fenil, R1R2NCnH2n-, R1ScnH2n- ou R1COOCnH2n- no qual R1 e R2 representam cada um, radicais alcoólicos de 1 a 12 átomos de carbono, ciclo-alcol ou benzil — n tem um valor de 2 ou 3; e x tem um valor de 2-30 e co-polimerizar a mistura resultante na presença de um catalizador de polimerização de radical livre, representando o éster-eter 5% a 50% do co-polímero resultante.

2.º — Um processo, de acordo com o ponto 1.º, caracterizado pelo componente (a) no primeiro estágio de polimerização compreender, pelo menos, um acrilato ou metacrilato de álcool ou sua mistura, ou, pelo menos, um éster vinílico de um ácido alcanóico, ou um fumarato ou itaconato di-alcoólico, ou u'a mistura de um fumarato di-alcoólico e um éster vinílico de um ácido alcanóico, sendo, pelo menos, um radical alcoólico do citado acrilato, metacrilato, fumarato, ou itaconato ou um radical alcoólico no ácido alcanóico de suficiente tamanho para dar oleo-solubilidade ao co-polímero final e tendo, preferivelmente, pelo menos, 8 átomos de carbono.

3.º — Um processo, de acordo com o ponto 1.º ou 2.º, caracterizado pelo citado componente (b) no primeiro estágio de polimerização, ser um éster alcoólico, ou um éster ou tio-éter vinílico, uma vinil-lactama, estireno, um álcool-estireno, ácidos acrílico, metacrílico ou itaconico, anidrido maleico, um hemi-éster ou hemi-amida de ácido maleico, fumarico ou itaconico, acrílico-nitrila, metacrilonitrila, um éster polimerizável no qual o radical de álcool contém, pelo menos, um hetero-átomo, particularmente nitrogênio, enxofre, oxigênio ou fósforo, uma acrilamida, ou metacrilamida, uma vinil-cetona, cloreto de vinila ou cloreto de vinilideno.

4.º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1.º a 3.º, caracterizado pelo éster-eter adicionado no

segundo estágio de polimerização ser a fórmula:



na qual x tem um valor de 1-29.

5.º — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1.º a 4.º, caracterizado por fazer o primeiro estágio de polimerização na presença de um solvente orgânico inerte.

6.º — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1.º a 5.º, caracterizado pelo citado catalizador de polimerização de radical livre, tanto no primeiro como no segundo estágio de polimerização ser um hidroper-óxido ou um per-óxido orgânicos ou um catalizador azo.

7.º — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1.º a 5.º, caracterizado pelo citado catalizador de polimerização de radical livre, tanto no primeiro como no segundo estágios de polimerização, compreender um iniciador e um ativador, sendo o primeiro um hidro-per-óxido orgânico e sendo o último de um composto de amônio quaternário.

8.º — Um processo para preparar co-polímeros oleo-solúveis que exercem ação detergente e dispersante em sistemas de óleos de hidrocarbonetos, substancialmente, como aqui descrito com referência aos exemplos e para as finalidades citadas.

Prioridade: EE. UU. da América, em 29 de fevereiro de 1960, sob número 11.436.

TERMO Nº 129.830

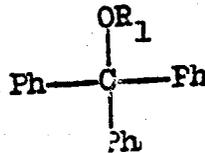
De 7 de junho de 1961

F. Hoffmann — La Roche & Cie. Societe Anonyme. (F. Hoffmann — La Roche & Co. Aktiengesellschaft) — Suíça.

Título: Processo para a preparação de trifenil-carbinóis-substituídos.

Reivindicações

1.º) Processo para a preparação de trifenil-carbinóis substituídos na fórmula geral:



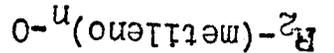
na qual R1 representa um átomo de hidrogênio ou um agrupamento acilo e os 3 radicais Ph representam radicais fenílicos contendo, juntos, no mínimo um radical amino terciário-alcoxilo e, cada um, no máximo dois agrupamentos alcóis, álcool-sulfonílicos, álcool-tio, alcóxilos, amino terciário-alcóis ou dialcoilamino, ou hidroxílicos eventualmente esterificados ou átomos de halógenos, ou um de seus sais, é posto em formas aceitáveis em medicina, tais como comprimidos, drágeas, cápsulas, supositórios, por meio dos excipientes líquidos ou sólidos usuais em farmácia.

2.º) Processo para a fabricação de preparações para o tratamento de arteriosclerose, de acordo com a reivindicação 1.º, caracterizado pelo fato de que os trifenil-carbinóis usados são substituídos por pelo menos um agrupamento terciário amino-alcoxila.

de halógeno e R representa um agrupamento alcóis, álcool-tio ou alcóxilo ou Ph, e os agrupamentos hidroxílicos eventualmente presentes são protegidos, de que se submete à hidrólise o produto de condensação, de que se eliminam os agrupamentos protectores eventualmente presentes no produto de reação e, se necessário for, de que se transforma por esterificação os agrupamentos alcóis eventualmente presentes em agrupamentos alcóxilos, e de que se transforma eventualmente o produto obtido desta maneira em um sal.

2.º) Processo de preparação segundo a reivindicação 1.º, caracterizado pelo fato de que os radicais fenílicos contêm substituintes variados.

3.º) Processo de preparação segundo as reivindicações 1.º ou 2.º, caracterizado pelo fato de que o radical amino terciário-alcoxilo apresenta a fórmula geral:



na qual R2 representa um agrupamento amino terciário e n um algarismo inteiro de 1 a 7.

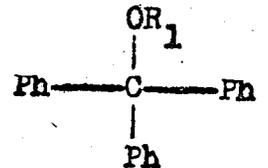
4.º) Processo de preparação segundo a reivindicação 3.º, caracterizado pelo fato de que n representa os algarismos 2 ou 3.

5.º) Processo de preparação segundo as reivindicações 3.º ou 4.º, caracterizado pelo fato de que o agrupamento amino-terciário representa um agrupamento dialcoilamino.

6.º) Processo, de acordo com as reivindicações 1.º a 5.º, caracterizado pelo fato de que pelo menos um dos radicais Ph é para substituído por um agrupamento terciário amino-alcoxila.

7.º) Processo para a preparação de trifenil-carbinóis substituídos conforme a descrição acima, em particular nos exemplos.

8.º) Processo para a fabricação de composições baixando o índice de colesterolina, caracterizado pelo fato de que um trifenil-carbinol substituído da fórmula geral:



na qual R1 representa um átomo de hidrogênio ou um agrupamento acilo e os 3 radicais Ph representam radicais fenílicos contendo, juntos, no mínimo um radical amino terciário-alcoxilo e, cada um, no máximo dois agrupamentos alcóis, álcool-sulfonílicos, álcool-tio, alcóxilos, amino terciário-alcóis ou dialcoilamino, ou hidroxílicos eventualmente esterificados ou átomos de halógenos, ou um de seus sais, é posto em formas aceitáveis em medicina, tais como comprimidos, drágeas, cápsulas, supositórios, por meio dos excipientes líquidos ou sólidos usuais em farmácia.

9.º) Processo para a fabricação de preparações para o tratamento de arteriosclerose, de acordo com a reivindicação 8.º, caracterizado pelo fato de que os trifenil-carbinóis usados são substituídos por pelo menos um agrupamento terciário amino-alcoxila.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

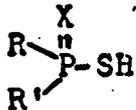
Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e nos termos do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes, depositados em 9 de junho de 1960, sob o n.º 6.561-60, e em 10 de março de 1961, sob o número 2.885-61, na Repartição de Patentes da Suíça.
Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1962.

TERMO Nº 112.024

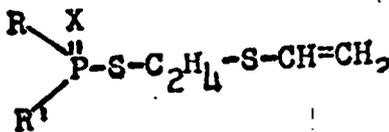
De 24 de julho de 1959

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, Leverkusen — Dayerwerk, República Federal Alemã.
Processo de fabricação de sulfeto divinílico e seus derivados e composições fragilizadas contendo os mesmos.

1.º — Processo para fabricação de derivados de sulfeto divinílico, caracterizado pelo fato de se efetuar a reação de sulfeto divinílico com ácido tio, respectivamente tiono-tio-fosforico fosfínico ou fosfínico da fórmula geral:

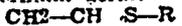


em que R e R' representam radicais alquila, alquênica ou alcoxi inferiores e X, um átomo de oxigênio ou de enxofre, para formar compostos da fórmula geral:

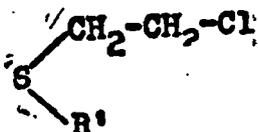


em que R, R' e X têm o mesmo significado dado acima.

2.º — Processo para fabricação contínua de tio-ésteres ou sulfetos vinílicos de fórmula geral:



em que R é alquila inferior ou outro radical vinila, aplicável no processo do ponto característico 1, caracterizado pelo fato de compreender a reação de um beta-cloro etil tio-éter da fórmula:



em que R' alquila inferior ou outro grupo beta-cloro-etila à fervura, com lixívia alcalina alcoólica, vantajosamente em presença de polialcoóis ou éter-alcois adicionais, rotajando o tio-éter cloro-etílico na lixívia alcoólica e removendo rápida e continuamente o tio-éter vinil-alquílico ou divinílico formado, do meio reacional, como se já por destilação.

3.º — Composições fragilizadas, especialmente para combater insetos e leares nocivos à agricultura, caracterizadas pelo fato de compreenderem de 50% a 100% por peso de sulfeto divinílico e derivados de sulfeto divinílico ou fosfínico ou

fosfínico, da fórmula dada no ponto característico 1, sendo o saido para completar 100% constituído por um veículo líquido, dissolvente ou dispersante, respectivamente um sólido pulverulento, polvilhável.

Prioridade: Alemanha, em 26 de julho de 1958 e 13 de agosto de 1958, sob os ns. F 26.284 IVO/12 e F 26330 IVb/12 o, respectivamente.

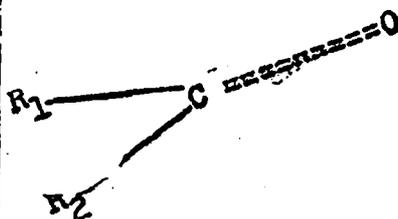
TERMO Nº 112.668

De 30 de setembro de 1959

Requerente: Bristol Laboratories, Inc., sociedade anônima, industrial.
"Processo de preparar preparações terapêuticas" (Privilegio de invenção).

Pontos Característicos

1.º — Processo de preparar 1,1-dióxido de 5-trifluorometil-7-sulfamila-2H-2R-1,2,4-benzotiadiazina, terapêuticamente úteis, em que R e escoldido do grupo que consiste de hidrogênio, alquila inferior, trichlorometila, aralquila, arila, piridila, tiomila, furila e os respectivos sais não tóxicos, caracterizado pelo fato de se reagir 2,4-dissulfamil-1,5-trifluorometil anilina, a temperaturas de refluxo, com um composto de carbonila representado pela fórmula:



em que R1 e R2 podem ser idênticos a R, supra definido, e R1 e R2, quando tomados em conjunto, podem representar um sistema anelar tal como ciclopentila, cicloheptila ou ciclohexila, ou com cetais e acetais funcionalmente equivalentes de um tal composto de carbonila, durante um tempo de reação suficiente para dar solução de fase única que dá cristais quando esfriada, sendo ditos cristais do correspondente 1,1-dióxido de benzotiadiazina desejado, e de se recolher ditos cristais.

2.º — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar a reação a temperatura na escala de 50 - 150 graus C, preferivelmente 80 - 140 graus Centígrados.

3.º — Processo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se empregar um catalisador do ácido.

4.º — Processo, de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de se fazer reagir 2,4-dissulfamil-5-trifluorometil anilina com formaldeído.

5.º — Processo, de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de se fazer reagir 2,4-dissulfamil-5-trifluorometil anilina com dimetoxipirrana.

6.º — Processo, de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de se fazer reagir a 2,4-dissulfamil-5-trifluorometil anilina com um dos

seguintes compostos: propionaldeído, acetaldeído, fenilacetaldéido, piridina-2-aldeído, cloro-hidrato, benzaldeído, etileno-acetal de ciclohexanona.

7.º — Processo, de acordo com os pontos característicos precedentes, caracterizado por compreender o estágio de salificação ou neutralização do produto reacional supra para formar os correspondentes sais não-tóxicos de metais do grupo que inclui, cálcio, magnésio, alumínio, sódio e potássio.

8.º — Processo de preparação de 1,1-dióxido de 6-trifluorometil-7-sulfamila-3-R-1,2,4-benzotiadiazina e seus sais metálicos não-tóxicos, substancialmente conforme descrito acima. Finalmente a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 30 de setembro de 1958, 8 de setembro de 1958 e 26 de fevereiro de 1959, sob os números 784.234, 778.599 e 795.595, respectivamente.

TERMO Nº 128.008

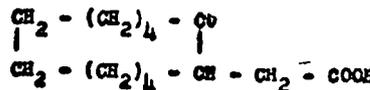
De 29 de março de 1961

Chimie et Atomistique — França.

Título — Processo de preparação do ácido 1 ceto ciclododecil 2 acético e de seus sais.

Pontos característicos

1.º Um processo de preparação do ácido 1 ceto ciclododecil 2 acético, de fórmula:



e de seus sais terapêuticos administráveis, caracterizado por comportar a série de reações seguintes: conversão da ciclododecanona em 2 dimetil amino metil ciclododecanona 1, quaternização da amina terciária assim obtida, cianuretação do sal de amônio quaternário resultante em 2 ciano metil ciclododecanona 1, hidrólise da nitrila assim obtida por uma base alcalina obtendo-se um sal alcalino do ácido 1 ceto ciclododecil 2 acético, a partir do qual se libera o ácido, que pode ser salificado por qualquer base desejada.

2.º Um processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a conversão da ciclododecanona é realizada durante o aquecimento com refluxo, no seio de um solvente, tal como o álcool, com um sal de dimetil amina e formaldeído sob a forma de trioxi metileno.

3.º Um processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a quaternização da 2 dimetil amino metil ciclododecanona 1 é realizada com a ajuda de iodeto de mtila.

4.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a cianuretação é realizada por aquecimento com refluxo, num solvente de sal de amônio quaternário, com um cianeto alcalino.

5.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a hidrólise da nitrila é feita por aquecimento dela com uma solução aquosa duma vasalealina.

Prioridade — França, em 1 de abril de 1960, sob n.º 823.102.

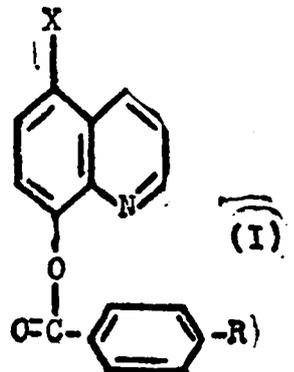
TERMO Nº 120.267

De 18 de maio de 1961

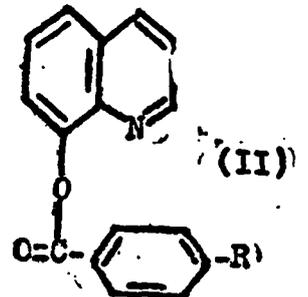
Requerente — Sandoz S. A. — Suíça.

Título — Processo para a preparação de novos compostos heterocíclicos.

1.º Processo para a preparação de novos ésteres de 5 halogeno 8 oxiquinolininas da fórmula geral I,



na qual R representa hidrogênio, cloro ou nitro, e X significa cloro ou bromo, caracterizado pelo fato de se clorar ou bromar os ésteres da fórmula geral II:



na qual R tem a significação acima definida, ou de se fazer reagir a 5 cloro ou 5 bromo 8 oxiquinolina com um anilido ou clorato de ácido correspondente, em uma mistura de ésteres.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 25 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 129.379

De 23 de maio de 1961

Merck & Co. Inc. — Estados Unidos da América.

Título — Processo químico.

Pontos característicos

1.º Um processo caracterizado pelo fato de se reagir uma 4 halogenobenzeno 1, 3 dissulfonamida, a qual contém pelo menos um substituinte adicional ligado ao núcleo benzenico, com um agente aminante escolhido do grupo que consiste de amônia e uma amina, para dar a correspondente 4 aminobenzeno 1, 3 dissulfonamida que contém, pelo menos, um substituinte adicional ligado ao núcleo benzênico.

2.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregarem, pelo menos, dois equivalentes molares de agente aminante.

3.º Um processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato da 4 halogenobenzeno 1, 3 dissulfonamida ter a estrutura geral:

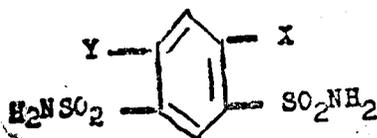


o do agente aminante ter a estrutura:



na qual, em cada uma das estruturas supra, Y é escolhido do grupo que consiste de halogênio, alquila inferior, alcoxi inferior e amino; X é escolhido do grupo que consiste de cloro e bromo; R3 é escolhido do grupo que consiste de hidrogênio e alquila inferior; RNR1R2 é escolhido do grupo que consiste de amônia, uma mono alquila inferior amina, uma alquila inferior amina, piperidina, piperazina, piperazina N alquila inferior substituída, e morfolina.

4.º Um processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de um composto da estrutura geral:



ser aminado com amônia para dar 5 Y 2, 4 dissulfamilanilina,

na qual em cada um dos compostos precedentes, Y é escolhido do grupo que consiste de halogênio, alquila inferior, alcoxi inferior, e amino; e X é escolhido do grupo que consiste de cloro e bromo.

5.º Um processo caracterizado pelo fato de se aquecer 4 cloro 6 halogenozeno 7, 3 dissulfonamida, na qual o grupo halogeno é escolhido do grupo que consiste de cloro e bromo, com uma solução alcoólica de amônia para dar 5 cloro 2, 4 dissulfamilanilina.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de junho de 1960, scb n.º 33.110.

TERMO N.º 116.333

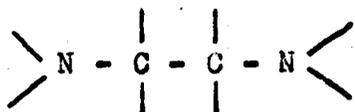
de 22 de janeiro de 1960

Aktiebolaget Astra, Apotekarnes Kemiska Fabriker — Suécia

Título — Processo para Produção de Combinações que contêm o Agrupamento de Átomos NCCN.

Pontos Característicos

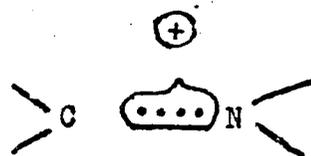
1 — Processo para produção de combinações que contêm o agrupamento



como elemento de estrutura, caracterizado pelo fato de que se convertem isonitrilos com íons de imônio, isto é, combinações que contêm o elemento de estrutura em presença de participantes nucleófilos da reação.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que se converte um isonitrilo ou uma combinação contendo um íon de imônio, em presença de um participante nucleófilo da reação.

3 — Processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que se converte um isonitrilo com um produto de condensação de uma combinação de carbonilo e um amino, em presença de um componente nucleófilo da reação.



4 — Processo de acordo com os pontos 2-3 caracterizado pelo fato de que são empregados como produtos de partida, uma base de Schiff e um isonitrilo.

5 — Processo de acordo com um dos pontos 2-3, caracterizado pelo fato de que são empregados como produtos de partida um enamino e um isonitrilo. 6 — Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que se converte um isonitrilo com uma combinação de carbonilo, de preferência, um aldeído, e com um amino, na presença de um componente nucleófilo da reação.

7 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que pelo menos um dos componentes da reação contém um grupo que possui duas funções diferentes das funções essenciais da reação, e de que uma parte deste componente da reação desempenha uma função, enquanto que uma outra parte do mesmo componente da reação, desempenha uma função, enquanto que uma outra parte do mesmo componente da reação, desempenha outra função.

8 — Processo de acordo com qualquer um por pontos de 1 a 6 caracterizado pelo fato de que pelo menos um dos componentes da reação, apresenta, no mínimo, dois dos grupos funcionais participantes na reação.

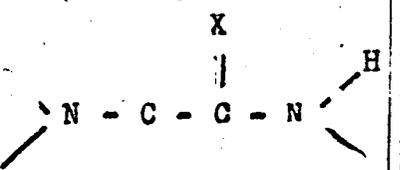
9 — Processo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que um dos componentes da reação contém tanto um grupo amino como um grupo aldeído.

10 — Processo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o isonitrilo apresenta um dos grupos, nucleófilos que tomam parte na reação.

11 — Processo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que a combinação contendo o íon imônio, respectivamente, a combinação de carbonilo e, ou, o amino, apresenta um grupo nucleófilo que toma parte na reação.

12 — Processo de acordo com um dos pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de que é empregado um ácido como catalisador.

13 — Processo de acordo com um dos pontos 1 a 12 para a produção de uma combinação acilo-amina com o agrupamento de átomo



em que X significa O, S, Se ou NR, caracterizado pelo fato de que como componente nucleófilo, da reação, é empregada água, ácido sulfídrico, hidrato de selênio, respectivamente, um emino.

14 — Processo de acordo com um dos pontos 1 a 12 para a produção de tioamidos, caracterizado pelo fato de que é empregado o tiosulfato como participante nucleófilo da reação.

15 — Processo de acordo com um dos pontos 1 a 12 para a produção de tetrazóis, caracterizado pelo fato de que é empregado um azido como participante nucleófilo da reação.

16 — Processo de acordo com um dos pontos 1 a 12 para fabricação de combinações de hidantina, respectivamente, tiohidantoina, caracterizado

pelo fato de que se converte um isonitrilo com um amino primário formador de um íon imônio, na presença de um cianato, respectivamente, rodânido.

17 — Processo de acordo com um dos pontos 1 a 12 para produção de derivados de tauréia, caracterizado pelo fato de que se converte um isonitrilo com um amino secundário formador de um íon imônio, em presença de um rodânido.

18 — Processo de acordo com um dos pontos de 1 a 12 para produção de acil-caino-ácido carbônico-amidos, respectivamente, amidos ácidos semelhantes, caracterizado pelo fato de que se converte um isonitrilo com um amino primário formador de um íon imônio, em presença de um ácido carbônico, respectivamente, de um ácido correspondente ou combinação ácida, como sejam ácidos carbônicos tio e ditio, carbamatos, ditio-carbamatos, nitratos, fosfato e tiosulfatos, e outros.

19 — Processo de acordo com um dos pontos 8 a 12 para a fabricação de lactames, como sejam as combinações do sistema penicilínico, caracterizado pelo fato de que se converte um isonitrilo com uma combinação contendo um íon imônio que, em posição adequada para o íon imônio-azoto, contém um grupo carboxílico.

20 — Processo de acordo com um dos pontos 1 a 12 para a produção de poliamidos, caracterizado pelo fato de que se convertem isonitrilos com diamínicos e ácido dicarbônicos, ou com ácidos aminos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes na Alemanha, em 22 de janeiro de 1959; 29 de junho de 1959 sob rs. US. 920 IVb-12ª e II 6.310 IVb-20 e 8 de janeiro de 1960.

TERMO N.º 129.721

Data: 2 de junho de 1961

Requerente: Johns — Manville Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Composição de Bloco de Freio para uso em Estradas de Ferro.

1. "Composição de Bloco de Freio para uso em Estradas de Ferro", moldada e capaz de aguentar condições exageradas impostas por exposição prolongada a alta temperatura e abrasão e mantendo uma longa durabilidade de serviço, caracterizada pelos seguintes componentes nas porcentagens aproximadas por peso do bloco total: 25 a 40% de cavacos de ferro fundido, 4 a 12% de fibra de cabestos, 4 a 12% de ligante de borracha resistente ao calor selecionado do grupo consistido de butadieno-estireno e butadieno-acrilonitrila e misturas dos mesmos, o dito ligante sendo reforçado com de 2 a 6% de um endurecedor de resina estabilizável ao calor 1,5 a 4,5% de enxofre a 5 a 25 por cento de litargirio, 2 a 13 por cento de óxido de zinco, 0 a 16 por cento de pó de sapato em pó, 0 a 7 por cento de chumbo em pó, e 0 a 7 por cento de grafite em pó.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

2. Uma composição de bloco de freio moldado de acordo com o ponto 1, caracterizada porque o negro de fumo em pó está presente em uma quantidade de pelo menos cerca de 9 por cento por peso, o chumbo em pó está presente em uma quantidade de pelo menos cerca de 4 por cento por peso, e o grafite em pó está presente em uma quantidade de pelo menos cerca de 4 por cento por peso.

3. Uma composição de bloco de freio moldada caracterizada por ser substancialmente como acima descrita com referência aos exemplos.

4. Uma composição de bloco de freio moldada para uso em estradas de ferro caracterizada por ser capaz de aguentar condições exageradas impostas por prolongada exposição a alta temperatura e abrasão e mantendo uma longa durabilidade de serviço que consiste essencialmente dos seguintes componentes nas porcentagens aproximadas por peso do bloco total: 80 por cento de cavacos de ferro fundido, 5.75 por cento de fibra de cabrestas, 7.5 por cento de borracha resistente ao calor selecionada do grupo consistindo de butadieno-estireno e butadieno-acrilonitrila e misturas dos mesmos reforçados com 3.75 por cento de endurecedor de resina fenólica estabilizável ao calor) por cento de enxofre, 20 por cento de litargirio, 10 por cento de óxido de zinco, 10 por cento de pó de sapato em pó, 5 por cento de chumbo em pó, e 5 por cento de grafite em pó.

5. Uma composição de bloco de freio moldada para uso em estradas de ferro caracterizada por ser capaz de aguentar condições exageradas impostas por prolongada exposição a alta temperatura e abrasão e mantendo uma longa durabilidade de serviço que consiste essencialmente no produto de vulcanização dos seguintes componentes nas porcentagens aproximadas por peso do bloco total:

Cavacos de ferro fundido — 30.0%
 Fibra de asbestos — 7.5%
 Borracha de butadieno-estireno — 5.0%
 Borracha de butadieno-acrilonitrila — 2.5%
 Endurecedor de resina de fenol formaldeído estabilizável ao calor — 3.75%
 Enxofre — 3.2%
 Litargirio — 10.0%
 Óxido de Zinco — 7.5%
 Pó de sapato em pó — 10.5%
 Chumbo em pó — 4.5%
 Grafite em pó — 4.5%

6. Uma composição de bloco de freio moldada para uso em estradas de ferro caracterizada por ser capaz de aguentar condições exageradas impostas por prolongada exposição a alta temperatura e abrasão e mantendo uma longa durabilidade de serviço que consiste essencialmente do produto de vulcanização dos seguintes componentes nas porcentagens aproximadas por peso do bloco total:

Cavacos de ferro fundido — 30.0%
 Fibra de asbestos — 5.75%
 Borracha de butadieno-estireno — 5.0%
 Borracha de butadieno-acrilonitrila — 2.5%
 Endurecedor de resina de fenol formaldeído estabilizável ao calor — 3.75%
 Enxofre — 3.0%

Litargirio — 20.0%
 Óxido de Zinco — 10.0%
 Pó de sapato em pó — 10.0%
 Chumbo em pó — 5.0%
 Grafite em pó — 5.0%

7. "Composição de Bloco de Freio para uso em estradas de ferro", como reivindicado de 1 a 6, e substancialmente como descrito no relatório anexo.

Reivindicam-se os direitos de prioridade, estabelecidos na conformidade das convenções internacionais, em vigor, decorrentes de idêntica solicitação de privilégio depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América de Norte, sob nº 33.647, de 3 de junho de 1960.

TERMO Nº 130.524

Data: 30 de junho de 1961.

Requerente: Snia Viscoza Società Nazionale Indústria Applicazioni Viscoza S. p. A. — Itália.

Título: Processo para a Preparação de Poliamídeos Estáveis à Luz.

1º) Processo para a preparação de poliamídeos estáveis à luz, compreendendo adicionar ao monômero ou monômeros antes da polimerização da acetilamida de ácido aminocapróico e do sal de manganês da dita acetilamida.

2º) Processo segundo a reivindicação 1, em que o sal de manganês da acetilamida é obtido pela reação entre um sal inorgânico do manganês e a própria acetilamida.

3º) Processo segundo a reivindicação 1, em que é usada a acetilamida como um estabilizador de cadeia polimérica numa quantidade correspondente aos pesos molecular médio do polímero que se deseja obter e de preferência compreendido entre uma molécula por 60 moléculas de monômero e 1 molécula por 320 moléculas de monômero.

4º) Processo segundo a reivindicação, em que o sal de manganês de acetilamida de ácido aminocapróico é empregado em quantidades compreendidas entre 0,007 e 0,07 por cento e de preferência 0,03 e 0,04 por cento em peso do monômero.

5º) Processo segundo a reivindicação 1, compreendendo preparar uma solução da acetilamida de ácido aminocapróico contendo a quantidade necessária para a estabilização das cadeias do polímero mais um excesso proporcional à quantidade de aniónio requerida para obter a quantidade de sal de manganês necessária para a estabilização do polímero à luz, adicionando carbonato de manganês à solução na quantidade estequiométrica para o mesmo no calor, e usando a correspondente ao dito excesso e reação resultante como meio estabilizante da cadeia polimérica e meio estabilizante à luz concomitantemente.

6º) Processo segundo a reivindicação 1, em que o monômero é caprolactame.

7º) Processo para preparar segundo a reivindicação 1, um poliamido estável à luz.

8º) Processo para preparar segundo a reivindicação 1, um poliamido estável à luz.

9º) Processo para a preparação de Poliamídeos estáveis à luz como rei-

vindicado em 1º — 2º — 3º — 4º — 5º — 6º — e 7º, como substancialmente descrito para os fins em vista.

Finalmente, reivindica-se, nos termos do Art. 4º da Convenção de Paris de 1883 e do art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Itália, em data de 2 de julho de 1960, sob o nº 11.752-60.

TERMO Nº 122.290

Data: 20 de agosto de 1960.

Requerente: Caterpillar Tractor Co. — Estados Unidos da América.

Título: Mecanismo de Acionamento para Carros de Despêjo de Duas Rodas.

1. Um carro de despêjo de duas rodas, caracterizado pelo fato que ele tem um corpo, um eixo com um par de rodas contactando o chão no mesmo, e uma ligação articulada entre o um ponto disposto por trás e fixo em relação ao eixo para sustentar o corpo numa posição de carga e possibilitar que o mesmo seja articulado para uma posição de despêjo.

2. Um carro de despêjo de duas rodas, caracterizado pelo fato que ele tem um corpo, um eixo com um par de rodas contactando o chão no mesmo, e uma ligação articulada entre o corpo e um ponto disposto por trás e fixo em relação ao eixo para sustentar o corpo numa posição de carga e possibilitar que o mesmo seja articulado para uma posição de despêjo, e meios para limitar a rotação do eixo durante o movimento articulado do corpo.

3. Um carro de despêjo de duas rodas, caracterizado pelo fato que ele compreende um quadro de puxar articulado no corpo e estendendo-se para a frente para ligação com um trator, um eixo com rodas contactando o chão no mesmo adjacente à trazeira do corpo, um suporte articulado entre o corpo e um ponto disposto por trás e fixo em relação ao eixo para possibilitar o oscilar do corpo entre uma posição de carga e uma posição de despêjo, meios extensíveis entre o quadro de puxar e o corpo para transmitir tal movimento oscilante, e uma articulação ligando o quadro de puxar e o eixo para limitar o girar do eixo durante o movimento oscilante do corpo.

4. Um carro de despêjo de duas rodas, caracterizado pelo fato que ele compreende um corpo, um quadro de puxar articulado no corpo e estendendo-se para a frente para ligação num trator, um eixo com rodas contactando o chão no mesmo adjacente à trazeira do corpo, um suporte articulado entre o corpo e um ponto disposto por trás e fixo em relação ao eixo para possibilitar o oscilar do corpo entre uma posição de carga e uma posição de despêjo, meios extensíveis entre o quadro de puxar e o corpo para transmitir tal movimento oscilante, uma articulação ligando o quadro de puxar e o eixo para limitar o girar do eixo durante o movimento oscilante do corpo, dita articulação compreen-

dendo um braço fixado no eixo e estendendo-se no dito braço e no quadro de puxar.

A requerente reivindica prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-Americana, em 19 de outubro de 1959, sob número 847.400.

TERMO Nº 123.030

De 17 de agosto de 1960

Gar Wood Industries, Inc. (Estados Unidos da América).
 Título: Bomba de pistão de deslocamento variável.

Pontos Característicos

1. Uma bomba de pistão de deslocamento variável, incluindo uma estrutura suportadora estacionária tendo uma face, de válvula e passagens de entrada e saídas abrindo na dita face, um tambor de cilindro rotativo tendo uma pluralidade de furos, de cilindro no mesmo, o dito tambor tendo um furo axial através do mesmo e uma face extrema apoiando-se contra a dita face de válvula para conectar os ditos furos de cilindro com as ditas passagens de entrada e saída, um eixo de comando apoiando na dita estrutura de suporte, uma caixa inclinada apoiada sobre um eixo que se estende em ângulos retos com o eixo do tambor, um flange de comando suportado na dita caixa inclinada para rotacionar em torno de um eixo que faz ângulos retos com o eixo da caixa inclinada e um pistão em cada furo de cilindro ligado ao dito flange de comando, caracterizada pelo fato de que o dito eixo de comando (42) é um eixo de comando cantilever tendo um extremo não apoiado projetando-se para o interior do dito furo axial no dito tambor (60), o dito extremo não apoiado estendendo-se de modo a acionar o dito tambor e possuindo uma cavidade axial (82), existindo dispositivos atuantes (116, 128, 130) para mover a dita caixa inclinada (88) bomba existindo uma conexão de comando entre o dito eixo de comando e o dito flange de comando (150) incluindo uma pluralidade de ranhuras internas se estendendo axialmente (191) feitas na dita cavidade, um membro interno (176) se estendendo no interior da dita cavidade e tendo um número igual de ranhuras externas se estendendo axialmente (177) em alinhamento axial e radial com as ditas ranhuras na dita cavidade, e esferas de comando (178) situadas em espaços definidos por ranhuras internas e externas alinhadas.

2. Uma bomba de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que uma projeção em forma de luva (20) se estende no dito furo axial no referido tambor de cilindro (60) e leva um mancal de apoio (46) para o dito eixo de comando (42) que se estende além da dita luva.

3. Uma bomba de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que o dito eixo de comando cantilever (42) serve de apoio e comando do dito tambor (60), e as hastes conectoras articuladas (82) ligam ditos pistões à dita flange de comando.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código da Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias pedindo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

4. Uma bomba de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizada pelo fato de que a conexão de comando entre o dito eixo de comando (42) e o dito tambor cilíndrico (60) compreende dentes de entalhe (51) no dito eixo de comando correspondendo em número ao número de furos de cilindro (70), o dito tambor sendo feito com ranhuras que se estendem longitudinalmente (53) no furo do mesmo no qual se ajustam os ditos dentes de entalhe, e cada ranhura tendo seu eixo longitudinal disposto num plano que estende radialmente do dito tambor entre um par de furos de cilindro adjacentes.

5. Uma bomba de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que as ditas ranhuras internas (191) no dito eixo de comando (42) são em número igual aos ditos dentes em entalhe que projetam (51) no dito eixo de comando e ficam situados em alinhamento radial substancial com os ditos dentes de entalhe que se projetam.

6. Uma bomba de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que as cristas das nervuras (182) entre as ditas ranhuras internas (191) na dita cavidade (52) são substancialmente retas na direção axial e as cristas das nervuras (189) entre as ditas ranhuras externas (177) no dito membro interno são convexas na mesma direção.

7. Uma bomba de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que os ditos furos dos cilindros (70) são inclinados relativamente ao eixo do dito eixo de comando (42), os meios ligando os ditos pistões (74) e flange de comando (159) incluem hastes conetoras (82) com conexões universais (80, 91) nos seus extremos, ligando as ditas hastes aos ditos pistões e dito flange de comando, e a face extrema do cilindro de tambor (60) é formada com aberturas (72) comunicando-se respectivamente com as aberturas de cilindro (70), cada uma das ditas aberturas ficando situada de modo que uma linha paralela ao dito eixo do tambor passando através do centro da junta universal entre um pistão no dito furo e sua haste conetora quando o dito pistão está a meio curso, intersecta substancialmente o centro da abertura associada.

8. Uma bomba de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que os ditos dispositivos atuantes incluem um braço (116) montado na dita caixa inclinada (99) e se estendendo radialmente do seu eixo de apoio e um conjunto de pistão (128, 130) para operar o dito braço.

9. Uma bomba de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que o dito conjunto de pistão inclui um par de pistões opostos (128, 130) arranjados para deslocar o dito braço (116) em direções opostas respectivamente para controlar a direção do fluxo de fluido através da dita bomba e dispositivos de mola (141), que exercem uma resistência substancial contra o movimento do dito braço em qualquer direção, mas que não exercem força contra o dito braço quando ele está em ponto morto.

10. Uma bomba de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizada pelo fato de que os ditos dispositivos atuantes incluem dispositivos de braço (116) na dita caixa inclinada, um par de pistões axialmente alinhados (128, 130) montados para engatarem com os ditos dispositivos de um braço para girar a dita caixa inclinada em torno do eixo de apoio, os ditos dispositivos de braço dispostos de uma abertura no extremo livre desta, um pino (118) disposto para deslizar no interior da dita abertura e se estendendo transversalmente na direção de movimento dos ditos pistões de cada extremo da dita abertura, um par de blocos de mancais (120) apoiados para girarem pelos extremos profetantes do dito pino em cada lado dos dispositivos de braço, e dispositivos definindo processos alinhados de forma semelhante (122) nos ditos pistões, adaptados para se comunicarem um com o outro e envolverem os ditos pino e blocos de mancais para manter os ditos blocos de mancais no dito pino, os ditos recessos sendo de uma forma tal que o movimento dos ditos pistões pode ser transmitido para os ditos dispositivos de braço através dos ditos blocos de mancais acionados por seu turno através do dito pino.

11. Uma bomba de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o dito eixo de apoio da caixa inclinada fica situado numa posição espaçada da dita cavidade (52) no dito eixo de comando (42) de modo que com a rotação da dita caixa inclinada (99) e o dito flange de comando (159) em torno do dito eixo de apoio da dita caixa inclinada (176) o dito membro interno (176) move-se axialmente relativamente ao dito eixo de comando.

12. Uma bomba de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que cada uma das ditas ranhuras externas (177) no dito membro interno (176) dispõe de cada uma ranhura menor (179) ao longo do seu fundo e por existirem esferas (171) destinadas a agir com as na dita cavidade (52) para centrar o dito superfícies esféricas (185, 187) dito membro interno na dita cavidade. Reivindica-se de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 20 de agosto de 1959, sob nº 835.002.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1962.

TERMO — Nº 130.706

Data — 11 de julho de 1961

Título: Processo e meios para temperar chapas de vidro.

Requerente: Glaces de Boussois — França.

Pontos Característicos

1) Processo de temperar uma chapa de vidro de superfícies plano — paralelas polidas, caracterizadas pelo fato de compreender: — introduzir, no espaço de ar entre as superfícies verticais plano — paralelas de duas espessas placas resfriadoras verticais, feitas de um material cuja difusivi-

dade térmica seja superior a 0,10 C. G. S., chapas unitárias de vidro (aquecidas até a temperatura de amolecimento), ao saírem do forno aquecedor, em posição vertical paralela às superfícies das placas; a seguir levar rapidamente as placas de encontro às superfícies da chapa de vidro até que a espessura das chamadas de ar, sob pressão atmosférica, que separam as superfícies da chapa de vidro do plano das superfícies das placas, seja a mesma e inferior a trinta centésimos de milímetros.

2) Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir: — dispor, entre a chapa de vidro e as placas resfriadoras, distanciadores de arame, ou almofadas ou grânulos, feitos de um material apresentando uma difusividade térmica próxima a do ar. Isto é, de 0,18 unidades C.G.S., para assim manter a exatidão das distâncias entre a chapa de vidro e as placas resfriadoras.

3) Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de compreender: — primeiro introduzir a chapa de vidro, após ter sido aquecida até a temperatura de amolecimento, no espaço de ar entre as superfícies plano — paralelas de dois grupos sobrepostos de placas resfriadoras verticais espessas equipadas com distanciadores, constitutivos respectivamente de um par de placas de primeira atuação e de um par de placas de segunda atuação, todas feitas de um material cuja difusividade térmica seja superior a 0,10 C.G.S., depois mover rapidamente de encontro à chapa de vidro as placas de primeira atuação até que os respectivos distanciadores entrem em contato com as superfícies da chapa de vidro; a seguir soltar e rapidamente retirar da chapa de vidro as placas ou outro dispositivo que a mantem na posição vertical enquanto o restante da chapa é apertado entre as placas de primeira atuação; e em seguida mover rapidamente de encontro à chapa de vidro as placas de segunda atuação que os respectivos distanciadores entrem em contato com a parte da chapa anteriormente formada inacessível a essas placas pelas placas ou outros dispositivos de suporte da chapa de vidro.

4) Meios para por em prática o processo de acordo com os pontos 1, ou 2, caracterizados por serem substancialmente de acordo com a descrição, com referência às figuras 1, ou 2, ou 3, ou 4, ou 5, ou 6 e 6ª dos desenhos anexos.

5) Meios para por em prática o processo de acordo com o ponto 3, caracterizado por serem substancialmente de acordo com a descrição, com referência às figuras 7, 8, ou 10, 11 e 12, ou 13 e 14, ou 15 dos desenhos anexos.

6) Chapas de vidro, quando temperadas substancialmente como descrito e reivindicado nos pontos 1 ou 2

7) Chapas de vidro, quando temperadas substancialmente como descrito e reivindicado no ponto 3.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto Lei 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 15 de julho de 1960 e 22 de abril de 1961 sob os nºs 832.994 e 839.564 respectivamente.

TERMO Nº 121.536

Data: 24 de julho de 1960

Requerente: Universal Oil Products Company — Estados Unidos da América.

Título: Estabilização de hidrocarbonetos do petróleo.

1 — Um processo para estabilizar a gasolina e hidrocarbonetos do petróleo mais pesados, normalmente sujeitos a deterioração por oxidação quando em estado seco ou em contato com meios aquosos neutros ou básicos, caracterizado por compreender a incorporação aos ditos hidrocarbonetos de uma quantidade estabilizante de N, N'-di-3 (5-metil-heptil) -p-fenileno-diamina ou N, N'-di-2-octil-p-fenileno-diamina.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1 caracterizado porque a N, N'-di-3-cetil -p- fenileno-diamina ou a N, N'-3 (5-metil-heptil) -p-fenileno-diamina são adicionadas à gasolina que tende a se deteriorar por oxidação quando em estado seco ou quando em contato com meios aquosos neutros ou básicos.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1 caracterizado porque a N, N'-di-3- (5-metil heptil) p fenileno diamina ou a N, N'-di-2-octil -p-fenileno-diamina são incorporadas numa concentração de 0,0001% a 5% depois do hidrocarboneto.

4 — Um processo para a estabilização de gasolina e de hidrocarbonetos do petróleo mais pesados sujeitos a deterioração por oxidação quando em estado seco ou em contato com meios aquosos neutros ou básicos, substancialmente como descrito.

5 — Hidrocarbonetos do petróleo normalmente sujeitos a deterioração por oxidação quando em estado seco ou em contato com meios aquosos neutros ou básicos, caracterizados por conterem uma quantidade estabilizante de N N'-di-3- (5-metil-heptil) -p-fenileno-diamina ou de N N'-di-2-octil-p-fenileno-diamina.

6 — Uma gasolina normalmente sujeita a deterioração por oxidação quando em estado seco ou em contato com meios aquosos neutros ou básicos, caracterizada por conter de 0,0001 a 5% em peso de N, N'-di-2-octil-p-fenileno-diamina.

TERMO Nº 130.701

Data: 10 de julho de 1961

Requerente: N. V. Philips'Gloeilampfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de reprodução magnética de um sinal de áudio-freqüência gravado em um portador de gravação.

1º Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de produção magnética de um sinal de áudio-freqüência, registrado sobre um portador de gravação e dividido antes da gravação em, pelo menos, duas partes, das quais uma comporta as baixas freqüências e a outra, as altas freqüências, sendo as duas partes gravadas, cada qual com o auxílio de um estreferro ou gap separado de gravação, simultaneamente com diferentes intensidades do campo auxiliar de alta freqüên-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

cia, no mesmo lado do portador magnético e na mesma pista, enquanto que o gap de gravação para as baixas frequências, que são superimpostas à amplitude mais elevada do campo auxiliar de alta frequência, é passado em primeiro lugar pelo portador caracterizados pelo fato da reprodução das diferentes partes em que é o sinal no portador magnético ser realizada, por meio do mesmo número de gaps ou entre-ferros de exploração, cujas distâncias relativas são iguais às distâncias entre os gaps correspondentes usados para a gravação.

2.º Equipamento destinado a realizar o processo reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender uma combinação de gaps ou entre-ferros de reprodução, dispostos do mesmo lado do portador magnético e um após o outro, sendo o número e a distância relativa entre esses gaps igual ao número e a distância relativa dos gaps usados para a gravação.

Prioridade: Holanda. Em 11 de julho, sob n.º 253.674.

TÉRMO N.º 130.973

Data: 19 de julho de 1961

Requerente: Walter Fritsche — Estado da Guanabara.

Título: Aperfeiçoamentos em embalagens impermeáveis.

1.º Aperfeiçoamentos em embalagens impermeáveis, caracterizados por embalagens em feição de um corpo cilíndrico dotado de fundo chato formado por simples dobra-gem do próprio material.

2.º Aperfeiçoamentos em embalagens impermeáveis, caracterizados por material a base de celulose (papel) em folha, com revestimento em ambos os lados, de preferência de polietileno, empregado na confecção de embalagens.

3.º Aperfeiçoamentos em embalagens impermeáveis, caracterizados por um processo de fabricação que consiste em formar embalagens de pedços seccionados de um cilindro sem fim formado de material em folha, sendo as seções dotadas de um fundo chato em uma extremidade por múltipla dobra-gem do próprio material.

TÉRMO N.º 122.049

De 17 de agosto de 1960

The Wellcome Foundation Limited — Inglaterra.

Título — Processo para preparação de 2,4 diamino pirimidinas e de intermediários das mesmas.

Pontos característicos

1.º Um processo para preparação de 2,4 diamino 5 arilmetil-pirimidina de fórmula II:



na qual Ar é um residuo aromá-tico, preferivelmente um residuo

3,4 dialcoxifenila com ou sem outros substituintes no anel e, particularmente, um residuo 3,4 dimetoxifenila ou 3,4 trimetoxifenila, caracterizado pelo fato de se condensar um correspondente aldeído aromático Ar.CHO em presença de uma base forte, e preferivelmente fonte alcóxido num solvente alcoólico, com uma propionitrila beta substituída de fórmula:



na qual Y é um grupo eletrofi-líco, tal como um grupo éster, tioéter ou amino terciário ou um átomo de halogênio, e é, preferivelmente, um grupo alcoxi, ou de se condensar o aldeído aromá-tico com acrilonitrila em presen-ça de fonte alcóxido num sol-vente alcoólico, para dar, como um produto intermediário, uma nova substância que consiste de uma ou mais de uma das nitrilas de fórmulas Ia e Ib:



nas quais Ar é um residuo aromá-tico do material de partida de aldeído e Y é o grupo eletrofi-líco da propionitrila beta substi-tuída, ou um grupo alcoxi pro-veniente do álcool dissolvente e de se condensar o produto inter-mediário com guanidina, prefe-rivelmente num solvente alcoóli-co, usando desde dois até três equivalentes de guanidina, e de se separar a desejada pirimidi-na II da mistura reacional.

2.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se isolar uma alfa arilmetileno beta alcóxipropionitrila como um produto intermediário e de se condensar a mesma, subsequentemente, com guanidina.

3.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar o processo numa só operação, sem isolamento de um produto intermediário.

4.º Um processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes para preparar pirimidinas de fórmula II, na qual Ar é um residuo fenila que tem um substi-tuinte alcoxi na posição 2 ou 4, caracterizado pelo fato de se usar, como solvente e álcool que cor-respondem ao substituinte alcoxi.

Prioridade — Inglaterra, em 3 de setembro de 1959, 20 de novembro de 1959 e 11 de julho de 1960, sob ns. 30.102, 39.560 e 24.101, respectivamente.

TÉRMO N.º 104.202

De 1.º de agosto de 1960

Requerente: Dr. Karl Thomae G. m. b. H., Bireach a.d. Riss, Alemanha.

Processo para a obtenção de di-(4'-hidroxi-fenil)-piridil-metanos.

Ponto Característico

Aperfeiçoamento do processo de acordo com a patente n.º 45.188 para a obtenção de di-(4'-hidroxi-fenil)-piridil-metanos ou de seus derivados O-alcílicos ou O-alcúlicos, caracteri-zado pelo fato de se condensarem, na presença de agentes fixadores de água, em lugar de aldeídos piridínicos livres os quais podem estar substi-tuídos por radicais alquila no anel piridínico, derivados de aldeídos pi-ridínicos de fórmula geral



na qual R significa hidrogênio ou um radical alquila e n signica um número inteiro de 1 a 4 e Z sig-nifica um grupamento hidroxila, um radical ureído ou o radical



em que R e n possuem o significado acima mencionado, com fenóis mono ou polivalentes, não substituídos em posição para, os quais podem, entre-tanto, estar substituídos nas demais posições por radicais alquila, arila ou aralquila ou com derivados O-aci-licos ou O-alcúlicos destes fenóis e de se acilarem ou alquilarem, even-tualmente de maneira conhecida, os grupamentos oxilivres nas substân-cias de partida ou nos produtos fi-nais.

Finalmente, a depositante reivin-dica, de acordo com a Convenção Internacional, a prioridade do cor-respondente pedido, depositado, na Re-partição de Patentes da Alemanha, em 2 de agosto de 1957, sob n.º T 13.956 IVb-12p.

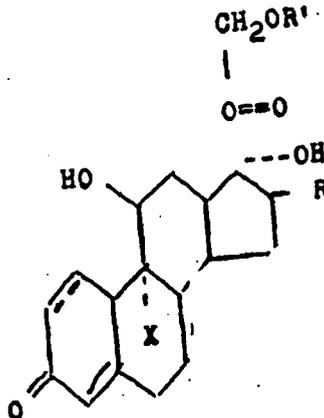
TÉRMO N.º 107.336

De 16 de dezembro de 1958

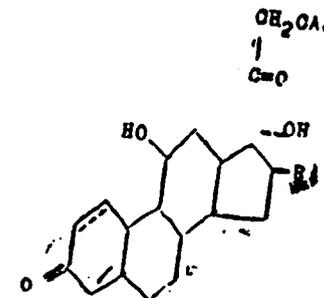
Merck & Co., Inc. — Estados Uni-dos da América.

Título: Processo para a prepara-ção de compostos 3alfa-halógeno-esteróides.

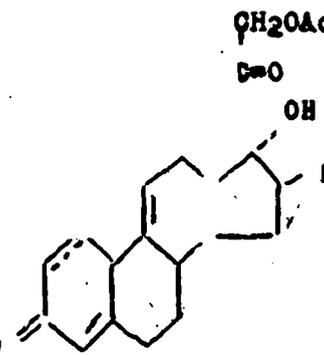
Pontos Característicos



1.º — Um processo para a prepa-ração de compostos 3 alfa-halógeno-esteróides tendo a fórmula geral: em que R e alquila, R' é hidrogênio ou acila, X é cloro ou fluor e a linha tracejada entre os carbonos 1 e 2 indica que, nesta posição, pode estar presente uma insaturação correspon-dente, caracterizado pelo fato de que um composto da fórmula:



em que Ac é um grupo acila é rea-gido com um cloreto sulfoníco or-gânico para formar um composto da fórmula:



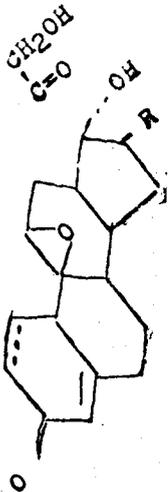
este último composto é reagido com uma N-bromocacilamida para formar o correspondente 3 alfa-bromo-11 beta-hidroxi composto, cujo último

PATENTES DE INVENÇÃO

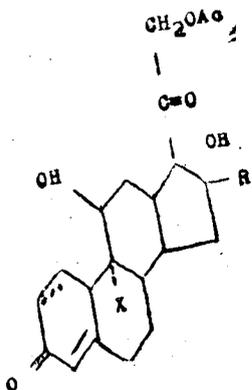
Patenteada de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

compósito é, então, reagido com um agente desbromidante para formar um compósito da fórmula:



seguir este compósito, assim formado, é reagido com um agente acilante para formar um 21-acilato e este último é reagido com fluoreto e hidrogênio ou com cloreto de hidrogênio para formar um compósito a fórmula:



caso for desejado, estando saturada a posição 1-2, introduz-se uma dupla ligação entre os carbonos 1 e 2, e, se for também desejado, hidrogenando o grupo acila na posição 21 para formar o correspondente 21-hi-axi-compósito.

2º - Processo de acordo com o ponto característico 1º, caracterizado pelo fato de que R representa etila.

3º - Processo de acordo com o ponto característico 1º, caracterizado pelo fato de que o agente desbromidante é o cloreto metano-sulfônico.

4º - Processo de acordo com o ponto característico 1º, caracterizado pelo fato de que o agente desbromidante é o metóxido de sódio.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade correspondente pedido depositado no Departamento de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de março de 1960, sob nº 722.390

TERMO Nº 149.940

De 6 de junho de 1960

Requerente: Richard H. Shpperd — Estados Unidos da América.

Título: Engrenagem de direção para veículos automotores.

Pontos característicos

1 — Em um conjunto de engrenagens de direção, a combinação caracterizada por compreender um cilindro, um êmbolo trabalhando nele, um dispositivo hidráulico para fazer o cilindro mover-se alternativamente e um mecanismo destinado a tornar o dispositivo hidráulico inoperante antes que o êmbolo atinja o fim do seu curso.

2 — Em um conjunto de engrenagens de direção, a combinação caracterizada por compreender um cilindro, um êmbolo trabalhando nele, um dispositivo hidráulico para fazer o cilindro mover-se alternativamente e um mecanismo para tornar o dispositivo hidráulico inoperante antes que o êmbolo atinja qualquer das extremidades do seu curso, o dito mecanismo incluindo uma passagem através do êmbolo fechada em cada extremidade por uma válvula de uma direção comprimida por mola.

3 — Uma combinação de acordo com o ponto 2, caracterizada porque o mecanismo inclui um membro ajustável no cilindro, em cada extremidade, para engajar a válvula próxima e deslocá-la para fora de sua sede.

4 — Uma combinação de acordo com o ponto 2, caracterizada porque o dispositivo hidráulico inclui uma válvula de distribuição, deslissável axialmente no êmbolo para controlar a passagem do fluido hidráulico de um furo radial, seletivamente para a câmara do cilindro em uma das extremidades do êmbolo, e de uma fonte de suprimento através do êmbolo e de volta para a fonte de suprimento, o dito êmbolo tendo uma passagem de cada extremidade do êmbolo através do furo radial para a válvula, para a passagem do fluido hidráulico da câmara de baixa pressão para a fonte de suprimento.

5 — Um conjunto de engrenagem de direção, caracterizado por compreender um cilindro tendo um furo principal, um êmbolo trabalhando dentro desse furo principal e tendo um recesso anular, uma válvula mantida resilientemente numa posição escolhida no dito recesso mas tendo um movimento axial limitado, um eixo de comando penetrando dentro do êmbolo e tendo um engajamento roscado com a válvula, para dar à mesma um movimento alternativo quando o eixo gira, a dita válvula sendo anular e tendo uma passagem através dela para conduzir fluido sob pressão de uma extremidade da válvula para a outra a fim de igualar a pressão de ambos os lados da válvula, para assim manter a válvula na dita posição escolhida no êmbolo, sempre que o eixo de comando não estiver em movimento.

6 — Uma combinação, caracterizada por compreender um êmbolo, um eixo de comando que penetra no êmbolo, uma válvula anular tendo um

engajamento roscado com o eixo de comando, uma arruela em cada uma das extremidades da válvula, mantendo a válvula resilientemente na posição escolhida, a dita válvula tendo uma passagem longitudinal que a atravessa, a dita válvula tendo fendas próximas de cada uma das arruelas resiliências, para permitir a passagem de fluido hidráulico para a dita passagem, para igualar a pressão dos dois lados da válvula, e para impedir a ação do êmbolo quando o eixo de comando e a válvula se movem.

7 — Uma combinação, caracterizada por compreender uma carcassa tendo furos que se cortam nela para receber um êmbolo e um eixo de comando da direção ligado a ele por uma conexão de cremalheira e pinhão, a dita carcassa tendo um orifício de entrada diametralmente oposto à cremalheira do pinhão que conduz a um furo coaxial mais estreito, e uma fenda de distribuição no êmbolo, de largura igual à do dito furo mais estreito, a fim de reduzir a pressão do êmbolo do lado da cremalheira.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado no Departamento de Patentes dos Estados Unidos da América, em 18 de janeiro de 1960, sob nº 3.081.

TERMO N. 133.985

Data: 8 de novembro de 1961

Requerente: «Orlan» Indústria Eletromagnética e Plástico Ltda. — São Paulo.

Título: Lanterna Sinaleiro — Modelo de Utilidade.

Reivindicações

1ª «Lanterna sinaleiro», formada por corpo tubular que encerra compartimento para pilhas usuais, provido tal corpo de interruptor normal lateral, caracterizada pelo fato de que preferivelmente de cada lado do interruptor se encontram dispostos rasgos longitudinais, nos quais tem curso botões, os quais, internamente ao corpo da antena se apresentam solidário à lâminas longitudinais que anteriormente são fixadas a camisas tubulares coloridas, transparentes ou translúcidas, concêntricas, e que deslocadas, isoladamente, envolvem lateralmente a lâmpada usual da lanterna.

2ª «Lanterna sinaleiro», conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO N. 134.241

Depositado em 10 de novembro de 1961

«Novo processo de decoração de objetos plásticos».

Troj S.A. — Indústria e Comércio, firma brasileira, industrial, estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1. Novo processo de decoração de objetos plásticos, caracterizado inicial-

mente pelo fato de os motivos decorativos serem obtidos a partir de delgadas fitas coloridas, feitas do mesmo material do objeto, e providas de fina camada de adesivo recobrimo inteiramente uma de suas faces, fitas estas da qual são recortados os desenhos ou motivos, nas configurações e dimensões desejadas.

2. Novo processo de decoração de objetos plásticos, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de os motivos decorativos recortados serem aplicados nas paredes da forma onde vai ser moldado o objeto plástico, nas posições previamente determinadas, e com fixação provida pelo adesivo de uma de suas faces, após o que a dita forma é carregada com o material plástico e levada ao fogo para cozimento; e depois de cozido, o objeto é retirado da forma, submetido a operações de acabamento superficial como eliminação de rebarbas e outras, e ainda quente sendo submetido a um tratamento superficial de limpeza com dissolvente, para remoção do adesivo dos motivos decorativos aplicados.

3. Novo processo de decoração de objetos plásticos, como reivindicado em 2, substancialmente como descrito.

TERMO N. 134.241

Data: 17 de novembro de 1961

Requerente: General Motors Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Refrigerador.

1 — Um refrigerador tendo uma câmara de armazenamento de alimentos adaptada para conter ar esfriado na mesma, e um alojamento formando paredes de uma estrutura de forma de caixa substancialmente fechada tendo pelo menos um porção de parede da mesma normalmente exposta ao ar frio na mencionada câmara, caracterizado pelo dispositivo de separação dentro da mencionada estrutura dividindo o interior desta em compartimento de alimentos e de alimentos e um outro compartimento adjacente a este em comunicação aberta com ele, um aquecedor dentro do mencionado outro compartimento e conectado a dispositivo energizador do mesmo, energização do mencionado aquecedor aquecendo e criando circulação de ar na mencionada estrutura fechada, o mencionado dispositivo separador dirigindo o mencionado aquecedor circulante para e do mencionado com isso o alimento que nele se encontra uniformemente através de todo seu conteúdo a uma temperatura predefinida acima da mencionada baixa temperatura na mencionada câmara.

2 — Um refrigerador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mencionado aquecedor é de resistência elétrica disposto fora de conexão de termo-condutividade com as paredes do mencionado outro compartimento e conectado a uma fonte de suprimento de corrente elétrica para energização do mesmo.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começara a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

3 — Um refrigerador de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por uma tija disposta removivelmente no mencionado compartimento de alimentos, a mencionada tija tendo pés separando a mesma do fundo do mencionado compartimento e proporcionando passagem entre os mesmos através da qual o mencionado ar pode circular.

4 — Um refrigerador de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que o mencionado refrigerador tem uma frente aberta normalmente fechada por uma porta paredes de mencionada porta formando a mencionada estrutura em forma de caixa na sua face interna exposta ao ar frio na mencionada câmara quando a porta está fechada.

5 — Um gabinete refrigerador tendo no mesmo uma câmara de armazenamento de alimentos, um evaporador de refrigerante de um sistema de refrigeração estrando ar na mencionada câmara, e um recipiente e armazenamento de manteiga arranjado para ser estrando pelo ar dentro da mencionada câmara, caracterizado por um elemento aquecedor dentro do mencionado recipiente e exposto a ar no mesmo para aquecer seu interior, e dispositivos restringindo transferência de calor pela radiação e condução entre o mencionado aquecedor a manteiga no mencionado recipiente com o que a manteiga é aquecida uniformemente através de todo o seu corpo à uma temperatura predeterminedada acima da temperatura do ar frio na mencionada câmara somente por convecção.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América, em 18 de novembro de 1960 sob nº 70.301.

TERMO Nº 133.942

Data: 7 de novembro de 1961

Requerente: Ojavo Ehmke — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a antenas tensíveis.

1. "Aperfeiçoamentos em ou relativos a antenas extensíveis", caracterizados pelo fato de que as extremidades superiores de cada tubo concêntrico conformador da antena, ser promovido um aumento de diâmetro interno, sendo que em tal região são dispostas três buchas em série a mediana com diâmetro interno menor que os das demais buchas estas confeccionadas em metal ou similar, resistente, enquanto que a mediana se apresenta confeccionada em feltro plástico, borracha, fibras ou similar, conformando peça flexível, restado o conjunto de buchas em posição pelo remachamento da extremidade da haste em que se alojam.

2. "Aperfeiçoamentos em ou relativos a antenas extensíveis, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 133.943

De 7 de novembro de 1951

Requerente: Siemens & Halske, Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlin e Munique, Alemanha.
 "Terminal telefônica".

Pontos característicos

1 — Terminal telefônica, caracterizada pelo fato de que, pelo menos, uma parte dos elementos de construção pertencentes à terminal acha-se segura e presa entre peças de montagem comuns a estes elementos de construção.

2 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, pelo menos, uma das peças de montagem constitui uma parte da caixa da terminal telefônica (por exemplo, a tampa ou a chapa básica).

3 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1 caracterizada pelo fato de que os elementos de construção acham-se livremente colocados dentro de receptáculos previstos em uma das peças de montagem, e fixados nestes receptáculos pela segunda peça de montagem.

4 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, nos elementos de construção, com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que estão previstos órgãos de guia que juntamente com as conduções existentes nos receptáculos asseguram a devota posição dos elementos de construção.

5 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1 caracterizada pelo fato de que, entre as peças de montagem e os elementos de construção presos entre estas, acham-se dispostas peças intermediárias elásticas.

6 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que vários elementos de construção da terminal, mutuamente sobrepostos, se acham seguros e presos entre as duas partes de montagem.

7 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que as peças intermediárias elásticas são entre si conexas, pelo menos em uma das peças de montagem, para todos os elementos de construção.

8 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o sistema de fios internos da terminal acha-se reunido sobre um portador feito de material isolante, preferentemente executado em forma de placa, como conjunto plano, e, ainda, pelo fato de que o portador do material isolante acha-se preso e fixado entre as duas peças de montagem.

9 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que o portador feito de material isolante e serve, ao mesmo tempo, como portador de uma parte dos elementos construtivos pertencentes à terminal, preferentemente de elementos de construção leve, como sejam, a bobina de indução, condensadores e resistências.

10 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de que o portador feito de material isolante acha-se munido com receptáculos para tomadas dos fios de con-

ção dos elementos de construção e dos cabos do aparelho, sendo que as tomadas encaixadas acham-se fixadas nestes receptáculos por meio de uma das peças de montagem.

11 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que jogos de molas de contato, pertencentes à terminal e providas com molas de acionamento (comutadores de torquilha, tecla de terra) acham-se reunidos juntamente com os elementos de acionamento em forma de grupo de elementos de construção.

12 — Terminal telefônica, de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizada pelo fato de que os elementos de construção da terminal colocados livremente nos seus respectivos receptáculos acham-se segurados contra queda para fora, quando da remoção da segunda peça de montagem.

Finalmente a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do correspondente pedido denominado na República de Patentes da Alemanha, em 24 de novembro de 1960 sob o número S 71.392 VIII a-21 a 2.

TERMO Nº 108.881

De 3 de maio de 1951,

Requerente: Karl A. Klinger — Estados Unidos da América.
 Título: Dispositivo de Vedação de Óleo.

Pontos Característicos

1º Uma vedação de óleo para caixas de mancal de carro ferroviário caracterizada pelo fato de incluir um anel de vedação flexível, elástico que circunda e estabelece um apertado ajustamento de trabalho com o mancal, e um colar absorvedor de óleo também circundando e em contato

com o mancal, lado a lado com o anel de vedação, sobre o lado do anel de vedação mais afastado do óleo.

2º Uma vedação de óleo de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do colar absorvente ser reforçado por um ou mais anéis metálicos de suporte, ditos anéis metálicos sendo dispostos lado a lado com o colar absorvente porém não em contato com o mancal.

3º Uma vedação de óleo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de ter um anel reforçado médio disposto entre o colar absorvente e o anel de vedação, porém fora de contato com o mancal.

4º Uma vedação de óleo de acordo com os pontos 2 ou 3, caracterizada pelo fato de compor a vedação colares absorventes em ambos os lados do colar absorvente.

5. Uma vedação de óleo de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizada pelo fato de ter um anel rígido de suporte circundando e suportando o anel de vedação, e de suporte este que está preso, na sua periferia externa, a periferia de um diafragma anular flexível extensível e órgãos destinados a manter a outra periferia do diafragma em contato de vedação com a parede da caixa de mancal.

6º Uma vedação de óleo de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de ser o diafragma anular ser substancialmente em forma de U com a extremidade aberta do U voltada para dentro, uma periferia sendo presa ao anel suportador e a outra estando em contato de vedação com a parede da caixa de mancal.

7º Uma vedação de óleo de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizada pelo fato do órgão destinado a manter o diafragma em contato de vedação com a parede da caixa de mancal compreender grampos amovíveis que encaixam a parede da caixa de mancal onde o mancal passa através da mesma e orientam a borda do diafragma entre eles e a parede.

8º Uma vedação de óleo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato do anel de vedação ser mantido contra o mancal por uma mola que o circunda.

9º Uma caixa de mancal para um carro ferroviário, tendo uma vedação de óleo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato da caixa ter uma dupla parede que circunda o eixo adjacente à vedação, entre as paredes há qual conjunto de vedação quanto quanto do mancal e deslocado adiante de sua posição normal.

10º Uma caixa de mancal de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de ter guias estendendo-se radialmente do conjunto de vedação óleos no espaço entre as paredes, quais asseguram que o conjunto de vedação de óleo é guiado neste espaço quando o mancal estiver de sua posição normal.

11º Uma caixa de mancal de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato das guias compreenderem grupos de guias dispostos em torno da periferia do conjunto de vedação de óleo, um grupo sendo adaptado para

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 583
 2ª Edição

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial;

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, e poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

engajar uma parte da parede dupla e o outro grupo sendo adaptado para engajar a outra parte da parede dupla.

13º Um vagão de estrada de ferro caracterizado pelo fato de ter uma caixa de mancal de acordo com qualquer dos pontos 9 a 11.

13º Uma caixa de mancal caracterizada pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência às Figs. 1 a 3 dos desenhos anexos.

14º Uma vedação para mancal de carro de estrada de ferro, caracterizada pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência às Figs. 1 a 3 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 10 de abril de 1958, sob nº 727.720.

TERMO Nº 110.923

Data: 5 de junho de 1959

Requerente: João Artur Grass — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamento em ariete hidráulico.

1º Aperfeiçoamentos em ariete hidráulico, caracterizado por ser aplicado um diafragma no corpo de um ariete comumente usado, fixado ao dito corpo por uma placa provida de válvula de retenção, disposta centralmente, placa esta que recebe um bujão, onde é previsto um conduto para elevação da água.

2º Aperfeiçoamento em ariete hidráulico, com reivindicação em 1, caracterizado por ser a citada placa provida de um prolongamento dotado de orifício de comunicação à uma câmara, contida na mesma placa e de um disco 10 disposto centralmente onde são previstos orifícios de passagem da água e de válvula de retenção; dotado ainda de um conduto para admissão da água.

3º Aperfeiçoamentos em ariete hidráulico, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.348

De 22 de novembro de 1961

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em medidor indicador de demanda máxima.

1. Um aperfeiçoamento em um medidor de demanda máxima incluindo meio de contagem de impulsos tais como um registrador tendo um ou mais estágios, cada estágio incluindo indicadores para indicar a contagem do mesmo; meio acionador para os indicadores acionados de acordo com a contagem da quantidade que está sendo medida; e meio para reter a quantidade máxima contada durante qualquer intervalo prévio selecionado, caracterizado pelo fato de que são providos meios de acoplamento para acoplar o meio acionador aos indicadores apenas quando os meios acionadores são acionados até uma contagem que iguala a contagem máxima retida, e pelo fato de que são providos meios de engrenagem para reposição de

acionamento em fase a fim de repor ou rearmar o acionador ao fim de cada intervalo de tempo pre-selecionado para uma posição predeterminada de preferência correspondendo à contagem zero do registrador.

2. Um aperfeiçoamento em um medidor de demanda máxima de acordo com o Ponto 1 tendo uma embreagem caracterizada pelo fato de que o meio acoplador inclui dita embreagem e automaticamente acopla o meio acionador ao meio indicador sempre que uma contagem subsequente iguala a contagem retida.

3. Um aperfeiçoamento em um medidor de demanda máxima de acordo com o Ponto 1 ou 2 caracterizado, pelo fato de que o meio de engrenagem de reposição de acionamento em fase inclui meios para desacoplar o meio acionador do indicador ao fim de cada intervalo de tempo pre-selecionado, e pelo fato de que o meio para reter a quantidade máxima contada durante um intervalo anterior, inclui meios para manter os indicadores na contagem máxima atingida antes do desacoplamento.

4. Aperfeiçoamento em um medidor de demanda máxima de acordo com o Ponto 3 e tendo os indicadores montados em eixos rotativos caracterizado pelo fato de que o meio acionador inclui um ou mais eixos rotativos correspondendo um número ao número de indicadores, cada um sendo alinhado axialmente com um eixo indicador correspondente; e pelo fato de que o meio de acoplamento acopla os eixos acionadores aos eixos indicadores sempre que existe uma correlação angular predeterminada entre cada par de eixos correspondentes.

5. Um aperfeiçoamento em medidor de demanda máxima de acordo com o Ponto 4 caracterizado pelo fato de que o meio de engrenagem de reposição do acionador em fase inclui uma engrenagem em fase aplicada em volta da superfície cilíndrica de dito eixo e uma engrenagem de reposição complementar em fase, com o que a engrenagem em fase e seu complemento co-atuam quando encaixadas para girar o eixo rotativo para uma posição predeterminada.

6. Um aperfeiçoamento em medidor de demanda máxima de acordo com o Ponto 5 caracterizado pelo fato de que a engrenagem em fase compreende uma engrenagem helicoidal; pelo fato de que a engrenagem de reposição em fase complementar compreende uma fenda formada na forma de dita engrenagem helicoidal; pelo fato de que são providos meios para mover a engrenagem de reposição em uma primeira direção de modo que as bordas de dita fenda façam contato com porções complementares do lado de dita engrenagem helicoidal para assim provocar a rotação de dito eixo rotativo e pelo fato de que dita engrenagem helicoidal e dita fenda são relacionadas entre si de tal modo que o movimento de dita engrenagem de reposição em uma segunda direção oposta a dita primeira direção faz dita engrenagem helicoidal e dita fenda se moverem e afastarem livremente deixando dito eixo rotativo na posição até a qual havia sido girado pelo movimento de dito membro acionado em dita primeira direção.

7. Um aperfeiçoamento em medidor de demanda máxima de acordo com o Ponto 5 caracterizado pelo fato de que a engrenagem em fase e a en-

grenagem de reposição têm um deslocamento de dentes em fase complementares, tal que um dente em fase de dita engrenagem apenas será tocado pelo dente em fase complementar de dita engrenagem de reposição.

8. Um medidor de demanda máxima de acordo com o Ponto 6 ou 7 caracterizado pelo fato de que são providos meios de batente em dita engrenagem de reposição, a qual encaixa em uma porção da engrenagem em fase para evitar o movimento contínuo de dito membro acionado em dita primeira direção.

9. Um aperfeiçoamento em medidor de demanda máxima de acordo com o Ponto 7 caracterizado pelo fato de que a engrenagem de reposição é em forma de um setor e tem os dentes complementares deslocados em torno da superfície de dito setor.

10. Aperfeiçoamento em um medidor de demanda máxima de acordo com o ponto 5 caracterizado pelo fato de que a engrenagem em fase é em forma de uma engrenagem helicoidal unilateral enrolada em torno da superfície cilíndrica de dito eixo rotativo, pelo fato de que a engrenagem em fase é em forma de uma superfície móvel, tendo um dente singular vertical com uma borda formada complementarmente para o lado de dita engrenagem helicoidal.

11. Aperfeiçoamento em um medidor de demanda máxima praticamente como indicado nos desenhos anexos.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 23 de novembro de 1960 sob os ns. 71.553-71.267.

TERMO Nº 134.325

Dep. em 11 de dezembro de 1961.

Título: Novas disposições em resistências tubulares para aquecedores em geral e outros fins.

Requerente — Alvaro Coelho da Silva — São Paulo.

Característicos

1º) "Novas disposições em resistências tubulares para aquecedores em geral e outros fins", que se constituem por um tubo metálico retilíneo ou curvo, unidade aquecedora, cujas extremidades apresentam disposições de contato que variam segundo sua aplicação, e caracterizada essencialmente pelo fato de dentro do tubo metálico ou unidade aquecedora, serem dispostas pastilhas cilíndricas ou anulares, de material refratário, cujo número varia de acordo com o próprio comprimento da unidade aquecedora, pastilhas essas, que envolvem concêntricamente a resistência elétrica mantendo-a completamente isolada do metal; pelo fato ainda das extremidades destas pastilhas serem cônicas, sendo que numa extremidade o cônico é praticado nas paredes externas e na extremidade oposta, nas paredes internas e de tal modo, a permitir o encaixe de uma pastilha na outra, possibilitando sua deslocação angular em concordância com a curvatura de certas unidades aquecedoras, e finalmente pelo fato das referidas pastilhas poderem ser levemente curvas aproximadamente, com o mesmo raio da unidade aquecedora.

2º) "Novas disposições em resistências tubulares para aquecedores em geral e outros fins", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO Nº 145.621

Data: 19 de dezembro de 1961

Requerente: J. Stone & Ganapathy (Depiford) Limited — Inglaterra.

Título: Aperfeiçoamentos relativos a reguladores de voltagem.

1 — Um regulador de voltagem caracterizado por compreender um ou mais resistores sensíveis à temperatura tendo um coeficiente negativo ou coeficientes de resistência ligados em série com dois resistores insensíveis à temperatura, uma entrada de voltagem variável sendo ligada através a inteira série de resistores e a saída sendo tirada através a totalidade do primeiro ou mais resistores, e um dos últimos resistores.

2 — Um regulador de voltagem caracterizado por compreender uma multiplicidade de resistores sensíveis à temperatura tendo um coeficiente negativo de resistência ligado em série com dois resistores insensíveis à temperatura, uma entrada de voltagem variável sendo ligada através a inteira série de resistores e a saída sendo tirada através a totalidade dos resistores sensíveis à temperatura e um dos resistores insensíveis à temperatura, o resistor por último mencionado sendo selecionado para proporcionar ao regulador uma característica da tensão ou voltagem corrente substancialmente plana, ao passo que o outro dos ditos resistores insensíveis à temperatura é selecionado para manter o regulador dentro de uma gama de trabalho predeterminado.

3 — Um regulador de voltagem de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de um ou mais resistores sensíveis à temperatura serem expostos a um fluxo de ar através o mesmo.

4 — Um regulador de voltagem de conformidade com qualquer um dos pontos 1 e 2 quando usado para proporcionar uma voltagem regulada para uma instalação de controle para uma instalação de calefação ou condicionamento de ar.

5 — Um regulador de voltagem substancialmente conforme descrito com referência ao desenho suado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 20 de dezembro de 1960 sob nº 43778.

TERMO Nº 134.251

Data: 20 de novembro de 1961

Requerente: N. V. Philips' Gloeilampfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamento em os relativos a amplificadores de energia para sinais de faixa lateral única.

1º) Aperfeiçoamentos em os relativos a amplificadores de energia

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

caracterizados pelo fato de, para compensação dos produtos de intermodulação de terceira ordem, o circuito de eletrodos condutores de corrente ser provido de um circuito corretor dotado de circuito seletor, destinado à seleção dos produtos de distorção de segunda ordem dos sinais transmitidos de faixa de frequência lateral e de uma rede que altera a fase dos produtos de distorção de segunda ordem.

2º Amplificador de energia, conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato do circuito corretor ser formado por um circuito paralelo que é dessintonizado em relação aos produtos de distorção de segunda ordem.

3º Amplificador de energia, conforme reivindicado nos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do circuito paralelo ser shuntado por um resistor de amortecimento.

4º Amplificador de energia, conforme reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, formado por válvulas de grades blindadas, caracterizado pelo fato do circuito corretor ser incorporado aos circuitos de grades blindadas das válvulas em referência.

5º Amplificador de energia, conforme reivindicado no ponto 4 no qual as válvulas de grades blindadas aparecem em conexão push-pull, caracterizado pelo fato das grades blindadas das válvulas de grades blindadas serem ligadas a um circuito corretor comum.

6º Amplificador de energia para sinais de faixa lateral única substancialmente constituído pela forma aqui descrita, com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado

TERMO Nº 123.201

Data: 4 de outubro de 1960

Requerente: Anastácio Nicólan Moutanhefs — São Paulo.

Título: Conformador para calçados — Modelo de Utilidade.

1º "Conformador para calçados", caracterizado pelo fato de se apresentar constituído por segmento de mola espiralada, dotada numa das extremidades de bico correspondente a parte exterior e interna de calçado, encaixado na extremidade oposta se encontra peça arqueada irregular, correspondente à face vertical e interna do contra-forte do calcanhar.

2º "Conformador para calçados", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos no presente memorial.

TERMO Nº 123.666

Data: 21 de outubro de 1960

Requerente: Metaúrgica Cristópoli Ltda. — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos em cinzeiros de fundo rotativo.

1 — Aperfeiçoamentos em cinzeiro de fundo rotativo, compreendendo um

eixo helicoidal solidário no fundo rotativo, e uma mola em espiral caracterizados por um tubo externo que se liga à estrutura fixa da tampa e que é envolvido pelo cabo acionador.

2 — Aperfeiçoamentos em cinzeiros de fundo rotativo, conforme reivindicação 1, caracterizados pelo fato de o tubo externo móvel em cujo interior trabalhar o eixo helicoidal e mola em espiral.

3 — Aperfeiçoamentos em cinzeiros de fundo rotativo caracterizados por serem como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 123.749

Data: 25 de outubro de 1960

Requerente: Orval Importadora Limitada — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos introduzidos em tampa de fechamento hermético para líquidos facilmente voláteis.

1 — Aperfeiçoamentos introduzidos em tampa de fechamento hermético para líquidos facilmente voláteis, caracterizados por adaptado sobre a boca do frasco, acondicionador do líquido facilmente volátil pela ordem: uma placa, de celofane, material plástico ou similar, com contorno periférico pouco maior que a boca do frasco; uma placa abaulada, de material plástico, borracha ou similar, com contorno periférico idêntico à boca do frasco um tecido cobrindo a placa; um aro metálico, fiador das peças; e finalmente uma sobretampa móvel, de borracha, material plástico, ou similar que, quando fechada, o é por pressão.

2 — Aperfeiçoamentos introduzidos em tampa de fechamento hermético para líquidos facilmente voláteis, como reivindicados em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 123.826

Data: 27 de outubro de 1960

Compagnie Générale D'Electro Ceramique — França.

Título: "Aperfeiçoamento em isolador de núcleo central".

Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamento em isolador de núcleo central isolante e invólucro exterior, caracterizado pelo fato de que o núcleo central é envolvido de um tubo, cerâmico, poroso, impregnado.

2 — Aperfeiçoamento em isolador de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de que o tubo de cerâmica porosa é solidarizado com o núcleo por uma matéria isolante e avadestiva.

3 — Aperfeiçoamento em isolador de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de que o tubo de cerâmica porosa é solidarizado com o invólucro por uma matéria isolante e avadestiva.

4 — Aperfeiçoamento em isolador de acordo com o ponto característico

1, caracterizado pelo fato de que a matéria de impregnação do tubo poroso é uma resina de alquide ou de poliamida.

5 — Aperfeiçoamento em isolador de acordo com o ponto característico 3, caracterizado pelo fato de que a matéria de impregnação do tubo poroso é de enxofre.

6 — Aperfeiçoamento em isolador de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de que o núcleo isolante é recoberto de uma camada refratária de alto fator de reflexão.

7 — Aperfeiçoamento em isolador de acordo com o ponto característico 6, caracterizado pelo fato de que esta camada refratária, de alto fator de reflexão, é constituída de óxidos refratários tais como Al₂O₃, MgO, ZrO₂, depositados por pulverização no marchio.

8 — Aperfeiçoamento em isolador de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de que o tubo poroso, impregnado, é recoberto de uma camada refratária de alto fator de reflexão.

TERMO Nº 127.820

Data: 22 de março de 1961

Requerente: Darcy Mendes Domonici — Estado da Guanabara.

Título: Aparelho para ajustar os lábios, as bochechas, a língua e a sugar a saliva.

1º Aparelho para ajustar os lábios, as bochechas, a língua e a sugar a saliva, caracterizado por se constituir de um tubo recurvado numa das extremidades, tendo nela solidada uma projeção tubular horizontal, dobrado de modo tal que possui a conformação da arcada dentária do ser humano, correspondente à zona situada entre a gengiva e os lábios; sem sobre-solução de continuidade, a projeção tubular é dobrada para baixo e, em seguida, levemente dobrada para cima, acompanhando, pela periferia a conformação da arcada dentária, porém em menor diâmetro.

2º Aparelho para ajustar os lábios, as bochechas, a língua e a sugar a saliva, caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato de possuir, móvel ao longo de tubo descrito um cursor constituído por uma lâmina delgada dobrada de modo especial, provida de parafuso de fixação do dito cursor em qualquer ponto do dito tubo. O aparelho, por sua extremidade inferior, será ligado a uma máquina aspiradora, a fim de sugar a saliva através de orifícios existentes na projeção tubular dextrite.

3º Aparelho para ajustar os lábios, as bochechas, a língua e a sugar a saliva, caracterizado de acordo com os pontos 1 e 2, e ainda como o substancialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 128.492

Data: 18 de abril de 1961

Glaxo Group Limited — Inglaterra.
 Título: Processo para obtenção de preparados aperfeiçoados de griseofulvina.

Pontos característicos

1 — Processo para obtenção de aperfeiçoados preparados de griseofulvina, adequados para administração oral, caracterizado por se reduzir griseofulvina a uma forma cristalina pura com uma área superficial específica de, pelo menos, 0,75 x 104 cm²/g e se incorporar a mesma, uniformemente a um adequado veículo ou excipiente farmacêutico.

2 — Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado por se reduzir a griseofulvina a uma forma cristalina para com uma área recuperável específica de, pelo menos, 0,9 x 104 cm²/g.

3 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado por se reduzir a griseofulvina a uma forma cristalina pura com uma área superficial específica de, pelo menos, 1,2 x 104 cm²/g.

4 — Processo para obtenção de aperfeiçoados preparados de griseofulvina adequados para administração oral, substancialmente como acima descrito e especificado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 19 de abril de 1960, sob nº 13.725.

TERMO Nº 128.540

Data: 6 de março de 1961

Requerente: Juhel Otsuki — São Paulo.

"Aperfeiçoamentos e em relativos a confecção de elementos ornamentais representando insetos, bichos e aves com os corpos a partir de casulos de bicho de seda".

Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamentos em e relativos a confecção de elementos ornamentais representando insetos, bichos e aves com os corpos a partir de casulos de bichos de seda em que os referidos elementos ornamentais são caracterizados por corpos constituídos por casulos de bichos de seda endurecidos ou não com tinta rala ou com parafina, recortados a seguir segundo a necessidade da conformação do corpo do inseto, bicho ou ave a ser representado, sendo, segundo os casos colados um a outro, dois ou mais casulos, cortados ou unidos também na disposição e segundo a necessidade da conformação dos mesmos elementos ornamentais.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

2 — Aperfeiçoamentos em e relativos a confecção de elementos ornamentais representando insetos, bichos e aves com os corpos a partir de casul ode bichos de seda, como reivindicado no ponto 1 acima, caracterizado por se aplicarem a seguir, aos mesmos elementos, po rmeio de pintura sobre os corpos já inicialmente preparados, tivos a confecção de elementos ornamentais cromáticos do elemento ornamental a ser representado.

3 — Aperfeiçoamentos em e relativos com os corpos a partir de casul mentais representando insetos, bichos e los de bichos de seda, como reivindicado nos pontos 1 e 2 acima caracterizado por se adaptarem a seguir aos insetos, bichos e aves os acessórios finais, pernas, asas e os demais às aves, pernas, caudas, orelhas e os que têm os bichos e as asas, pernas e os demais insetos. Tudo como substancialmente descrito, nos relatórios graficamente mostrado nos desenhos anexos e reivindicado nestes três pontos característicos.

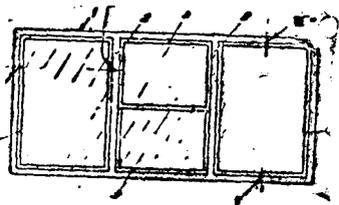
TERMO Nº 150.642

De 19 de março de 1966

Patente de Modelo Industrial.

Título: "Novo modelo de janela combinada guilhotina — basculante — refletora".

Requerente: Werner Rudolf Siebert — Capital do Estado de São Paulo.



I — "Novo modelo de janela combinada guilhotina — basculante — refletora", caracterizado por um batente (1), dotado de duas colunas (2) verticais que formam três espaços, no arcticamente ee nos espaços laterais central alojando-se dois (3) corrediços articulado entre a parte lateral vertical do batente (1) e a coluna (2) djacente por meio de eixos (6) horizontais colineares e o segundo quarto (5) articulado entre os dois raios horizontais do batente (1) por ei ode eixos (7) colineares verticais.

II — "Novo modelo de janela combinada guilhotina — basculante — refletora", substancialmente como o descrito, reivindicando no ponto precedente e apresentado no desenho anexo,

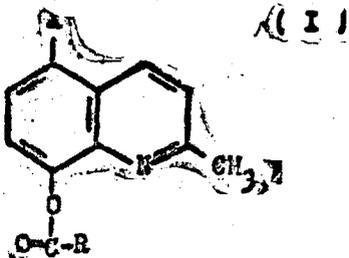
TERMO Nº 130.698

De 10 de julho de 1961

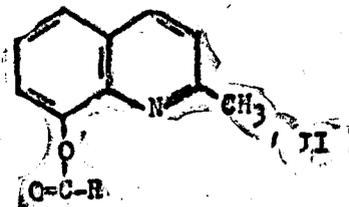
Requerente: Sandoz S. A. — Suíça
 Título: Processo para a preparação de novos compostos heterocíclicos.

Pontos Característicos

1. Processo para a preparação de novos ésteres de 5 halogeno 8 oxiquinaldinas da fórmula geral I.



Na qual R representa alquilo arilo, Cl-arilo ou nitro-arilo inferiores, e X significa cloro ou bromo, caracterizado pelo fato de se clorarem ou bromarem os ésteres da fórmula geral II



Na qual R tem a significação acima definida, ou de fazer reagir 5-cloro ou 5-bromo-8-oxiquinaldina com um anidrido ou cloreto de ácido correspondente ou com misturas destes.

2. Processo para preparação de novos ésteres de 5-cloro-ou 5-bromo-8-oxiquinaldina de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de se clorarem ou bromarem os ésteres da fórmula geral II a temperatura entre 0 e 20°C.

TERMO Nº 134.562

Data 30 de novembro de 1961

Aperfeiçoamentos em lâmpadas heliográficas.

Requerente — Guilherme Collato, residente na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamentos em lâmpadas heliográficas, do tipo formado por um longo tubo retilíneo, tendo uma das extremidades em garfo e a outra provida de mercúrio em seu interior, caracterizados pelo fato de o referido tubo retilíneo ser provido, na extremidade correspondente ao bulbo, de um longo trecho avançado para o interior do mesmo.

ao bulbo, de um longo trecho avançado para o interior do mesmo.

2 — Aperfeiçoamentos em lâmpadas heliográficas, como reivindicado em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.625

De 1 de dezembro de 1961

Requerente — Emil Lange, alemão técnico, residente em Ville d'Avray, França e A/S National Industri, firma industrial e comercial norueguesa, estabelecida em Drammen, Noruega.

Dispositivo de escoamento ou saída para a câmara amortecedora de um disjuntor elétrico.

Pontos característicos

1. — Dispositivo de escoamento ou saída para a câmara amortecedora de que extinguem no mínimo um arco vol-tático mediante um fluido extintor ou amortecedor que sob a pressão criada pelo próprio arco, ou pela pluralidade deles, se escoam na direção e através de uma passagem de saída da câmara amortecedora ou de extinção onde um elemento obturador é mantido de maneira a ob-urar parcialmente a dita passagem de saída até que a pressão do ou dos arcos venha exceder um limite predeterminado, ocasião em que o elemento obturador se move no sentido de desobstruir a passagem de saída para o fluido.

2. — Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o elemento obturador possui uma passagem cuja secção transversal é menor do que a da passagem de saída.

3. — Dispositivo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o elemento obturador é mantido um meio mantenedor pelo fato de que o elemento obturador é mantido por um meio mantenedor ou de retenção, o que cede subitamente, quando a aludida pressão ultrapassa um certo limite.

4. — Dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o elemento obturador é mantido sobre uma corrediça, conectada por uma ou mais molas detentoras, cuja solicitação é variada na dependência do movimento da corrediça.

5. — Dispositivo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que a mola detentora, ou cada uma delas, é ou não afixadas a uma alavanca, tendo a corrediça superfícies de came, com as quais cooperam a dita mola ou molas e a referida alavanca ou alavancas.

6. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o elemento obturador possui um terminal, a partir do qual um pino da chave, axialmente movel, estabelece o arco, cujo terminal, quando na posição inicial, projeta-se

além de um contato fixo com o qual coopera o pino da chave, na vizinhança da passagem de saída.

7. — Dispositivo de acordo com os pontos 1, 2 ou 2, caracterizado pelo fato de que o elemento obturador é tubular e se projeta dentro da passagem de escoamento ou saída sem porém entrar em contato com as paredes da mesma.

8. — Dispositivo de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 7, caracterizado pelo fato de que o elemento obturador é mantido por meio de um retentor rúptil cuja ruptura ocorre quando a dita pressão ultrapassa o referido limite, e o qual pode, por exemplo, ser afixado mediante parafusos à câmara de extinção.

9. — Dispositivo de acordo com os pontos 1, 2, 3, 7 ou 8, caracterizado pelo fato de que o elemento obturador está associado a um elemento de válvula, o qual obtura parcialmente a passagem de saída ou escoamento.

10. — Dispositivo de acordo com o ponto 8, ou com este e o ponto 9, caracterizado por compreender também um jaula ou meio similar, para captar o elemento obturador, ao ser este expedido da passagem de escoamento ou saída.

11. — Dispositivo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o elemento obturador é formado de maneira a fazer corpo com o elemento rúptil.

12. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 7-11, caracterizado pelo fato de que o elemento obturador é constituído por um material o qual, sob a ação do arco, desprende um gás que auxilia na extinção do arco.

13. — Dois dispositivos de acordo com os pontos 7 e 8, ou com estes e qualquer dos pontos 9-12, aplicados a uma e mesma câmara extintora, e caracterizados por terem elementos obturadores de diferentes dimensões, por exemplo com diferentes diâmetros internos, bem como retentores rúptis de diferente resistência à ruptura.

14. — Dispositivo de escoamento ou saída para a câmara extintora do arco de um disjuntor elétrico, construído e

14. — Dispositivo de escoamento ou saída para a câmara extintora do arco de um disjuntor elétrico, construído e disposto substancialmente conforme descrito sob referência às figuras 1-3 ou as figuras 4 e 5 dos desenhos anexos que o ilustram.

Finalmente, os depositantes reivindicam de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 2 de dezembro de 1960 e 23 de dezembro de 1960.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 de Código de Propriedade Industrial:
 1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento da pedido, durante 20 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 134.652

Data 4 de dezembro de 1961

Nôvo processo de fabricação de veludo de nylon.

Heinz Kuanth, alemão, engenheiro-textil, residente na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1. Nôvo processo de fabricação de veludo de nylon, que a partir do tecido e após eliminadas as beiradas laterais engrossadas e submetido ainda em estado cru a operação de levantamento dos fios em uma felpadeira cilíndrica, com agulhas em ângulo, as agulhas de uma inverso do das agulhas da carreira seguinte, caracteriza-se pelo fato da passagem do tecido pela felpadeira ser de oito ou mais vezes, com velocidade da alimentação do tecido variar em cada vez, como também variar a velocidade do tambor da felpadeira e respectivos cilindros, ficando a velocidade do tambor da felpadeira e respectivos cilindros, ficando assim conjugada a velocidade de alimentação do peno com as velocidades periféricas dos tambores e respectivo cilindro sem a paralização da máquina.

2. Nôvo processo de fabricação de veludo de nylon, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito.

TERMO Nº 120.611

De 27 de junho de 1960

Requerente: Alberto Beton — São Paulo.

Título: Dispositivo de Alimentação de Combustível Líquido Controlado Termostaticamente.

1 — Dispositivo de controle para mecanismos tendo uma posição alta e uma posição baixa caracterizado por uma alavanca atuante articulada tendo movimento limitado numa direção para fazer com o dito mecanismo assumir a sua posição baixa, uma mola atuando sobre a dita alavanca para incliná-la constantemente na direção baixa, um elemento motriz colapsível, expansivo de pressão de vapor correspondente conjugado operativamente com a dita alavanca para mover positivamente a dita alavanca na direção alta conforme o dito elemento motriz cai, a dita alavanca sendo movida na direção baixa pela dita mola e o dito elemento motriz se expande e a dita alavanca tendo um ponto de articulação móvel na mesma através de um arco de extensão limitada conforme a dita alavanca se move da posição

baixa para posição alta, um ponto de articulação relativamente fixo oposto ao primeiro mencionado ponto de articulação e posicionado adjacentemente à extremidade exterior da dita alavanca numa distância do dito ponto de articulação da alavanca aproximadamente maior do que é o dito primeiro ponto de articulação mencionado da mola e além do limite de movimento de articulação da dita alavanca na dita direção baixa e uma mola compensada de compressão montada articuladamente no dito ponto de articulação oposto para impelir continuamente a dita alavanca na dita direção alta, por meio do que o movimento relativo do ponto de articulação efetua mudanças substanciais no momento de rotação exercido sobre a dita alavanca pela dita mola de compensação.

2 — Dispositivo de controle, como reivindicado em 1, caracterizado por uma alavanca atuante articulada para movimento articulado limitado, uma mola ajustável de compressão atuando sobre a dita alavanca para impelir-na numa direção, um elemento motriz colapsível, expansivo, de pressão de vapor correspondente atuando quando em colapso para impelir a dita alavanca na direção oposta, uma

compensação impulsionada continuamente a dita alavanca em direção oposta, a dita mola sendo manualmente articuladamente por e entre o ponto de articulação na dita alavanca e um ponto de articulação relativamente fixo com relação ao ponto de articulação da dita alavanca, a distância entre os pontos de articulação sendo curta com relação à distância entre o dito ponto de articulação relativamente fixo e o ponto de articulação da dita alavanca, o dito ponto fixo de articulação sendo disposto de modo a manter uma linha entre o mesmo e o ponto de articulação da dita alavanca fora da extensão do movimento da dita alavanca, porém perto ao limite de movimento do mesmo na direção em que é movido pela dita mola de compressão, o dito ponto de articulação relativamente fixo sendo ajustável manualmente para o ponto de articulação na alavanca para variar a distância entre os pontos por meio do que a rotação em momento de rotação exercida na dita alavanca pela dita mola de compensação pode ser aumentada ou diminuída enquanto mantendo uma carga substancialmente uniforme da mola para qualquer posição de ajustamento do dito ponto fixo de articulação.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1942, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara.

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 139 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n. 716.161, de 8-10-65
Bangalô — Planificação e Vendas S/C
São Paulo

bangalô

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gatelentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, cabros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambria, luvras de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construção: mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-quebra, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, elhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos, cidos para uso nas construções, paravitrôs

Térmo n. 716.164, de 8-10-65
Laboratórios Cassab S. A.
São Paulo

CASSAB

Classe 3

Para distinguir como marca genérica, substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmos ns. 716.165 a 716.168, de 8-10-65
Laboratórios Nervét Ltda.
São Paulo

ERVÉT Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências extractos, água de colônia, água de toalete, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alhazema, água para barba, loções e tónicos para os olhos e para a pele, brilhantina, banhina, "batons" cosméticos, fixadores, penteados, petróleos, óleos para os belos, creme revanescente, cremes querosos e pomadas para limpeza da pele e a "maquilage", lepiatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carvão para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenifricios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina em umada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Para distinguir como marca genérica, produtos químicos para laboratórios

Classe 1

Para distinguir como marca genérica, substâncias químicas, produtos e preparados, para serem usados na medicina ou na farmácia

Classe 2

Para distinguir: Adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, creosol, creosotalina, creosoto, desodorantes, desinfetantes, fumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocações para animais, enxertos, lâminas de ossos, fertilizantes, fosfatos, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, preparações e rodutos inseticidas, no tadamente fungicidas

Térmo n. 716.169, de 8-10-65
Urban-Service Ltda.
Pernambuco

Urban - Service Ltda.

Nome comercial

Térmo n. 716.171, de 8-10-65
Refinaria Salineira S. A. Indústria,
Comércio e Navegação
Rio Grande do Sul



Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, amêixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeite toras, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremas

alimentícios, croquetes, compotas, cagica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dandê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em padas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gotabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes; óleos comestíveis, ostras, ovas, oões, pios, prlinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talha rum, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n. 716.170, de 8-10-65
Urban-Service Ltda.
Pernambuco

Urban - Service

Classe 50

Impressos em geral, anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes, bilhetes de sorteio, cheques, cartões comerciais e de visitas, duplicatas, debêntures, envelopes, faturas, folhinhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, papéis de correspondência e recibos

Térmo n. 716.172, de 8-10-65
Dirceu Graeser
Paraná

FAVORITAS DA JUVENTUDE

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n. 716.173, de 8-10-65
Dirceu Graeser
Paraná

FESTIVAL DA JUVENTUDE DO PARANA

Classe 32

Álbuns, almanques e livros impressos, órgãos, órgãos de imprensa, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e de televisão, revistas e suas seções cinematográficas, programas de rádio e televisão

Térmo n. 716.174, de 8-10-65
Fernando Campos
Guanabara

Marcenaria Campos

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e orala, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritórios, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n. 716.175, de 8-10-65
Metalúrgica Neptuno Indústria e Comércio Ltda.
Guanabara

NEP

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Ferragens e terramentais de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal não incluídos em outras classes, argolas, armações de metal, abridores de latas, arrames lisos ou farpas, alicates, aldravas, arruelas, arrastados, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, brocas, bigorna, balxelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres, bules, colheres para pedreiros, camisas para cilindros e trilhos, cadeados, correntes, cabides, caixas de metal para ordens, colunas, chaves, cremones, chaves de arafusos, conexões para encanamentos, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, craleiras, cafeteiras, dobradiças, enxadas, esferas, engates, enfeites para arreios, de metal para automóveis, estribos, formões, espumadeiras, foices, ferros para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, frigideiras, cilindros para laminação, ganchos, guarnições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, lâminas, lâminas, licoreiros, latas de lixo, terras

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

machadinhas, moles para portas de correr, martelos, marretas, matrizes, marmitas, navalhas, pua, pás, picaretas, pregos, picões, ponteiros, parafusos, porcas, pratos, porta-gelo, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas, rastelos roldanas, ralos para pias, regadores, serras, serrotes, sacos, sacarroilhas, tesouras, talhadeiras, torquezas, trilhos trilhos para elevadores, tenazes, travadores, telas de arame, tubos para encaamentos, trincos, trilhos para portas de correr, taças, moles para portas.

Térmo n.º 716.176, de 8-10-65
José Vicente de Camargo
São Paulo

ACROCEL
IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, botinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacação, coletes, capas, chales cachecola, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpimhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calça, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, calças, casacos, chinelos, dominó, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, fraidas, galochas, gravatas, gorra, jogos de lingerie, jaquetas, jaquetas luvaa, ligas, lenços, mantôs, meias malô, mantas, maucríão, mantilhas, pelotô, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponchas, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos robe de chambre, roupão, sobretudo, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 716.177, de 8-10-1965
Abrasivos Q'Lustro Ltda.
São Paulo

"BRASILIA"
IND. BRASILEIRA

Classe 46
Lã de aço em bruto

Térmo n.º 716.178, de 8-10-1965
Clóvis Valio
São Paulo

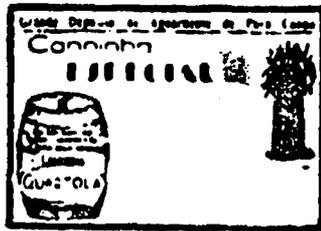
"CAOLINA"
IND. BRASILEIRA

Classe 46

Abrasivos, preparados para dar brilho em rolos, carbureto de sílica, abrasivo cera em pó para lustrar madeira, cera para polir cera para conservar e polir móveis e assoalhos, composições para limpar vidraças, preparados para conservar o escorregamento das correias.

massa para encerar, pasta para lustrar e conservar calçados, pó para limar prata, pó para limpar talheres, preparados para conservar louros

Térmo n.º 716.179, de 8-10-1965
Indústria e Comércio de Bebidas
Fusada Ltda.
São Paulo



Classe 42
Aguardente

Térmo n.º 716.180, de 8-10-1965
Reichhold Chemicals, Inc.
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO
FOUNDREZ

Classe e1
Resinas sintéticas

Térmo n.º 716.181, de 8-10-1965
Reichhold Chemicals, Inc.
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO
WALLPOL

Classe e1
Resinas sintéticas a serem usadas nas indústrias

Térmo n.º 716.182, de 8-10-1965
Reichhold Chemicals, Inc.
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO
PLYAMINE

Classe e1
Resinas sintéticas

Térmo n.º 716.183, de 8-10-1965
Reichhold Chemicals, Inc.
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO
POLYLITE

Classe e1
Resinas sintéticas a serem usadas nas indústrias

Térmo n.º 716.184, de 8-10-1965
Reichhold Chemicals, Inc.
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO
FABREZ

Classe e1
Um produto químico para o beneficiamento de tecidos

Térmo n.º 716.185, de 8-10-1965
Papeleria Herval Ltda.
Guanabara

HERVAL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38
Papel

Térmo n.º 716.186, de 8-10-1965
Residema — Comércio Indústria
Representações Ltda.
Guanabara

RESIDENCIA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 17
Artigos de papeleria

Térmos ns. 716.187 a 716.189, de 8-10-1965
Benetex S.A. Beneficiamento de Matérias Primas Têxteis
Rio de Janeiro

BENETEX

Indústria Brasileira

Classe 22

Para distinguir: Fios para tecelagem e para uso comum, fios de algodão de lã, de canhamo de juta de ramú de lã, de seda natural e rayon fios de celulose e fios plásticos, linhas de costura, para bordar para cruzet e para tricotação

Classe 23

Tecidos em geral

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados caas ara móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lã, fitas forros franjas festão, feltro para órgão, fofos galardetes, lamparinas, mochilas, mosquitel-

ros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, sacas, sinhaninhas para vestíveis, telas, tampos para almofadas, não sendo parte de móveis, artigos de tecidos feitos de algodão, canhamo, linho, juta, seda, ralon lã pelo e fibras não incluídos em outras classes

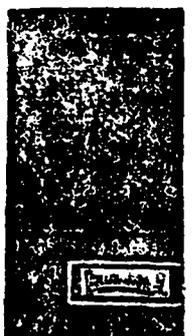
Térmo n.º 716.190, de 8-10-1965
Farmácia Alemã Ltda.
Guanabara

ROSVITA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, tratos, água de colônia, água de touador, água de beleza, água de quãgua le rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para cabelos e para a pele, brilhantina, b-dolina, "batons" cosméticos, tixador de penteados, petróleo, óleos para cabelo creme revescente, cremes gdurosos e pomadas para limpeza pele a "maquillage", leplatórios, dorante, vinagre aromático, pó de ar e talco perfumado ou não, lapis pestana e sobrancelhas, preparados embelezar cílios e olhos, carmin p-o rosto e para os lábios, sabão e cre para barbear, sabão líquido perfume ou não, sabonetes, lenifricios em pasta ou liquido, sais perfumados p-banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, un e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, liquido e tix pra o tratamento das unhas, di-ventes e vernizes, removedores da cula, glicerina erumada para os cab e preparados para descoloir un e cílios e pintas ou sinais artificiais, ól para a pele

Térmo n.º 716.192, de 8-10-1965
Metalúrgica Asberg Ltda.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 29
Escovas, espanadres e vassoura

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 150 do Código da Propriedade Industrial. De cada depósito há de ser pago o prazo de 60 dias para o depósito do pedido. Durante esse prazo poderão ser apresentados ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro solicitado.

Térmo n.º 716.191, de 8-10-1965
Farmácia Alemã Ltda.
Guanabara

**FARMÁCIA
ALEMÃ LTDA.**

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 716.193, de 8-10-1965
Indústria e Comércio de Aquariente
Mosconi Ltda.
Minas Gerais

**ANARAKAN
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperiti-
vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-
veja, fernet, genebra, gin, kumel, licor,
nectar, punch, pimpermint, rum,
sucos de frutas sem álcool, vinhos ver-
muth, vinhos espumantes, vinhos
quinados e whisky

Térmo n.º 716.194, de 8-10-1965
Panificadora Jangada Ltda.
São Paulo

**JANGADA
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 41

acar, balas, bombons, biscoitos, bola-
s, bls, chocolate, confeitos, creme de
café, chá, café onservas alimenticias,
s, frutas secas, em caldas, crista-
das e compotas, leite, leite cosdeno,
leite em pó, manteiga, pão e frios

Térmo n.º 716.196, de 8-10-1965
Instituto de Representações Vergueiro
Limitada
São Paulo

**VERGUEIRO
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 6

maquina para fabricação de pães e
semelhantes

Térmo n.º 716.197, de 8-10-1965
INORP — Imobiliária Nova Ribeirão
São Paulo

**INORP-IMOBILIARIA NOVA
RIBEIRÃO PRETO S.A.**

Nome Comercial

Térmo n.º 716.198, de 8-10-1965
INORP — Imobiliária Nova Ribeirão
Prêto S.A.
Prêto S.A.

**INORP
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 38

Ações, apólices, bilhetes de loteria, car-
tões comerciais e de visitas, cheques,
cupons, debêntures, duplicatas, envelo-
pes de qualquer tipo, etiquetas impres-
sas, faturas, folhinhas impressas, letras
de câmbio, notas promissórias, papéis
de carta, recibos e rótulos

Térmo n.º 716.199, de 8-10-1965
Forno Indústria e Comércio de Ferro
Limitada
São Paulo

**FURNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE FERRO LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 716.200, de 8-10-1965
Forno Indústria e Comércio de Ferro
Limitada
São Paulo

PRORROGAÇÃO

**FURNO
ind. brasileira**

Classe 11

Porcas, arruelas, rebites, parafusos, cor-
rentes, roscas, ferrinhos e pregos

Térmo n.º 716.201, de 8-10-1965
Comercetal São Paulo Ltda.
São Paulo

**COMERCIAL
SÃO PAULO LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 716.202, de 8-10-65
Better Propaganda Ltda.
São Paulo

**O MENINO
DESLUMBRADO
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas,
boletins impressos, crônicas, folhetos,
jornais, livros, peças cinematográficas,
peças teatrais, programas de televisão e
revistas

Térmo n.º 716.203, de 8-10-65
Produtos Químicos Ciba S. A.
São Paulo

**CIBALENA TROCA SUA
DOR POR UM SORRISO**

Classe 3

Frase de propaganda

Térmo n.º 716.204, de 8-10-65
Planaplástico — Comércio de Plásticos
Ltda.
Rio Grande do Sul

**Planaplástico
Indústria Brasileira**

Classe 38

Artigos da classe

Térmo n.º 716.205, de 8-10-65
Bebidas Cacique Ltda. Comércio e
Indústria
Minas Gerais

Fogo Indígena

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperiti-
vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-
veja, fernet, genebra, gin, kumel, licor,
nectar, punch, pimpermint, rum,
sucos de frutas sem álcool, vinhos ver-
muth, vinhos espumantes, vinhos
quinados e whisky

Térmo n.º 716.206, de 8-10-65
Bebidas Cacique Ltda. Comércio e
Indústria
Minas Gerais

Dular

Classe 42
Vinagre

Térmo n.º 716.207, de 8-10-65
Associação Comercial de Minas
Minas Gerais

**Associação Comercial
de Minas**

Nome civil

Térmo n.º 716.208, de 8-10-65
Associação Comercial de Minas
Minas Gerais

ACM

Classes: 32 e 38
Frase de propaganda

Térmo n.º 716.209, de 8-10-65
Hen-Mos Confeções Ltda.
São Paulo

**HEN-MOS
Indústria Brasileira**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários
e roupas feitas em geral: Agasalhos,
aventais, alpacatas, anáguas, blusas,
botas, botinas, blusões, boinas, baba-
douras, bonés, capacetes, cartolas, cara-
puças, casaco, coletes, capas, chales,
cachecóis, calçados, chapéus, cintos,
cintas, combinações, carpinhos, calças,
de senhoras e de crianças, calções, cal-
ças, camisas, camisolas, camisetas,
cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,
saías, casacos, chinelo, dominós, echer-
pes, fantasias, fardas para militares, co-
leteiras, fraldas, galochas, gravatas, gor-
ros, jogos de lingerie, jaquetas, laçôes,
luvas, ligas, lenços, mantôs, meias,
maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa-
letôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas,
peugas, ponches, polainas, pijamas, pu-
nhos, perneiras, quimonos, regatos,
robe de chambre, roupão, sobretudos,
suspensórios, saídas de banho, sandálias,
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,
tuler, toucas, turbantes, ternos, uni-
formes e vestidos

Térmo n.º 716.210, de 8-10-65
Confeções Acher Ltda.
São Paulo

**A C H E R
Indústria Brasileira**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários
e roupas feitas em geral: Agasalhos,
aventais, alpacatas, anáguas, blusas,
botas, botinas, blusões, boinas, baba-
douras, bonés, capacetes, cartolas, cara-
puças, casaco, coletes, capas, chales,
cachecóis, calçados, chapéus, cintos,
cintas, combinações, carpinhos, calças,
de senhoras e de crianças, calções, cal-
ças, camisas, camisolas, camisetas,
pes, fantasias, fardas para militares, co-
leteiras, fraldas, galochas, gravatas, gor-
ros, jogos de lingerie, jaquetas, laçôes,
luvas, ligas, lenços, mantôs, meias,
maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa-
letôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas,
peugas, ponches, polainas, pijamas, pu-
nhos, perneiras, quimonos, regatos,
robe de chambre, roupão, sobretudos,
suspensórios, saídas de banho, sandálias,
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,
tuler, toucas, turbantes, ternos, uni-
formes e vestidos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 139 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 716.211, de 8-10-65
 Sabra — Sociedade Anônima Brasileira
 de Peças e Rolamentos
 Guanabara

Sabra

Classe 21

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, oipargatas, anáguas, bluzas, boras, botinas, bluzões, bonas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolinas, canisetas, suécas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pinguas, pouches, polainas, pilanas, puerbe de chambre, roupão, sorrerudas, saias, casacos, chinelos, dominós, echarros, jogos de lingerie, luquetas, luque-luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, legiats, fraidas, galochas, gravatas, gorsuspensórios, sardas debanho, sandálias pes, fantamas, tardas para militares, cunhos, perneiras, quimonos, regatos, maiôs, mantas, mandrilho, mantilhas, paletôs, paia, penhoar, pulver, pelerinas, toucas, turbantes, ternos, uniformes, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks vestidos

Térmo n.º 716.212, de 8-10-65
 Sofinal Sociedade Financeira Nacional
 S. A.
 São Paulo



Classe 33
 Insignia comercial

Térmo n.º 716.213, de 8-10-65
 Orlando Rodrigues Bragança
 Guanabara

**Academia
 JU-NO-KATA**

Classe 33
 Título de estabelecimento

Térmo n.º 716.214, de 8-10-65
 Cinadra — Indústria e Comércio Ltda.
 Guanabara

Cinadra

Classe 6
 Máquinas e motores

Térmo n.º 716.216, de 8-10-65
 American Home Products Corporation
 Estados Unidos da América

OVRAL

Classe 3

Um preparado esteróide da indústria e comércio da depositante

Térmo n.º 716.216, de 8-10-65
 Padaria e Confeitaria Santa Maria
 Ltda.
 Rio Grande do Sul

**«Santa Maria»
 Indústria Brasileira**

Classe 41

Substâncias alimentícias panificadas, nomeadamente: pães, biscoitos, bolachas, bôlos, rosas, massas alimentícias, farinhas, raspas, féculas, grânulos, flocos, amido fubá, araruta, doces e confeitos

Térmo n.º 716.217, de 8-10-65
 Albafer Comércio e Ferragens Ltda.
 Guanabara

ALBAFER

Classe 11

Ferragens ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou torçado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baxelas, bandelas, bacias, baldes, bomboneiros, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremopes, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, colheres, centros de mesa, cometeleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, caletas

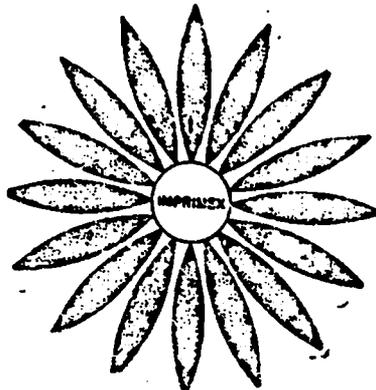
ras, conchas, condores; distintivos, dobradeiras, enxadas, enxadores, esteras, enjates, esguichos, enteiros para arreios, estribos, esteras para arreios, esquadra, ferrão, formões, foices, ferro para cortar, canim, ferrolhos, tacas, taças, fechaduras, ferro comum a carvão, friteiras, runis, lórnias para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras, ganchos, grehas, garfos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens, insignias; lâminas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; barras; mandrianas, moias para portas, solas para venezianas, martelos, martetas, marretas; navalhas; paus, paus, paus, parafusos, picões, porta-geio; padeiras, porta-pão, porta-luas, paliteiros, panelas, roldanas, raios para pia, ras, requetes, serviços de chá e café, serras, serretes, sacos, secarrolhas, teatras, talheres, talhadeiras, torquizes, tuazes, trapeadeiras, telas de arame, teiteiras, trinos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, tacas, travessas, tributos, vassalhas, vasilhames

Térmo n.º 716.218, de 8-10-65
 Indústria e Comércio de Calçados Jotel
 Ltda.
 Guanabara

JOTEL

Classe 36
 Calçados para crianças, homens e senhoras

Térmos ns. 716.219 e 716.220, de 8-10-65
 Imprimex Tintas Gráficas Ltda.
 Guanabara



Classe 1

Para distinguir tintas, lacas, vernizes, esmaltes, substâncias químicas usadas em geral nas indústrias, anilinas, abarventes, alcatrão, água, álcool, aluminio em pó, alvaiade, amila, antifetorantes, anti-incrustantes, desincrustantes para caldeiras, arsénico, acetona, acetato de chumbo, acetate de cobre, acetate de amônio, acetate de potássio, acetate de zinco, ácido bórico, ácido acético, ácido atálico, ácido nítrico, ácido fólico, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, ácido acrílico, neda, albagina, albuminato de ferro,

argirol, arseniato de ferro, arseniato de potássio, arsenato de sódio, antimônio metálico, amoníaco, líquido, a. enal, ariatol e cetallida, bálsamo de peru, bicloreto de mercúrio, bi-fosfato de cálcio, boricina, borato de sódio, benzoato, biquelato de mercúrio, bismuto, bismuto, benzoato de mercúrio, bistumose, bicarbonato de potássio, breu, P.F. cola sintética, composições químicas utilizadas nas indústrias, têxteis e pelos, cortumes, corantes minerais para uso na indústria, cresoto para usos nas indústrias, cafeína, cal virgem, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegetal em pó, carvão ativo, caseinate de sódio, carvão animal, cianureto de mercúrio, citrato de cafeína, citrato de ferro, citrato de prata, citrato de potássio, cloreto de amônio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, cloreto de potássio, colágeno colóide elástico, cremos de tartaro, cuproi, citrato de ferro, citrato de quinino, citrato de ferro verde, carbonato de amônio, cloreto de zinco, carbonato de potássio, carbonato de manganês, dermatol, desengraxante para limpeza, desoxidantes para metais em pó, estearato de alumínio, essências desincrustantes para máquinas, enxofre, essência de eucalipto emoliente para remoção de tintas aplicadas, escumante para produtos afilados, esmaltes, eter, fenol, formol, fosfato de ferro, fosfato de tricalcico, fosfato de potássio, fosfato de sódio, fosfato de amônio, fluidos para freios, glicerina, glicerolostato de potássio, glicerolostato de magnésio

Classe 17

Tintas

Térmo n.º 716.224, de 8-10-1965
 Ipequil — Indústria de Produtos Químicos Ltda.
 São Paulo

**IPEQUIL
 INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 1

Correntes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e extração de fibras, tecidos, couros e celulose; água, álcool, albumina, alúmina, alumen, alvaiade, alveiantes, alúminas, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-oxigénios, anti-detonantes, azotato, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para usos industriais, amônia, nanhos para galvanização, benzina, benzol, betume, carbonatos de sódio de potássio, cálcio, virgem, carvão, carbonatos catalizadores, celulose, chapas, fotográficas, composições extintoras de incêndio, cloreto corrosivos, cromatos, corantes, cresotos, descolorantes, desincrustantes, disolventes, emulsões, fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, estereato, fenol, filmes sensibilizados para fotografia, fluidos formol, fluidos industriais, fluidos industriais, fluidos galvanizadores, gelatina para fotografia e pintura,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 150 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

giz, glicerina; hidratos, hidrosulfatos; impermeabilizantes, ioduretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura; óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia, papéis de turnesol, papéis heliográficos e heliocopistas, películas sensíveis, papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas prosaíto; reativo, removedores, reveladores; sabão neutro, sais, salicatos, secantes síncatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thiner.

Têrmos ns. 716.221 a 716.223, de 8-10-1965
Isofil S.A. Fios, Cabos e Materiais Isolantes
São Paulo

GRIPSOL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Fios e condutores elétricos

Classe 28

Capas isolantes e revestimentos de material plástico para fios e condutores elétricos

Classe 1

Vernizes, esmaltes e resinas sintéticas usadas no revestimento ou isolamento de fios condutores elétricos

Térmo n.º 716.225, de 8-10-1965
Société Civile des Marques Houdé
Frasça

PRORROGAÇÃO

CODETILINA

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico, indicado como sedativo e antispasmodico

Térmo n.º 716.226, de 8-10-1965
Jão Pinto dos Santos
Guanabara



Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 716.227, de 8-10-1965
Reserva S.A. — Crédito, Financiamento e Revestimento
Guanabara

RESERVA S. A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Nome Comercial

Térmo n.º 716.228, de 8-10-65
Editora Educacional Cultura e Arte Ltda.
Guanabara



EDITORA EDUCACIONAL CULTURA E ARTE

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, livros, peças cinematográficas, peças teatrais, programas de televisão e revistas

Térmo n.º 716.229, de 8-10-65
Paraizo Indústria de Móveis S. A.
Guanabara



Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, herços, bimbos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praça, copas e cozinhas, camas, cabides, cadeiras, conjuntos de armários e gabinetes para giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de mola, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritórios, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chaves, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 716.230, de 8-10-65
Reserva S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
Guanabara

RESERVA INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38

Promissórias, cheques, papéis de correspondência, duplicatas, faturas, recibos e notas fiscais

Térmo n.º 716.233, de 8-10-65
União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.)
Guanabara

PRORROGAÇÃO

Cera Cristal A Cera que não tem rival

Classe 46

Cera

Térmo n.º 716.234, de 8-10-65
União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.)
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 1

Glicerina

Térmo n.º 716.235, de 8-10-65
Copario Representações Ltda.
Guanabara

Copario Representações Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 716.231, de 8-10-65
Vivamar — Produtos Alimentícios do Mar Ltda.
Guanabara

Vivamar Indústria Brasileira

Classe 41

Artigos da classe

Térmo n.º 716.232, de 8-10-65 (Prorrogação)
União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.)
Guanabara

PRORROGAÇÃO



União Fabril Exportadora S/A U.F.E. Rio

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço forte, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, cromo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 716.236, de 8-10-65
Copario Representações Ltda.
Guanabara



Classe 33
Representações em geral, Intermediação de negócios

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

AVISO N.º 716.237, de 8-10-65
Mudatudo Livros e Materiais Didáticos Ltda.
Guanabara

MUDATUDO

Classe 32
Livros, revistas, publicações para fins educacionais

Térmo n.º 716.238, de 8-10-65
Sociedade Civil de Intercâmbio Literário e Artístico Socila Ltda.
Guanabara

IBS - Instituto de Beleza - SOCILA

Classes: 32, 33, 35, 36, 48 e 50
Título de estabelecimento

Térmo n.º 716.239, de 8-10-65
Sociedade Civil de Intercâmbio Literário e Artístico Socila Ltda.
Guanabara

SOCILINHA

Classes: 32, 33, 35, 36, 48 e 50
Título de estabelecimento

Térmo n.º 716.240 e 716.241, de 8-10-65
Produtos Alimentícios Riali S. A.
Rio Grande do Sul

RIALI

Classe 32
Revistas, livros e publicações em geral. Programas radiofônicos e de televisão

Classe 41
Produtos alimentícios em geral
Térmo n.º 716.242, de 8-10-65
Produtos Alimentícios Riali S. A.
Rio Grande do Sul

RIALI

Classe 31
Produtos alimentícios em geral

Térmos ns. 716.243 e 716.244, de 8-10-65
Dinal - Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda.
Rio Grande do Sul

DINAL

Classe 32
Revistas, livros e publicações em geral, programas radiofônicos e de televisão

Classe 41
Produtos alimentícios em geral
Térmo n.º 716.245, de 8-10-65
J. de Menezes
Minas Gerais

Fortigenol

Indústria Brasileira

Classe 3
Para distinguir um produto farmacêutico indicado como medicação tônica e recalificante

Térmos ns. 716.246 e 716.247, de 8-10-65
Ideal - Standard S. A. - Indústria e Comércio
São Paulo

"LINHA IDEAL"

Indústria Brasileira

Classe 15
Para distinguir: Artefatos de porcelana, cerâmica, talanço, barro e terracota, louças vidradas para uso caseiro, adornos, fins artísticos e instalações auxiliares artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos: alguidares, almofarizes, assadeiras, barris, bules, bidês, bacias, bebedouros, biscoiteiras, bombonieras, bandejas, banheiras, copos, consolos, caldeirões, cântaros, candelários, cofres, cubas, compoteiras, comedores para aves, caçarolas, ceras, escarradeiras, fôrmas, frascos, filtros, grãos, globos, jarras, funil, jardineiras, licoreiros, leiteiras, lavatórios, manteigueiras, meringas, molheiras, nichos, pires, pratos, pilões, pratos para ornatos, pias, pinos, porta-jóias, potes, porta-toalras, porta-papéis higiênicos, sopeiras, saladeiras, saleiros, serviços para refrescos, serviços para frios, chá e jantar, travessas, telhas, tacas, tigelas, vasilhames, vasos, vasos sanitários

Classe 16

Para distinguir: Materiais de construção: argila, areia, azulejos, argamassas batentes, balaustra, calças, cimento, calcré, caixas de descarga, chapas isolan-

tes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para cobertura, caixas d'água, edificação pré-moldadas, estacas, esquadrias fôrros trisos, gesso, grades, janelas, lamelas de metal, ladrilhos, lambria, luvas de junção, lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, madeiras para construções, mosaicos, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, parquetes, portas, portões, persianas, pisos, papel para forrar casas, soleiras para porta, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigamento, venezianas e vitró

Térmo n.º 716.248, de 8-10-65
Indústria Sul Americana de Metais S. A.
São Paulo



Classe 5
Metais para fotogravura
Térmo n.º 716.249, de 8-10-65
Indústria Sul Americana de Metais S. A.
São Paulo

MICROZINCO

Indústria Brasileira

Classe 5
Zinco para clichês

Térmo n.º 716.250, de 8-10-65
Delta - Sociedade Civil Promotora de Vendas
São Paulo

DELTA-SOCIEDADE CIVIL PROMOTORA DE VENDAS

Nome comercial

Térmos ns. 716.251 a 716.253, de 8-10-65
Maysvender Ltda.
Minas Gerais

MAYSVENDER

Classe 16

Para distinguir: materiais de construção: argila, areia, azulejos, argamassas, batentes, balaustra, calças, cimento, cal, cre, caixas de descarga, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para cobertura, caixas d'água, edificação pré-moldadas, estacas, esquadrias, fôrros, trisos, gesso, grades, janelas, lamelas de metal, ladrilhos, lambria, luvas de junção, lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, parquetes, portas, portões, persianas, pisos, papel para forrar casas, soleiras para porta, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigamento, venezianas e vitró

Classe 43

Para distinguir: Águas minerais, águas gaseosas artificiais, bebidas espumantes sem álcool, guaraná, gazosa, essências para refrigerantes, refrescos, refrigerantes, sodas, sucos de frutas, sílices e xaropes

Classe 50

Títulos, promissórias, letras de câmbio duplicatas, ações

Térmos ns. 716.255 e 716.256, de 8-10-65

Sinclair Refining Company
Estados Unidos da América



Classe 1

Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e na análises químicas: substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes

Classe 4

Substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparadas e não incluídas em outras classes

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 131 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 716.254, de 8-10-65
Columbus Tratores-Peças Ltda.
Guanabara

Columbus

Indústria Brasileira

Classe 6

Máquinas e tratores industriais e suas partes integrantes

Térmo n.º 716.257, de 8-10-65
Editora Banas S. A.
São Paulo



PRODUTOS E SERVIÇOS

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, livros, peças cinematográficas, peças teatrais, programas de televisão e revistas

Térmo n.º 716.259, de 8-10-65
Metalon Indústria e Comércio S. A.
Guanabara



Classes: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 45, 46, 47 e 49

Título de estabelecimento

Térmos ns. 716.260 a 716.266, de 8-10-65

Metalon Indústria e Comércio S. A.
Guanabara



Classe 1

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de mançanês, bronze em pó, bronze em barra em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couroças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em varalhões, ligas metálicas, simalhas, magnésio, manganes, metais não traba-

lhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, zinco

Classe 6

Máquinas e suas partes integrante são incluídas nas classes 7, 10 e 17, discriminadamente: Abanadores de cereais, moedores e alisadores de couro, atradores, agitadores, bombas e purificadores de água, compressores, baterias e descarregadores, prensas e trituradores de algodão, beneficiadores de cereais, amassadores, amortecedores hidráulicos, aplainadores, moedores para cereais, máquinas de soldar, máquinas de fabricar açúcar, aspiradores, bombas de incêndio, máquinas para bordar, britadores, máquinas de furar, burrinhos, torradores, câmaras de expurgo para cereais, desnatadeiras, debulhadores, moedores, máquinas tipográficas, máquinas têxteis, condensadores para construção e conservação de estradas de rodagem e de ferro, máquinas para cortar, trançadeiras, máquinas de gravado, laminadores, dragas, engenhos de casa, máquinas para encadernação, para engarramento, entalhadeiras (máquinas), máquinas de estampar, de frisar, de fabricar gelo, guinchos, guindastes, máquinas de lavar, linotipos, lixadoras, macacos, motores, máquinas multiplicadoras, planas rebitadoras, refinadoras, rotuladoras, secadeiras, separadores, sercas de fita, turbinas, máquinas a vapor exceto locomotivas, tulpas, engrenagens e rocas de máquinas

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, lebedas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, barras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de punção, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motochar, vas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de moer, de triturar, de estalar, terra, para irrigação para matar formigas e outros insetos, para burillar e pulverizar desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher e colheita, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas de cortar árvores para espalhar para cortar, máquinas combinadas para sequear e cultivar, de desbanar para engens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, aladores mecânicos, rolos, compressores para a agricultura, sachadeiras, secadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grãos, tratores agrícolas, máquinas para máquinas agrícolas

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos elétricos, instrumentos científicos, instrumentos e aparelhos para fins teís: Craves, soque tee, tomadas, fios, disjuntores, painéis, dutos para barras coletoras, chaves fusíveis, seguranças, retificadores de ôxi do de cobre, retificadores de selenio, válvulas retificadoras, válvulas eletrônicas, eletrodutos, aparelhos d iluminação residencial, industrial, externa e de aeroportos, aparelhos de aquecimento, aparelhos de controle eletrônico, relés, reguladores de tempo, aparelhos de aquecimento, aparelhos de controle eletrônico, relés, reguladores de tempo, aparelhos de aquecimento por alta frequência, vibrometros, vibrografos, aparelhos de fadiga, equipamento de balanceamento, acessórios para linha de ra linha de transmissão, isoladores, reguladores de voltagem, equipamentos telefônicos de alta frequência, voltímetros, amperímetros, wattímetros, frequencímetros, medidores de fator de potência, medidores de watt-hora, quadros de controle, chaves secas, chaves a óleo, ar-raços, fusíveis, chaves desligadoras, condensadores, transformadores, reguladores, equipamentos de prova, aparelhos de medição, fogões, logarais e tornos elétricos, estafas, painéis e bules elétricos, câmaras frigoríficas e aparelhos de refrigeração, geladeiras, sorvetadeiras elétricas, chuveiros, aspiradores, enceradeiras, ferros elétricos de engomar e passar, bateadeiras, liquidificadores, máquinas para moer legumes e carne, refletores, torradores, balanças, rádios, aparelhos de televisão, alto falantes, discos gravados e mpainhas elétricas

Classe 11

Para distinguir: Terragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebitos, argolas, aldraves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almofadarises, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, bombonieres, baldes, para facas, baterias de cozinha, colher-boletoas, baterias, bases de metal, braceadeiras, bules, bisagra, buchas, bainha de pedreiros, cadeados, correntes, cadeias, chaves de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, cofres, cuscuteiros, cabides de metal, cabos, cairry de ferro, cruzetas, curvas, cantoneiras, chaveiros, canivetes, chavevenas, cremones, cadinhos, crivos, charradores, cassinetas, cabos, chaves, chaves para porcas, circunferencia, chaves simétrica, correntes para chaves, chachetes, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descansos para talheres, pratos e copos, enxadas, esteras, engates, niteles de metal, estribos, espátulas, eixos de metal para carimbos, eixos, eixos para tubos, estruturas, metais, escarradeiras, espremedores, espu-

madeiras, formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, rechaduas, fruteiras, funis, formas para doces, blocos, embadas e pudins, flange, fivela, furadores, ferramentas cortantes e perfurantes para marceneiros, techos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guaições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, gnheteiros, gonços, grossas, garratas, lixoses, joelhas, jarros, lhamas, lâminas licoreiras, latas lvas, linguetas, leiteiras, machadinhos, moias para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsos, machetes, mantequeiras, maíhos, navalhas, niples, puas, pás, picaretas, pregos, posteiros, parafusos, porcas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, panelas, puxadores, placas, pregadores, porta-espunjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras, pires, pinças, paneões, porta-copos e garralhas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, raios, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sifões, saleiros, sacarrôfnas, torquezes, trilhas, tubos, tubulações, tampões, travadeiras, telas de crame, trincos, taças, travessas, tesouras, tranças, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para panelas e caldeirões, termômas, tachos, trens de cozinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames, vermas, mandril de expansão, freza de chanfrar, guia de treza de chanfrar, ventosas, maletas, baús para sacos de viagem, para pastas, baknazes, cantos para estofo, colchetes para malas, cravos, enfeites, fêcho para pastas e para maíhos, passadores de correias, pontelhas, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de extensão

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, oreques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, correções, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas, rolanes elevadores para assageiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rboques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, lanternas para veículos, vâgões, velocipedes, varetas de controle do atogador e acelerador, trilões, troleibus, varões de carros e toletes para carros

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estuques ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombs, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, decoteças de madeira, espreguadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines

Térmo n.º 716.258, de 8-10-65
Editora Banas S. A.
São Paulo

BANAS BRASIL - 66

Classe 32

Almanaques, anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revista, Propaganda em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas e revistas impressas

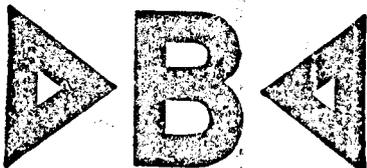
Térmo n.º 716.267, de 8-10-65
Distribuidora Sonave Ltda.
Rio de Janeiro

Alerta

Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 716.269, de 8-10-65
(Prorrogação)
Banninger Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas: Alcates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldraves, armações de metal

abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almofadrises, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bujornas, baixelas, bandejas, bacias, mombonieres baldes, borboletas, baterias, bases de metal para cadeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para facas, baterias de cozinha, colheres de pedreiros, cadeados correntes, cabides, chave: de parafusos, conexões para encaixamentos, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de tenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, opos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores, cuscuseiros, cabides de metal, cabos, caixas, de ferro, cgruzetas, curvas, cantoneiras, chavetos, canivetes, chavenas, cremones, cadinhos, crivos, charradores, cassinetes, cabos, chaves, chaves para porcas, circulares, chaves torquimétrica, correntes para chaves, concretos, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descanso para talheres, pratos e copos, enxadas, esferas, engates, enfeites de metal, estribos, espátulas, estojos de metal para carimbos, eixos, expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedores, espuma-deiras, formões, foices, ferro para cortar capim, frolhos, facas, facões, fechaduras, fruteiras, tunis, formas para doces, bolos, empadas e pudins, flanges, fivela, furadores, ferramentas cortantes, ou perfurantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guarnições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonzos, grosas, garrafas, ilhoses, joelhos, jarros, linhas, lâminas, licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, bolas para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, machetes, manteigueiras, malhos, navalhas, nipes, pças, pás, picaretas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, puxadores, placas, preçadores, porta-esponjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras, pires, pinças, panelões, porta-copos e garrafas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sifões, saleiros, sacarrôlas, torquezes, trilhos, tubos, subulações, ampões, travadeiras, telas de trama, trincos, taças, travessas, tesouras, trancas, tramelas, talheres, talhadeiras, lampas para painéis e geladeiras, terrazas, tachos, trans de cozinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames, vermes, mandril de expansão, freza de frezar, guia de freza de chanfrar, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 716.268, de 8-10-65
Atelier Forma oFotografia Ltda.
Guanabara

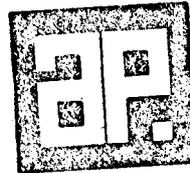
FORMA

Classes: 25 e 33

Título

Térmos ns. 716.270 a 716.273, de 8-10-65

Atma Paulista S. A., Indústria e Comércio
São Paulo



Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cruchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embreagens de material plástico, emba-lagens de material plástico para sorve-nylon, esteiras, enfeites para automótes, estojos para objetos, espumas de veis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chapetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de ma-para cortinas, jarros laminados plásticos, lancheiras, manteigueiras, malas, orinóis, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras, pomes, material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodízios, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, sacos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para serin

gas, travessas, tipos 1, material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xicaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para ahar rebolos, adesivos para tacos adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis para recelagem e guardações de material plástico para indústria-geral de plásticos

Classe 32

Para distinguir: Álbuns de revistas impressas, anuários impressos, almanaques impressos, catálogos impressos, boletins impressos, folhetos impressos, figurinos impressos, jornais impressos, listas telefônicas impressas, livretos e publicações impressas em geral, livros impressos, periódicos impressos, peças teatrais, cinematográficas, revistas impressas e revistas

Classe 49

logos, brinquedos, artigos desportivos e passatempos, a saber: álbuns para recortar e armar, aviões, automóveis, aros, argolas, bercinhos, bonecas, bonecos, baralhos de cartas, bolas para voo, carrinhos, carrocinhas, caminhões, todos os esportes, brinquedos em forma de animais, baldes de brinquedo, bilhares, brinquedos mecânicos, brinquedos em forma de instrumentos musicais, brinquedos em forma de armas, brinquedos de borracha com ou sem assos, cartas de jogar, chocalhos, caneleiras para esporte, cartões para loto, casinhas de brinquedo, casinhas de armar, cadeiras de brinquedo, carteiras e envelopes com folhas para recortar e armar, calçados para bonecas, cordas, enfeites de guerra de brinquedo, terrinhos de engomar, ferramentas para crianças, figuras de aves e animais, figuras para jogo de xadrez, fogões e fogãozinros de brinquedos, jogos de futebol de mesa, joelheiras para esporte, ganchos para pesca, quisos para crianças, halteres, anzóis, iscas artificiais para pesca, jogos de damas, jogos de dominó, jogos de raquete, linhas para pesca, luvas para box, para esgrima, para pular, clavinas para tiro ao alvo, copos de dados, caixinhas de música, dados, lardos, discos, dominós, espingardas de brinquedo, espingardas de vento, estaquinhas para jogar, enigmas, para jogador de soco, máscaras carnavalescas, mesas de bilhar de campista, de roleta, de xadrez, mobílias de brinquedo, miniaturas de utensílios domésticos, natins, patinetes, piões, petecas, parquetas para ginástica, peças de jogos de damas, dominó e xadrez, pelotas de brinquedo, pistolas de atirar, pianos e outros instrumentos musicais, flexas, papagatos de papel, panelinhas, quebra-cabeças em forma de armas, raquetes, redes de pesca, redes para jogos, rodas de roletas, revólver de brinquedo, soldadinhos de chumbo, talheiros para jogos, tacos de bilhar, tambores para crianças, tamburéis, tamboretas, tênis de mesa, trens e vias-

MARCAS DEPOSITADAS

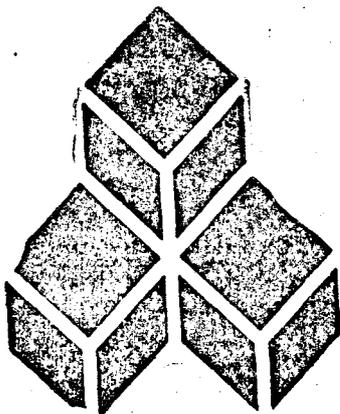
Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Ferragens para brinquedos, varas para pesca, vagonetes, e zepelins

Classe 50

Para distinguir: Impressos em geral, anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes, bilhetes de sorteio, cheques, cartões comerciais e de visitas, duplicatas, debentures, envelopes, faturas, folhinhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, pacis de correspondência, passagens, publicidade e propaganda em geral, recibos

Térmo n.º 716.274, de 8-10-65
Moura & Ferraris Ltda.
São Paulo



Classe 50

Papéis de carta, papéis de ofício, cartões comerciais, e de visitas impressos, envelopes de qualquer tipo recibos, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debentures, apólices, ações, folhinhas, passagens, passagens, bilhetes de sorteio, bilhetes de loteria, cupons e impressos em geral

Térmo n.º 716.275, de 8-10-1965
Shoppisg Center Iguatemi Ltda.
São Paulo

Térmo n.º 716.276, de 8-10-1965
Shoppisg Center Iguatemi Ltda.
São Paulo

Cota de Investimento Com Garantia Imobiliária

Classe 50

Impressos em geral, papéis de cartas, papéis de escritório, papéis de ofício, papéis para contratos e propostas, cartões comerciais, envelopes, prospectos, recibos, faturas, notas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos societários, planejamentos, promoções de vendas, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, transações imobiliárias, construções, projetos, plantas, cuposs, debentures, cheques, anúncios, publicidade, cartazes, taboetas e propaganda em geral

Térmo n.º 716.277, de 8-10-1965
Shoppisg Center Iguatemi Ltda.
São Paulo

Cota de Renda Garantida

Classe 50

Impressos em geral, papéis de cartas, papéis de escritório, papéis de ofício, papéis para contratos e propostas, cartões comerciais, envelopes, prospectos, recibos, faturas, notas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos societários, planejamentos, promoções de vendas, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, transações imobiliárias, construções, projetos, plantas, cuposs, debentures, cheques, anúncios, publicidade, cartazes, taboetas e propaganda em geral

Térmo n.º 716.278, de 8-10-1961
Shoppisg Center Iguatemi Ltda.
São Paulo

Térmo n.º 716.279, de 8-10-1965
Shoppisg Center Iguatemi Ltda.
São Paulo

Cota de Renda Progressiva

Classe 50

Impressos em geral, papéis de cartas, papéis de escritório, papéis de ofício, papéis para contratos e propostas, cartões comerciais, envelopes, prospectos, recibos, faturas, notas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos societários, planejamentos, promoções de vendas, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, transações imobiliárias, construções, projetos, plantas, cuposs, debentures, cheques, anúncios, publicidade, cartazes, taboetas e propaganda em geral

Térmo n.º 716.280, de 8-10-1965
Estherlady Modas Ltda.
Guanabara

ESTHERLADY INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 716.281, de 8-10-1965
Agostinho & Fossêca Ltda.
Guanabara

"EXTRA-MATE" INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 43
Artigos da classe

Térmo n.º 716.282, de 8-10-1965
Estherlady Modas Ltda.
Guanabara

ESTHERLADY MODAS LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 716.283, de 8-10-1965
J. M. Mello & Cia. Ltda.
Guanabara



Classe 8
Artigos da classe

Térmo n.º 716.284, de 8-10-1965
Boling Centers Ltda.
Rio de Janeiro

BOLING CENTERS

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 716.285, de 8-10-1965
Instaladora Londres Ltda.
Guanabara

LONDRES

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 716.286, de 8-10-1965
Edmo Alves de Souza
Guanabara

NEGRÃO

Classes: 1 a 50
Insignia

Térmo n.º 716.287, de 8-10-1965
José Dutra Pimenta
Guanabara

Classe 33
Insignia comercial

Térmo n.º 716.288, de 11-10-65
Expansão S. A. Importação e Comércio
São Paulo

EXPANSÃO Ind. Brasileira

Classe 11

Para distinguir: Ferragens e artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, candeos, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portas, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepoti, centros de mesa, coqueteleiras, caixa para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, do bradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma, deltras; formões, foices, ferro para cortar, capim, terroilhos, facas, facões, facas duras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, forma; para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzos para carruações; insignias; lixas, liminas, licoreiros, latas de lixol

Cota de Valorização
Progressiva

Cota de Valorização
Garantida e Progressiva

Classe 50

Impressos em geral, papéis de cartas, papéis de escritório, papéis de ofício, cartões comerciais, envelopes, propostas, cartões comerciais, envelopes, prospectos, recibos, faturas, notas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos societários, planejamentos, promoções de vendas, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, transações imobiliárias, construções, projetos, plantas, cuposs, debentures, cheques, anúncios, publicidade, cartazes, taboetas e propaganda em geral

Classe 50

Impressos em geral, papéis de cartas, papéis de escritório, papéis de ofício, papéis para contratos e propostas, cartões comerciais, envelopes, prospectos, recibos, faturas, notas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos societários, planejamentos, promoções de vendas, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, transações imobiliárias, construções, projetos, plantas, cuposs, debentures, cheques, anúncios, publicidade, cartazes, taboetas e propaganda em geral

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

pinças; machadinhas, moias para porta moias para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poeiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, panelas roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos, secarrolhas; teouras, talheres, talhadeiras, torqueses, tenazes, travadeiras, telas de arame, tornadeiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças travessas, turbulor vasos, vasilhames verrugas

Térmo n.º 716.289, de 11-10-65
Farmácia Droga Leblon Ltda.
São Paulo

"LEBLON"
Ind. Brasileira

Classe 3

Para distinguir como marca genérica produtos farmacêuticos

Térmo n.º 716.290, de 11-10-65
Criterium Promoções S. A.
São Paulo

"CRITERIUM"
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanaquês, agendas, anuários, alvuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisionados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 716.291, de 8-10-65
Arthur Rainho & Cia. Ltda.
São Paulo

"MAZETTI"
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 716.292, de 11-10-65
Silrone Indústria e Comércio de Artigos Domésticos Ltda.
São Paulo

"SILRONE"
Ind. Brasileira

Classe 8

Instalações elétricas e artigos elétricos e aparelhos eletrônicos para veículos: Acumuladores, antenas, baterias, bobinas, businas, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores crassis, cricotes para automóveis, dinamos, condensadores, faróis, faroletes, filtros para motores, fios ara electricidade e fios terra, holofotes para automóveis, interruptores, isoladores, limpadores de parabrisas, luzes, trazeiras para veículos lâmpadas, lanternas pilhas secas, painéis de carro, rádios, relais, refletores sinalizadores, sereias, soquetes, tomadas transformadores, terminais para baterias, válvulas, velas ara filtros

Térmo n.º 716.293, de 11-10-65
Orgaudi Planejamento e Racionalização S/C Ltda.
São Paulo

"ORGAUDI"
Ind. Brasileira

Classe 33

Representações, planejamentos, contabilidade e nacionalização

Térmo n.º 716.294, de 11-10-65
Anoplas Anodização e Plásticos Ltda.
São Paulo

"ANOPLAS"
Ind. Brasileira

Classe 1

Para distinguir substâncias químicas, usadas em geral nas indústrias, anilinas absorventes, alcatrão, água rez, álcool tonantes, anti-incrustantes e desincrustantes para caldeiras, arsênico acetona, acetato de chumbo, acetato de cobre, acetato de amônio, acetato de alumínio em pó, alvalade, amila antidepotásio, acetato de zinco, ácido bórico ácido oxálico, ácido nítrico, ácido fênico, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, actol, água oxigenada, albagina, albuminato de ferro, arginol, arseniato de ferro, arseniato de potássio, arseniato de sódio, antimônio metálico, amoníaco líquido, arenal, arisal, acetililida, bálsamo de peru, bi-cloroto de mercúrio, bicloreto de mercúrio, bifosfato de cálcio, bicarbonato de sódio, bolus, alba, boricina, borato de sódio, benzonafol, benzoato de mercúrio, bistumose, bicarbonato de potássio, breu FF, cola sintética, composições químicas utilizadas pelas indústrias, textéis e pelos cortumes, corantes, minerais para uso na indústria, creosoto para uso nas indústrias, cafeína, cal virgem, carbonato de ferro, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegetal reto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de amônio, cloreto de cálcio, cloreto de sódio, cloreto de potássio,

colargol, colódio elástico, cremor de tártaro, cuprol, citrato de ferro, citrato de quinino, citrato de ferro verde, carbonato de amônio, cloreto de zinco, carbonato de potássio, carbonato de manganês, dermatel, desengraxantes para niquelação, desoxidantes para metais, desincrustantes para máquinas, enxofre em pó, estearato de alumínio, essências de gomenol, essência de eucalipto, emolientes para remoção de tintas aplicadas, emulsionantes para produtos asfálticos, esmaltes, eter, fenossalil, formol, fosfato de ferro, fosfato de tricálcio, fosfato de potássio, fosfato de sódio, fosfato de amônio, fluidos para freios, glicerinas, glicirofosfato de potássio, glicerofosfato de magnésio, glicerofosfato de sódio e cálcio, glicol, glicose gomelinas, hidratos, hidrossulfitos, hermitor, hemoglobina em pó, hipossulfitos de sódio, todo metálico, iodureto de chumbo, iodureto de arsênico, iodureto de prata, iodureto de en-

xofre, icitíol, iodureto de potássio, im permeabilizantes, lactofosfato de cálcio, lacrina, lactato de cálcio, lanolina

Térmo n.º 716.295, de 11-10-65
Oceania — Eletro Domésticos Ltda.
São Paulo

"OCEANIA"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 716.296, de 11-10-65
Transportadora Ibaté Ltda.
São Paulo

"IBATÉ"
Ind. Brasileira

Classe 51

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 716.297, de 11-10-65
Criterium Promoções S. A.
São Paulo

"CRITERIUM PROMOCÕES"

Classes: 32, 33 e 51

Propaganda, promoções e impressos

Térmo n.º 716.298, de 11-10-65
Criterium Promoções S. A.
São Paulo

"CRITERIUM PROMOCÕES S/A"

Nome comercial

Térmos ns. 716.299 e 716.300, de 11-10-65

Inartec — Indústria de Artefatos Estampados e Confeções Ltda.
São Paulo

"INARTEC"
Ind. Brasileira

Classe 36

Calçados

Classe 5

Estampas de metais

Térmo n.º 716.301, de 11-10-65
Estoril — Rádio e Televisão Ltda.
São Paulo

"ESTORIL"
Ind. Brasileira

Classe 8
Rádio e televisão

Térmo n.º 716.302, de 11-10-65
Panificadora Abelha Ltda.
São Paulo

"ABELHA"
Ind. Brasileira

Classe 4
Pão

Térmo n.º 716.303, de 11-10-65
Comercial e Construtora Mont'Mar Ltda.
São Paulo

"MONT'MAR"
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrês, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquido, ou sob outras formas para revestimentos e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, prequetas, portas, portões, pias, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 716.304, de 11-10-65
Lotto — Pel Indústria e Artefatos de Papel Ltda.
São Paulo

"LOTTO-PEL"
Ind. Brasileira

Classe 38

Guardanapos de papel, copos e pratos de papelão, pastas de papelão, sacos de papel e papel de seda

Térmo n.º 716.305, de 11-10-65
J. P. de Mello Publicações

"J. P. DE MELLO"
Ind. Brasileira

Classe 38
Notícias impressas e folhetins

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50